



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 117

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.106, que concede ao Estado de Matto Grosso autorização para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica e do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Officidl.*

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.106 — DE 22 DE MARÇO DE 1920

Concede ao Estado de Matto Grosso autorização para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado de Matto Grosso, por intermedio do respectivo Presidente, de accordo com a lei estadual n. 757, de 25 de junho de 1918, e tendo em vista o dispositivo constante de art. 53, n. X, da lei federal n. 3.991, de 5 janeiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao Estado de Matto Grosso autorização para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. Pires do Rio,

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.106, desta data

OBJECTO DA CONCESSÃO, PRAZO E FAVORES CONCEDIDOS

I

É concedida ao Estado de Matto Grosso, de accordo com o disposto no art. 53, n. X da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorização para a construção das obras de melhoramentos do porto de Corumbá, uso e gozo das mesmas durante o prazo de 60 annos.

Parapho unico. O respectivo contracto só será exequível após o registro no Tribunal de Contas.

II

As obras de melhoramentos que fazem objecto da presente concessão são as que constam do decreto n. 7.293, de 31 de janeiro de 1909 e comprehendem:

a) uma muralha de cães continuo com 100m,0 de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo 2m,0 de altura de agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa com 80m,0 de extensão, talude de 1:3 e altura de agua de um a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extrema devidamente protegido;

d) construção de dous armazens de cães tendo 80m,0 de comprimento e 20m,0 de largura cada um;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamentos, dragagem e abastecimento de agua.

III

Para execução das obras mencionadas, o Estado de Matto Grosso terá o direito de desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaesquer bemfeitorias existentes nas proximidades do porto e que forem julgadas necessarias á execução do melhoramento projectado.

IV

Durante o prazo da concessão o Estado de Matto Grosso terá o usufructo dos terrenos de marinha que forem necessarios ás obras e ás suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados.

V

Os armazens construidos pelo Estado concessionario gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

VI

As obras de construção serão iniciadas no prazo de tres annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluidas no prazo de cinco annos, contados do inicio das referidas obras.

VII

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo organizada para esse fim uma comissão especial, composta de funcionarios dessa repartição.

VIII

O Estado concessionário fará dirigir a construção das obras por um engenheiro de reconhecida competência e capacidade técnica e dará preferência em igualdade de condições a pessoal e material nacionais com emprego nas mesmas obras.

IX

Durante o prazo da concessão o Estado, concessionário, será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessárias ás obras e mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo Federal o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do Estado.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

X

Qualquer extensão do caes, definitivo ou provisório, só poderá ser entregue ao trafego publico, mediante previa autorização.

XI

Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio, conservação e fiscalização, o Estado de Matto Grosso terá o direito de cobrar as seguintes taxas:

a) taxas de atracação:

1º, por dia e por metro linear do caes occupado por navios a vapor ou outro motor moderno, 700 réis;

2º, por dia e por metro linear do caes occupado por navios á vela, 500 réis;

b) taxa de utilização do caes e conservação do porto: por kilogrammo de mercadoria embarcada ou desembarcada, 2,5 réis;

c) taxa de capatazias e armazenagens: as que forem cobradas nas alfandegas, de accordo com as leis de receita annualmente votadas pelo Congresso Nacional.

Parágrafo unico. São isentas de taxas de atracação as lanchas, botes, escaletes e outras embarcações miliaes empregadas no movimento de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios atracados.

XII

Além das taxas referidas na clausula XI é licito ao Estado concessionário, com previa autorização do Governo, perceber outras em remuneração de serviços prestados em seus estabelecimentos como carregamentos e descarregamentos de vehiculos das vias ferreas, emissão de warrants, etc.

XIII

A atracação dos navios: nos caes para embarque ou desembarque das mercadorias que conduzem, é obrigatória e, salvo para as mercadorias em transitio, nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, poderá ser embarcada sem transitar pelos caes e instalações complementares, sujeitas sempre ao pagamento das taxas respectivas.

XIV

Para as mercadorias em transitio é permittida a baldeação directa do navio a navio quando estes pertencerem ambos a cabotagem de longo ou pequeno curso, mediante pagamento de uma unica taxa de transbordo de meio real por kilogrammo.

Quando, porém, a mercadoria tiver de passar de navio estrangeiro a nacional ou nacionalidade, ou, inversamente, a baldeação directa é prohibida e o transitio pelo caes é obrigatorio mediante pagamento das taxas de atracação, carga ou descarga, e capatazias, com abatimento de 50% dessas taxas, quer no desembarque, quer no embarque e com direito a um mez de armazenagem gratuita, vigorando do segundo mez em diante as respectivas taxas integras da armazenagem.

XV

A obrigatoriedade de atracação dos navios deixa de existir:

1º, quando não houver espaço disponível para os navios, junto aos caes, a juizo da Alfandega e da Administração do porto;

2º, quando não houver junto ao caes a profundidade de agua necessaria para o calado das embarcações que demandam o porto;

3º, quando a atracação estiver suspensa por motivo de epidemia, guerra ou outro motivo de força maior, a juizo do Governo;

4º, quando houver greve do pessoal de exploração do caes.

XVI

A obrigatoriedade de transitio das mercadorias pelo caes e suas instalações só deixará de existir no caso de greve do pessoal de exploração do caes ou deficiência das instalações para receber mercadorias explosivas, inflammaveis, corrosivos, explosivos e combustiveis, a juizo da Alfandega e da Administração do porto; nesses casos, as mercadorias poderão ser despachadas sobre agua e ficarão isentas do pagamento das taxas do porto.

XVII

Para o serviço de conservação do porto fica estabelecida a taxa de um real por kilogrammo de mercadoria importada de estrangeiro, unicamente exigivel aos navios que, em virtude das disposições acima, não atracarem ao caes e aos navios em transitio.

XVIII

O Ministerio da Fazenda de accordo com o da Viação expedirá as necessarias instruções e regulamentos relativos ás condições de atracação e transitio obrigatorios.

XIX

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, assim como, as bagagens civis e militares, os imigrantes e suas bagagens, correndo tambem por conta do Estado de Matto Grosso o transporte desses imigrantes e respectivas bagagens de bordo até os carros de vias ferreas que virem ter ao caes.

XX

No caso de movimento de tropas federaes, poderão estas utilizar-se gratuitamente do caes e do aparelhamento do porto para embarque e desembarque.

XXI

Para o serviço de carga, descarga e guarda de generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, serão construidos armazens ou depósitos especiais fora da zona do caes, mediante o pagamento de taxas que serão approvadas pelo Governo Federal.

XXII

Para determinação do capital empregado nas obras para os efeitos da applicação da clausula XXX, as obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descritas pelo chefe da commissão fiscal, terminando os semestres respectivamente em 30 de junho e 31 de dezembro.

XXIII

A renda bruta do porto será determinada annualmente, de accordo com o regulamento que for opportunamente expedido para a exploração do porto.

XXIV

Para o calculo dos lucros liquidos será considerada renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares, e renda liquida a importância correspondente a 60 % (sessenta por cento) da renda bruta.

XXV

As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução quando os lucros liquidos excederem de 12 % do capital empregado nas obras.

XXVI

Logo que sejam iniciadas as obras, o producto da taxa de 2 % ouro, sobre a importação pelo porto ora contractada, terá como applicação especial o serviço de juros do capital empregado nas referidas obras, devendo o Estado requisitar na occasião opportuna do Ministerio da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias para a entrega das respectivas importancias.

Se, depois de iniciada a exploração do porto, em qualquer extensão do caes for verificado que a renda bruta total foi inferior em determinado anno a 6160 do capital empregado deduzida a competente amortização, terá ainda o Estado de Matto Grosso direito a receber a parte necessaria para

per fazer aquelle resultado do producto da taxa de 2 % ouro, e sobre a importação arrecadada no referido anno no porto ora contractado, limitada, porém, a responsabilidade da União ao total do producto dessa taxa de 2 % ouro, no referido anno e no mesmo porto.

XXVII

O Estado concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de cotas anuaes calculadas de modo a reproduzir o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiará dentro de 10 annos ou mais tarde, a contar da data da assignatura do contracto entre a União e o Estado de Matto Grosso.

XXVIII

O Governo Federal regulamentará os serviços de exploração do porto de modo a harmonisar o funcionamento do fisco aduaneiro, exercido pelo Ministerio da Fazenda, com os interesses da administração do trafego do porto a cargo do Estado de Matto Grosso e os serviços de fiscalização do contracto de concessão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal do Portos, Rio e Canaes.

XXIX

O Estado de Matto Grosso terá o direito de fazer construir na zona do porto armazens frigorificos, gozando dos favores concedidos em lei.

RESGATE, RESCISÃO E REVERSÃO DAS OBRAS

XXX

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado nas obras, com desconto da importancia que por ventura tenha sido amortizada.

XXXI

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo Federal se forem excedidos quaesquer dos prazos estabelecidos na clausula VI, salvo motivo de força maior comprovada.

XXXII

Fim do prazo de sessenta annos, contados da data da assignatura do contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, bemfeitorias e material fixo e rodante.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

XXXIII

Se dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto de Corumbá exigir a ampliação das obras, como sejam maior extensão do caes de atracação, augmento de armazens, etc., o Estado de Matto Grosso terá preferencia para a construção e exploração das obras novas, de conformidade com os projectos que forem organizados pelo Governo Federal e mediante as clausulas que forem estipuladas no respectivo accordo entre a União e o Estado do Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Perdões

1º supplente, Albertino Mendes Maia

Município de S. Paulo de Muriaé

1º supplente, Dr. Olympio Lyrio;

Ajudante do procurador da Republica, Gabriel José de Oliveira.

Foi graduado, na Brigada Policial do Districto Federal, o 2º tenente Adriano de Fontoura Mynssen no posto de 1º tenente.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 do maio de 1920, foi nomeado o vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira para exercer o cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente mez:

Concedeu-se exequatur á carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal á esta capital, para citação de Joaquim Soares, em inventario por obito de Manoel Soares.

—Foram concedidos 180 dias de licença, em prorrogação, ao guarda civil da Policia do Districto Federal, Heitor Duarte, para tratamento de saude.

Expediente de 20 de maio de 1920

Declarou-se ao general commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento do soldado

agregado da mesma corporação, Pedro Pinto da Rocha, pedindo permissão para ausentar-se desta capital, afim de tratar de saude, visto ter sido julgado soffrer de tuberculose pulmonar.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o cabo de esquadra da Brigada Policial, Manoel Thomaz dos Santos, pede certidão dos serviços prestados ao Exercito;

Ao ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Luiz Tor de Guisting von Altemberg pede perdão do resto da pena de cinco annos de prisão, a que foi condemnado, em gráo de recurso, pelo mesmo Egregio Tribunal, por accordam de 6 de janeiro de 1917;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Aurelio Almeida pede transferencia da cadeia do Uberaba para a de Uberabinha, no mesmo Estado

Requerimentos despachados

Bacharel Pedro Ferreira do Serrado, serventuario vitalicio do officio de escrivão e official do registro civil da quinta pretoria civil, pedindo prorrogação de licença. — Indeferido, á vista do dispositivo expresso do artigo 22 do decreto n. 14.157, do 5 do corrente mez.

Manoel Cyrillo da Cruz, ex-praça da Brigada Policial, pedindo cancellamento de correctivos que soffreu quando serviu naquella corporação. — Indeferido.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1920

Jorge Felix Latour e José Antonio Barbosa Teixeira da Silva. — Ao Sr. Dr. inspector para informar.

Manoel Cesarão da Silveira, Luiz do Góes Conrado, Armando Vianna Rodrigues e Arthur Ramos. — Como requerem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente mez:

Foi concedido um anno de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse, do accordo com o art. 2º do decreto n. 14.157, do 5 deste mez, a Pompeu de Araujo Chaves, escrivão do civil, provedoria, residuário e official do registro geral do hypothecas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

Foram exoncrados:

Antonio Teófilo dos Reis, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Soccorro, na secção de Sergipe, por haver accedido cargo incompativel;

Bento Ferreira de Lemos, do identico logar no município de S. Paulo de Muriaé, na secção de Minas Geraes, por ter transferido a sua residencia para outro Estado;

A pedido, Francisco Luiz de Assis e o Dr. Paulo Voloso, dos logares de 3º e 1º supplentes do substituto do juiz federal nos municípios dos Campos Geraes e Perdões, ambos na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Belmonte

1º supplente, Joaquim Leonel Pires de Alencar;

Ajudante do procurador da Republica, Luiz Gonzaga Gomes Ferraz.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Propriá

2º supplente, coronel Manoel José Alves.

Município de Soccorro

1º supplente, Sorapião Arlindo do Jesus;

2º supplente, José Felix Ferreira.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente do 20 de maio de 1920

Pelas Delegacias de Saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª Delegacia de Saude:

Enéas Campello, art. 110 § 2º, 50\$000.

6ª Delegacia de Saude:

José Jordano, art. 113, § 2º, 200\$000.

Pedro Pinto Santos, art. 119, § 2º, 50\$000.

8ª Delegacia de Saude:

Flavio Pareto, art. 103, § 2º, 200\$000.

Flavio Pareto, art. 345, 200\$ 00.

Flavio Pareto, art. 110, § 2º, 200\$000.

Francisco di Tommazo, art. 150, § 2º, 125\$000.

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Parahyba, o recebimento do officio datado de 10 do corrente mez (1.622).

Officiou-se ao Sr. ministro, solicitando a interferencia daquelle ministerio, junto ao Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de serem murados os tres lotes do terreno do antigo Mercado Municipal, á praça Quinze de Novembro, pertencentes áquelle Estado (1.617).

— Comunicou-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que pela policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, foi imposta no dia 21 de abril ultimo, ao capitão F. O Clark, commandante do vapor inglez *Browning*, a multa de 200\$, por infracção do art. 71, do regulamento sanitario vigente (1.620);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o agente de 2ª classe da 2ª diviso daquelle estrada, Octavio Lobo Vianna, não compareceu a esta repartição, no dia 19 do corrente mez, para ser submittido á segunda inspecção de saude (1.619).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da filial do Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte, afim de ser submittido á inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ricardo Navajas (1.621);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser submittido a uma observação constante em instituto idoneo, o telegraphista de 4ª classe da 2ª diviso daquelle estrada, João Darrignes Faro (1.618);

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser adelantada ao Dr. Eduardo de Gusmão Lobo, delegado interino do 10º districto sanitario, a importancia de 200\$, para despesas do prompto pagamento daquelle delegacia (1.615).

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, os documentos comprobatorios das despesas do prompto pagamento effectuadas pelo Dr. Lafayette Cavallanti de Freitas, delegado do 10º districto sanitario (1.616);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos da inspecção de saude de Antonio Francisco de Assis e Firmiano Gondin Cabral;

Ao chefe de policia do Districto Federal, o de Francisco Mariz do Oliveira;

Ao director da Agricultura, o de Jayme Cesar Leite.

Requerimentos despachados

2º districto:

Antonio A. Peres Gil (551).—Indeferido.

Julia Simões (2.913).—Deferido.

Silvestre A. Ribeiro (2.036).—Deferido.

Alvaro José L. da Silva (3.046).—Serão concedidos 60 dias.

Jacinto M. da Silva (2.050).—Serão concedidos 30 dias para inicio das obras.

José A. Virissimo (2.005).—Será attendido nos termos da informação.

Souza Filho & Comp. (2.008).—Serão concedidos 30 dias para inicio das obras.

3º districto:

George F. Geracos (2.033).—Certifique-se.

Francisco Rosendo (2.063).—Certifique-se.

4º districto:

Vanetti Carlo (1.962).—Deferido nos termos da informação.

José P. Pacheco (1.987).—Deferido.

Antonio N. de Paiva (2.005).—Serão concedidos 60 dias.

José L. da Costa (1.968).—Indeferido.

6º districto:

Octavio da Costa Dourado (2.016).—Serão concedidos 60 dias nos termos da informação.

7º districto:

Antonio L. de L. Mayor (2.034).—Deferido.

A Companhia Cervejaria Brahma (2.037).—Certifique-se.

Maria A. Soares Torres (1.963).—Serão concedidos 60 dias.

8º districto:

Paschoal V. Otero (1.973).—Indeferido.

Antonio R. da Fonseca (2.041).—Certifique-se.

Expediente:

Felix José da Silva (2.108).—Archive-se.

Paulino Amaro Pereira (2.110).—Certifique-se.

Inspectoria de Prophylaxia do Porto:

Pereira Carneiro & Comp. Limitada, (Companhia Commercio e Navegação), (40).—Providenciado.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1920

Manoel Dias da Cruz Netto (1.400).—Indeferido.

Antonio Satyro B. Barbosa (437).—Indeferido.

Raul Soutto Mayor (466).—Indeferido.

Raul Soutto Mayor (447).—Indeferido.

Marciano dos Santos Gomes (412).—Deferido.

Candido Gabriel do Souza (357).—Deferido.

Jair de Moraes Miranda (421).—Deferido.

Candido Fontoura da Silveira (483).—Deferido.

Loio Cristini (351).—Deferido, devendo nos rotulos ser declarada a existencia do sal do mercurio e sua quantidade em cada pílula.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Ao Ministerio da Fazenda:

Remetteu-se cópia da correspondencia trocada entre o Consulado Geral em Assumpção e a Mesa de Rendas de Porto Esperança e a Alfandega do Recife, sobre o transito pelo Paraguay de productos nacionaes destinados a portos brasileiro. (Aviso n. 45.)

Transmittiu-se um pedido da Embaixada Italiana, relativo a publicações sobre a importação e a exportação, movimento marítimo, cambial e de café. (Aviso n. 46.)

Remetteram-se informações enviadas pela Legação em Stockholm, sobre um

projecto de elevação de direitos de café, apresentado ao Parlamento. (Aviso numero 47.)

Transmittiu-se cópia de uma nota da Legação da Hespanha, pedindo a relação dos impostos fiscaes que gravam aos agentes de commercio estrangeiros e seus mostruarios no paiz. (Aviso n. 50.)

Remetteram-se as informações prestadas pelo Consulado Geral em Lisboa, sobre as medidas postas em pratica pelo Governo Portuguez para impedir a continuação da desvalorização da moeda, evitando a sahida do ouro do paiz. (Aviso n. 51.)

Ao Ministerio da Agricultura:

Comunicou-se, a pedido da Embaixada Britannica, que a Junta do Conselho Privado de Investigação Scientifica e Industrial registriu as marcas «NP» e «KO», como marca padrão universal, do Laboratorio Nacional do Physica. (Aviso n. 48.)

Ao Ministerio da Justiça:

Transmittiu-se uma reclamação da Embaixada Italiana, relativamente ao procedimento das autoridades sanitarias da Ilha Grande, por occasião do desembarque dos passageiros do *Principessa Mafalda* em fevereiro ultimo. (Aviso n. 40.)

Accusou-se recebimento do aviso comunicando as providencias tomadas, relativamente ao legado offerecido por Eduardo Cardoso, a uma sociedade da França. (Aviso n. 41.)

Remetteu-se cópia de uma nota da Legação da Suecia, relativamente ás difficuldades em que se encontram os navios de carga daquelle paiz que conduzem passageiros, com a obrigação de terem medicos a bordo de todos os navios. (Aviso n. 42.)

Ao Ministerio da Viação:

Transmittiram-se informações prestadas pelo Consulado Geral em Lisboa, relativamente ao novo projecto sobre a frota mercante portugueza. (Aviso numero 15.)

Remetteu-se cópia de um officio do Consulado em Iquitos, sobre a supressão da autorização que gosava a «Amazon River», para prolongar as suas viagens do Javary até Iquitos. (Aviso numero 16.)

Ao Governo do Estado do Minas:

Accusando o recebimento de uma consulta feita a este Ministerio, relativamente á designação do Consul Geral em Paris para fiscalizar os sorteios semestrais dos titulos da divida externa do Estado. (Aviso n. 4.)

Ao Governo do Estado do Pará:

Pedindo o reconhecimento do Sr. Consul da Inglaterra, como representante Consular da Italia durante a ausencia do Sr. Manzini, titular do referido cargo. (Aviso n. 2.)

A Embaixada Franceza:

Comunicando não constar a entrada no Thesouro Nacional da reclamação dos Srs. Pedro dos Santos & Comp., representantes dos pneumáticos Michelin, segundo resposta dada pelo Ministerio da Fazenda sobre a consulta feita por esse Ministerio. (Nota n. 7.)

Comunicando ter o Ministerio da Justiça providenciado para que os interesses no espolio de Eduardo Pereira Cardoso, tenham conhecimento do legado fido pelo mesmo a Société Nationale d'Acclimation, de Paris, em resposta ao pedido feito por essa Embaixada.

A Embaixada Britannica: (Nota numero 6.)

Comunicou-se ter sido officiado ao Ministerio da Agricultura, relativamente

te ao uso das marcas «NP» e «KO», por pessoas não autorizadas. (Nota n. 3.)

A' Legação da Grecia:

Communicou-se ter o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, declarado não lavour inconveniente na nomeação do Sr. João Pedrosa Timoco, para Vice-Consul Honorario da Grecia em Natal. (Nota n. 5.)

Communicou-se ser necessario prévia licença do Presidente da Republica, para que o Senhor Benedicto Ernesto Guimarães, que é cidadão brasileiro, seja nomeado Consul honorario da Grecia, em Santos. (Nota n. 6.)

A' Legação da Hespanha:

Communicou-se ter sido submettido á consideração do Ministerio da Fazenda a consulta feita a este Ministerio, relativamente a uniformidade das leis sobre caixeiros viajantes. (Nota n. 6.)

A' Embaixada Italiana:

Officiou-se relativamente á substituição do Consul italiano no Estado do Pará pelo Consul da Inglaterra durante o seu impedimento. (Nota n. 10.)

Officiou-se sobre uma reclamação encaminhada pela mesma Embaixada a respeito dos incidentes verificados no transporte dos passageiros do vapor *Princesa Mafalda*, do Lazareto da Ilha Grande para esta Capital. (Nota n. 11.)

Officiou-se submettendo á solução da Embaixada uma carta do Ministerio da Justiça em que Marcellino Canta, natural do Turim, pede a sua repatriação. (Nota n. 12.)

A' Legação da Suecia:

Officiou-se relativamente ás difficuldades em que se encontram os navios de carga suecos, no que diz respeito á presença de medicos a bordo. (Nota n. 2.)

A' Legação em Athenas:

Pediram-se informações sobre a fidelidade da repatriação de Badra Abdenur. (Despacho n. 1.)

A' Legação em Berlim:

Remetteu-se a carta paterno do Consul José Oliveira de Oliveira Bayão. (Despacho n. 2.)

A' Legação em Buenos Aires:

Recebeu-se a certidão de idade de Carlos Poggiolini, deixando de ser remittida a de Domingos Poggiolini, por não ter sido encontrada. (Despacho numero 19.)

Communicou-se ter sido levado ao conhecimento do Ministerio da Fazenda, o que pede o Addido Commercial no telegramma n. 78. (Despacho n. 20.)

A' Legação em Havana:

Committendo a remessa ao Ministerio da Fazenda, das informações prestadas a respeito de um artigo sobre finanças brasileiras, publicado pelo *The Havana Post*. (Despacho n. 8.)

A' Legação na Haya:

Officiou-se a respeito da entrada na Hollanda do carvão do algodão não expurgado. (Despacho n. 2.)

A' Embaixada em Londres:

Officiou-se a respeito da nomeação do Sr. Edward Percy Hutchinson para Vice-Consul em Hull. (Despacho n. 11.)

Declarou-se não ter mais razão de ser a nomeação do Agente Consular em Barbados por ter sido elevado o Vice-Consulado alli existente á categoria de Consulado. (Despacho n. 12.)

A' Legação em Montevideo:

Communicou-se ter sido transmittida á Directoria Geral da Saude Publica a noticia do apparecimento da peste bubonica em Rivera. (Despacho n. 14.)

A' Embaixada em Paris:

Remetteu-se a carta patente do novo Consul adjunto em Paris, Sr. Mario Navarro da Costa. (Despacho n. 9.)

Declarou-se que a aprovação da nomeação do Agente Consular em Bayonna, depende da remessa pelo Consulado em Bordéus, do respectivo titulo de nomeação. (Despacho n. 10.)

Accusou-se o recebimento da correspondencia trocada entre a referida Embaixada e o Consulado Geral no Havre, sobre o assassinato em Brest do foguista Antonio de Oliveira, do vapor *Taubaté*. (Despacho n. 11.)

A' Legação em Stockholm:

Accusou-se o recebimento da comunicação de ter sido rejeitada no «Riksdag», uma moção augmentando os direitos sobre o café, e estabelecendo um imposto sobre o consumo do mesmo. (Despacho n. 4.)

Communicou-se ter sido submettido á consideração do Ministerio da Justiça, o pedido do armador sueco Axel Johnson. (Despacho n. 5.)

A' Embaixada em Washington:

Remetteu-se a carta patente da nomeação do Consul em Baltimore. (Despacho n. 14.)

Ao Consulado em Antuerpia:

Communicou-se ter se dado publicidade das resoluções tomadas pela Federação Internacional Algodoeira, ultimamente reunida em Gand. (Despacho n. 20.)

Ao Consulado em Assumpção:

Communicou-se ter sido remittida ao Ministerio da Fazenda a correspondencia trocada pelo referido Consulado com a Mesa de Rendas de Porto Esperança e a Alfandega do Recife. (Despacho n. 6.)

Ao Consulado em Barbados:

Officiou-se a respeito da nomeação do um Agente Consular alli. (Despacho n. 1.)

Ao Consulado em Cadiz:

Officiou-se a respeito do espolio do tripulante do vapor *Campeiro*, Sr. José Cassiano da Gota. (Despacho n. 4.)

Ao Consulado em Galatz:

Accusaram-se os recebimentos do autographo da assignatura do Consul e das informações sobre intercambio rumeno-brasileiro. (Despachos ns. 1 a 2.)

Ao Consulado em Genova:

Accusou-se o recebimento da remessa de informações prestadas pelo Vice-Consul em Milão. (Despacho n. 5.)

Ao Consulado Geral em Lisboa:

Communicou-se terem sido enviadas, respectivamente aos Ministerios da Viação e da Fazenda as informações sobre o projecto de uma frota mercante portugueza e da situação cambial em Portugal. (Despachos ns. 10 e 11.)

Accusou-se o recebimento da certidão de obito de Emmanuel Lamieira Bithencourt. (Despacho n. 12.)

Ao Consulado em Marselha:

Accusou-se o recebimento da correspondencia trocada a respeito do espolio de Victor Leandro da Silva. (Despacho n. 3.)

Ao Consulado em Nova Orleans:

Remetteu-se um exemplar do *Codigo Commercial Brasileiro*, de Bento de Faria. (Despacho n. 3.)

Ao Consulado em Paris:

Autorizou-se o respectivo Consul a assistir e fiscalizar o sorteio dos titulos da divida externa do Estado de Minas Geraes, e accusou-se o recebimento das informações sobre a certidão de nascimento de Françoise Romaine. (Despachos ns. 3 e 4.)

Ao Consulado do Salto:

Accusou-se o recebimento do relatório consular do 4º trimestre de 1919. (Despacho n. 2.)

Addido Commercial em Buenos Aires:

Accusou-se o recebimento das informações sobre a 2ª perfuração na jazida petrolifera de «Plazza Huincal». (Despacho n. 4.)

Ao Sr. Walter & Comp., agradeceu-se a remessa de um exemplar da revista *Ferro Carril*. (Officio n. 37.)

A' Secretaria da Justiça e da Segurança Publica de São Paulo:

Accusou-se o recebimento o agradecimento de Carlos Poggiolini. (Officio n. 38.)

Ao Lloyd Brasileiro:

Remetteu-se uma carta de «Van Der EB & Dresselhuys Steamship Company Ltd.», propondo a criação de uma Agencia dessa Companhia em Rotterdam. (Officio n. 12.)

A' Directoria Geral da Saude Publica:

Transmittiu-se a noticia do apparecimento da peste bubonica em Rivera. (Officio n. 11.)

Remetteram-se os boletins sanitarios de S. Francisco da California. (Officio n. 12.)

Foi assignado o titulo de aprovação á nomeação do Sr. Carlos Escobeiro Fernandes, para Vice-Consul em Nova Orleans.

Segundo comunicação enviada pelo Consul Geral do Brasil em Liverpool, o Dr. Butterfly, clinico naquella cidade, está procurando dar ao matte um sabor mais ao gosto do paladar britannico, pretendendo, ao mesmo tempo, adaptal-o a um preparado industrial que lhe dê facil aceitação.

O Dr. Butterfly, que conta com a co-opeção dos senhores Turner & Comp. de Chorley, diz no final de um de seus relatorios, o seguinte:

«Por muitos annos, eu estudei as qualidades do matte e estou convencido de suas muitas virtudes... Na minha opinião, ainda não foi descoberto no reino vegetal um mais valioso proporcionador de bem estar ao genero humano, tanto physica, como mentalmente, segundo conclui de experiencias pessoais. O matte é o unico substituto verdadeiro do alcool.»

Sobre o assumpto serão publicados no Boletim do ministerio, depois de traduzidos, interessantes annexos que acompanharam a comunicação do consul Geral.

(Officio n. 28, de 1 de abril de 1920.)

O Addido Commercial na Italia remetteu o programma das questões a serem submettidas á quinta sessão da Assembléa Geral do Instituto Internacional de Agricultura, em Roma, a qual está convocada para o dia 3 de novembro do corrente anno.

Do programma se sobrelevam como importantes tres questões: uma sobre as relações do Instituto com a Sociedade das Nações e que será relatada pelo Delegado inglez Thomas Elliot; outra sobre a organização internacional da meteorologia agricola, que será relatada pelo Delegado francez Louis Dopp e outra, que constará das comunicações dos resultados da Conferencia sobre a organização internacional da lucta contra os fahotos.

Esse programma foi remetido ao Ministerio da Agricultura e será publicado na integra no Boletim do Ministerio. (Officio n. 11, de 28 de fevereiro de 1920.)

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de maio corrente, foi designado o continue do Thesouro Nacional Adelino Manoel de Almeida para servir, interinamente, no lugar de ajudante do porteiro do mesmo Thesouro, durante o impedimento do porteiro effectivo da referida repartição, que se acha em gozo de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157, de 5, também deste mez.

— Por titulos de 19 do corrente, foram nomeados despachantes adjuvantes da firma commerciaes junto à Alfandega desta Capital, os Srs.:

Oscar Moreira Peixoto, da firma Delfim Pontes & Comp.;

Virello Cardozo, da Fernandes Mourão & Comp.;

Gustavo Thees, da Gomes de Castro & Comp.;

José Leoncio Ribeiro, da Henry Rodgers, Sons & Comp., of Brazil Limited;

Albino Ribeiro Naves, da Fredco Bayer & Comp.;

Oscarillo Werneck dos Santos, da Lago Irmaes;

Alfredo Lanort, da Marti & Comp.;

Mario Americo de Carvalho, da Seraphim Clare & Comp.;

Henrique Gonçalves Costa, da Singer Sewing Machine Company;

Francisco Munich, da Pereira Araujo & Comp.;

Antonio Fernandes Portugal, da Companhia Nacional de Navegação Costeira;

Antonio Pinto Martins, da Coelho Martins & Comp.;

— Por outro da mesma data, foi nomeado José Simões para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pinna, Estado do Espirito Santo.

— Por outro de 21 do mesmo mez, foi nomeado João Lycio Larens para o lugar do 2º official adjuvante da Alfandega de S. Francisco, Estado do Santa Catharina.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Memorial de Carlos Boselli da Rocha Freitas, pedindo a sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo — O requerente para ser a tenido, deve satisfazer a exigencia da circular n. 13, de 7 do maio de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1920 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 207 — Attendendo ao que sollicou a Directoria da Receita Publica, em officio n. 36, de 14 do vigente, peço a V. Ex. se digno providenciar para que ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, Roger Pereira Coelho, designo para o lugar de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe, seja concedido franquias telegraphica para exclusivo objecto do serviço publico.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 118 — Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, à Brigada Policial do Districto Federal, da quantia de 2:563\$189, proveniente de fornecimento de fardamento às Companhias Reclutas do Alto Acre e Taranaçá, em 1918, peço a essa tribunal ou, à vista das razões adduzidas pela Directoria da Despesa Publica, se digno de reconsiderar o acto communicado em officio n. 518, de 30 de março ultimo, pelo qual recusou registro à despesa.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 64 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, attendendo ao que sollicou o bacharel Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, em petição de 17 do vigente, resolvi prorogar por 30 dias contados da mesma data, o prazo para que o mesmo, por haver sido designado da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde estava com exercicio, se apresente a esse ministerio, do qual é funcionario addido.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 65 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 2º officio, foi lavrada, em 13 de abril proximo findo, a fls. 35 v. do livro 624, escriptura de venda à Fazenda Nacional dos predios e terrenos sitos na rua General Bruce ns. 90 e 19, de propriedade do Sr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e sua mulher, de accordo com os documentos a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 934, de 16 de março ultimo: tendo sido a despesa, na importancia de 32:000\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 87 — Para que se possa resolver acerca do pedido de D. Anna Teixeira de Lemos, viuva do alferes do Exército Casemiro Unacaby Iheraba de Lemos, no sentido de ser feita a revisão do seu processo de montepio e meio-soldo, afirm de llo ser reconhecido o direito à percepção do soldo integral do posto em que falleceu o seu marido, peço a V. Ex. que se digno de dar solução ao pedido constante do aviso deste ministerio n. 121, de 10 julho de 1915, aviso esse reiterado pelo do n. 111, de 2 de julho de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 63 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos effeitos, que não podem ser cumpridos os avisos desse ministerio, ns. 5.456 A, de 12 de dezembro de 1919, 421 e 855, de 4 de fevereiro e 11 de março ultimos, por isso que o credito de 400:000\$, distribuido à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e a que se referem aquellas avisos, não deixou saldo que possa ser transferido para o exercicio de 1920, segundo acaba de informar a referida delegacia, em telegramma deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 66 — Devolvendo o processo que acompanhou o avis. n. 720, de 2 de março ultimo, peço a V. Ex. se digno de providenciar para que, cancelladas as apostillas feitas nos titulos do pensão de D. Castorina de Oliveira Sonna e monores Aracy e Anadiv, viuva e filhos do ex-machinista da Paternidade do Arsenal de Marinha desta Capital, José Antonio Renna, sejam expedidos outros titulos em fa-

vor das mesmas, concedendo a pensão de que trata o art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 3.503, de 29 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 208 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em notas do tabellião do 15º Officio, foi lavrada, em 6 de dezembro ultimo, a fls. 72 v. do 1º v. n. 3, escriptura de venda à Fazenda Nacional dos predios e respectivos terrenos ns. 2, 8 e 9 da praça Valentim Dunham, em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Manoel Moreira da Silva e sua mulher, de accordo com o processo remetido com o aviso desse ministerio n. 3.236, de 22 de outubro daquelle anno; tendo sido a despesa, na importancia de 12:000\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 6 — Communico-vos, para o devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do mez vigente, haver o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.226, de 10 deste mez, declarado terem sido das providencias assim de que o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio do Salles Cunha, seja dispensado da commissão de que se achava incumbido junto áquelle ministerio.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 78 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de licenças concedidas ao auxiliar de escripta Othon Pillar o aos operarios desse estabelecimento, Desolvies Salles Monteiro, Edelvira Quintanilha de Lima e João Guimarães Junior.

N. 79 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo ao pedido de seis mezes de licença, para tratamento de saúde, feito pelo revisor do Diario Official, Olavo Manhães Barreto, peço providencias no sentido de ser declarada, com prorrogação, a data da concessão da licença de 30 dias pelo mesmo obtida, e a que vos referistes no officio n. 439, de 2 do mez passado.

N. 480 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 519, de 28 do mez passado, em que o operario desse estabelecimento, Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, solicita 90 dias de licença nos termos do artigo 19, do decreto numero 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, porquanto, apesar do requerente contar mais de 10 annos consecutivos de serviço, o artigo 17, § 2º do regulamento baixado com o decreto n. 14.157, de 5 deste mez, prohibe gozar o favor parceladamente.

N. 81 — Affim de que informeis a respeito, tendo em vista o regulamento baixado com o decreto n. 14.157, de 5 do corrente, remetto-vos os incluidos processos, encaminhados com os officios ns. 364 e 377, de 17 e 20 de março ultimo, relativos aos pedidos de licença feitos pelos operarios desse estabelecimento, respectivamente, João Loureiro Carlos Styngies e Manoel Sebastião Rodrigues.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 82 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 de maio corrente, concedendo um anno de licença a Gabriel Alves de Paiva, fiel do armazem, extinto, de sa Alfandega.

N. 83 — Em resposta ao vosso officio n. 40, de 17 do mez proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro,

por despacho de 4 do corrente, resolveu que não pôde ser atendido o pedido de seis meses e licença feito pelo 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco. Abilio Minello Barthar por ter sido desligado do serviço dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 41—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 4º escripturario da Alfandega dessa capital, Wilson Backer Lustosa de Araújo, em petição de 18 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, conceder-lhe prorrogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 70—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu, em deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 40, de 7 de abril proximo findo, em que o ex-quarto escripturario da Alfandega desse Estado, Porcê Ludgero de Moura, pede a sua reintegração no alludido emprego.

N. 71—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer Eduardo Rodrigues da Costa, fiel do armazem, extincto, da Alfandega desse Estado, em petição encaminhada com o vosso officio n. 93, de 24 de setembro do anno passado, resolveu, por despacho de 6 do mez corrente, deferir a alludida petição, para o fim de se averbar no assentamento do referido funcionario, o periodo em que serviu como sondador da commissão de melhoramentos do Rio S. Francisco, nesse Estado, serviços esses que só opportunamente serão devidamente apreciados.

N. 72—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 31, de 18 de março ultimo, relativo a petição em que João Ricardo da Costa Drummond, fiel do armazem, extincto, da Alfandega desse Estado, solicita seis meses de licença, no termos do art. 19. do decreto numero 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 12 deste mez, indeferir o mesmo pedido, pelo facto de não haver ainda o requerente assumido o cargo de 2º official aduaneiro da Alfandega do Maceió para o qual fôra nomeado por titulo de 27 de fevereiro proximo findo.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 73—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 91, de 19 de março ultimo, em que pronnestes o Sr. Francisco Pereira da Rocha Sobrinho, ex-caixeiro despatchante da firma dessa praça J. J. Florenço, para o lugar de despatchante aduaneiro dessa Alfandega, resolveu, por despacho de 15 do vigente, deixar de se provar a prova, a não estar completo o quadro dos despatchantes aduaneiros dessa repartição, e recomendar-vos não mais fazeris proposta de nomeações para logares não vagos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 28—Para que se possa resolver sobre o assumpto do vosso officio n. 23, de 30 de março ultimo com o qual encaminhastes o titulo de nomeação de Lino Ribeiro de Assis para o lugar de collector das rendas federaes no Espirito Santo do Rio Parão, nesse Estado, visto não haver o mesmo prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal, recomendo informeis qual o motivo normativo, tendo sido o dito titulo encaminhado a essa delegacia com o officio desta directoria n. 6, de 23 de janeiro, considerastes terminado em 32 de março o prazo para que o mesmo prestasse a necessaria fiança.

N. 29—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio

de 10 do corrente, no qual funcionarios dessa delegacia pedem permissão para colhar o retrato do bacharel Oscar Jugurtha do Couto, actual delegado fiscal, na conta oria dessa mesma repartição, resolveu, por despacho do dia 15, conceder a autorização pedida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 35—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Antonio Tenorio do Albuquerque, 3º escripturario da alfandega desse Estado, em petição encaminhada com o vosso officio n. 52, de 3 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 6 do mez corrente, deferir a alludida petição, para o fim de ser a antiguidade da classe do mesmo funcionario conta da data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 38—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente mez, concedendo um anno de licença a Arthur Martins Lopes, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 142, de 15 de julho do anno passado, em que o ex-guarda da alfandega e cidade do Rio Grande Octavio Silveira solicita reintegração.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 199—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 17 do corrente mez, nomeando Ignacio Bueno de Miranda, José Pereira da Motta, José Quirino de Moraes e Zozimo Cabral de Barros, para os logares de collectores e escriptas das collectorias das rendas federaes em Cabreúva e Novo Horizonte, neste Estado.

N. 200—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, deferindo o requerimento do 4º escripturario dessa delegacia fiscal Antonio Augusto de Souza Brito, de 28 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, conceder-lhe prorrogação de prazo, por mais 30 dias, afim de voltar ao exercicio do seu cargo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 37—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação prestada por essa delegacia, resolveu, por despacho de 24 do corrente, não poder attender, por não ter preposto devidamente aprovado, que o substitua nos impedimentos opeido de um anno de licença para tratamento de interesses particulares, de o pelo collector das Rendas Federaes do Campo Novos, nesse Estado, Luiz Carlos de Oliveira e encaminhado com o vosso officio n. 42, de 5 do referido mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de maio de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 38—Devoilento a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 15 verso, do processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 4 de março ultimo, relativo á restituição da quantia de 200\$ proveniente do registro de atacatistas de sal em 1919, pretendida por continho e Neves, negociantes em Santo Antonio do Monte, declaro-vos, para os fins convenientes, que esta directoria não con-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

sidera procedente a mesma restituição, não estar verificado que de facto a mencionada firma negocia sal por grosso.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 212—Para os fins convenientes, comunique-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 4 do corrente, solicitou a Leopoldina Railway Co. Ltd., resolveu, em data de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da relação annexa, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, depois de feitas as exclusões de artigos assignados com a particula não na alludida relação.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 145—Solicito vossas ordens no sentido de ser concedida, por conta do Ministerio da Fazenda, uma passagem de 1ª classe, desde porto ao do Estado de Sergipe, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Roger Pereira Coelho, designado para o logar de inspector fiscal do imposto de consumo naquelles Estado, bem como o transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9—Solicito vossas providencias no sentido de serem examinadas e inclusas amostras, que acompanharam o officio n. 19, de 16 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 23—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos que acompanharam o processo em que a empresa A Polha do Povo solicita baixa do termo de responsabilidade assignado na alfandega desse Estado, para garantia dos direitos de importação de cinco fardos contendo papel commum para impressão de jornaes, com o peso liquido de 1.297 kilos, vindos de Nova York pelo vapor nacional Benevente, despatchado pela nota livre n. 14, de 25 de agosto do anno passado e encaminhado com o vosso officio n. 6, de 10 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer em sessão de 7 de abril findo que é legal a isenção de que se trata, de accordo com o art. 4º da lei da receita de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 40—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 6, remetto-vos a inclusa representação do functionalismo, com anexo e outras peças, sobre a permanencia em Santa Rita da Estrella, nesse Estado, da residência do collector federal bem como da respectiva repartição sob sua gerencia, encaminhada com o officio numero 11, de 28 de abril findo, da Secretaria do Interior desse Estado.

N. 41—Afim de providenciardes de accordo com o parecer da sub-directoria de fls. 2 verso, remetto-vos a inclusa representação de A. Oliveira Castro & Cump. e outros, de 2 do corrente, sobre feita de sellos na Collectoria Federal em Villa Braz, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 1 verso, inclusive vos devolvo o processo relativo ao recurso interposto por Legião Iguaçu & Com., encaminhado com o vosso officio n. 228, de 23 de dezembro do anno de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 30—Confirmar o meu telegramma n. 33, desta data, e vosso, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 27 de abril proximo findo, solicitou a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de

18 do corrente mez, autorizar na Alfendega do Rio Grande o despacho, livre de direitos, em face do estatuido na clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 850 toneladas de carvão esperado brevemente dos Estados Unidos da America do Norte e, finalmente, 3.000 kilos de ferro em barras, cantoneiras, etc., para construção, da mesma procedencia, tudo destinado aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rio Grande.

N. 92—Peço vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria, com urgencia, o processo remetido a essa delegacia, com o officio n. 45, de 25 de março ultimo, desta mesma directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 186 — Junto vos restituo o processo de isenção de direitos pretendida pela «Semana Illustrada», que requisitei em telegramma numero 313, de 12 do corrente e que acompanhou o vosso officio n. 205, de 15 do mesmo mez.

—Sr. João Lucio Bittencourt Filho, inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão, no Estado de Matto Grosso, Campo Grande.

N. 144—Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 6, de 15 de outubro do 1919, declaro-vos que, á vista do que está resolvido sobre identico assumpto, nada ha a providenciar.

Chamo vossa attenção para a ordem da Directoria do Gabinete n. 56, de 18 de março do mesmo anno, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, publicada no *Diario-Official* de 19.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

1 Dia 24 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 141—Tendo presente a guia n. 41, passada por essa delegacia em favor de D. Clotilde Seraphica dos Santos, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 102, de 7 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que a ordem 48, de 20 de março ultimo a essa repartição, diz apenas que em virtude do art. 122, n. VI do decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, nenhuma delegacia pôde transferir a outra creditos para pagamento immediato dos vencimentos de empregados activos, inactivos, reformados e de pensionistas, onde as guias vão produzir os devidos effectos, e sim ao Thesouro ou aos ministerios a que pertencerem os funcionarios activos e officiaes reformados, que providenciaram para que, depois do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, sejam habilitadas com os necessarios creditos as repartições encarregadas de effectuar os pagamentos.

N. 142—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 72, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª Brigada Policial do Districto Federal—Pessoal—Reformados, do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 1:464\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem aos soldados João Bello do Espirito Santo e Thomé Olympio Cavalcanti, na importancia de 792\$ annuaes a cada um.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 55—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 72, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba

«16ª—Brigada Policial do Districto Federal—Pessoal—Reformados», do orçamento de 1920, daquelle Ministerio, o credito de 1:610\$400, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem aos seguintes sargentos:

Gabriel Braz do Nascimento.....	841\$800
José Rodrigues dos Reis.....	768\$600

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 72, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «16ª—Brigada Policial do Districto Federal—Pessoal—Reformados», do orçamento de 1920, daquelle Ministerio, o credito de 1:152\$200, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem ao capitão, reformado, Aureliano Gomes de Alcantara.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 231—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 72, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «16ª—Brigada Policial do Districto Federal—Pessoal—Reformados», do orçamento de 1920, daquelle Ministerio, o credito de 2:160\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem ao tenente Elétrico Cortez.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 122—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 72, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «16ª—Brigada Policial do Districto Federal—Pessoal—Reformados», do orçamento de 1920, daquelle Ministerio, o credito de 2:013\$030, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem ás praças abaixo mencionadas:

Cabo Joscilino Campolino dos Santos	658\$820
Soldado Antonio Francisco de Oliveira	732\$000
Soldado Florindo Antonio Pinheiro	622\$200

Requerimento despachado

Emilia Leinhardt Peixoto e outros, pedindo reversão de pensão.—Satisfacam as exigencias do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional da Santa Cruz:

N. 27 — Remettendo-vos o incluso processo em que Manoel da Silva Dantas pede licença para vender a Joaquim Moutinho Pereira o dominio util de 22 metros de terrenos, lote n. 97, na Estrada Real de Santa Cruz, nessa fazenda, recomendo-vos que presteis os escriptos julgados necessarios pela 1ª sub-directoria.

Requerimento despachado

Coronel Benedicto de Azevedo Queiroz.—Apresente a carta de aforamento e declare o preço da venda do terreno.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1920

Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara do Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

N. 614 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento que deixa de ser cumprida a requisição

constante de vosso officio n. 12, de 3 de janeiro do corrente anno, dirigido á Directoria da Despesa Publica, a favor do ex-menor Octaciano Augusto de Souza, filho do finado Antonio Joaquim de Souza, visto já terem sido pagos, em virtude de requisição do juizo da 15ª Pretoria, de 20 de junho de 1901, os juros relativos ao periodo de 2 de abril de 1894, data do empréstimo, a 2 de 1901, e se acharem prescriptos os correspondentes ao periodo de 3 de abril de 1901 a 14 de outubro de 1911 e não 15 de outubro de 1911, conforme requisitistas, salvo se a prescrição foi perante esse juizo interrompida pelo interessado, o que vos dignareis communicar a esta directoria, para os fins convenientes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 20 de maio de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 836—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o contracto referente ao empréstimo de 15.000:000\$ feito pela União ao Estado do Pará.

Apresento a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 834—Em resposta ao vosso officio n. 666, de 18 do corrente, communico vos que o officio 10 P, de 29 de janeiro de 1920, da Inspectoria de Esquitos, manda cancelar, por não ter esgotado, o lançamento da taxa de saneamento do exercicio de 1917, do prelio n. 48, da rua Baldraco.

Conforme consta da relação do devorados, do referido exercicio, a taxa em questão foi paga em juizo, em 2 de setembro de 1919.

N. 835 — Solicito diencia providenciar no sentido de me ser remetida uma copia autentica dos officios ns. 228 e 372, que enviastes a esta Procuradoria Geral, no corrente anno.

Dia 24

Sr. Dr. 3º procurador da Republica neste Districto:

N. 837—Para os devidos fins, transmittio vos as 4.247 certidões de dividas do 1º ao 5º districto de 1917, relativas ao imposto de industrias e profissões, na importancia total de 779:965\$167, sob os ns. 8.174 a 8.249 8 2º A a 8.249 A, 8.250 a 8.787, 8.787 A, 8.788 a 8.954, 8.957 a 8.967, 8.967 A, B e C, 8.968 a 9.073, 9.073 A e B, 9.074 a 9.093, 9.093 A, 9.094 a 9.327, 9.327 A e B, 9.328 a 9.381, 9.381 A e B, e 9.382 a 10.000 da série E I, e 1 a 889, 889 A e B, 890 a 1.000, 1.000 A, 1.001 a 1.510, 1.510 A, 1.511 a 1.808, 1.808 A, 1.809 a 2.208, 2.208 A e 2.209 a 2.395 da série E J.

N. 841—Peço-vos providencieis no sentido de serem cancelladas as dividas constantes das certidões ns. 7.561, 7.457, 7.475 e 7.46, da série E I, visto terem sido as mesmas annulladas pela Recebedoria deste Districto Federal, conforme seu officio n. 526, de 20 de abril ultimo.

N. 842—Rogo digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão atizada sob n. 3.383 da série E I, conforme solicito a Inspectoria de Esquitos em officio n. 89 P de 7 de outubro de 1919.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 840—Relativamente ao vosso officio numero 515, de 17 de abril de 1920, enviado a esta Procuradoria Geral, peço verifiqueis si não houve engano quanto ao numero da certidão, pois a de n. 66.911, a qual allude vosso officio, está completamente em branco.

—Sr. presidente da comissão de inquérito da Fazenda de Santa Cruz:

N. 839—Para dizêrdes a respeito, incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento de Manoel Candido Ramalho pedindo licença para pagar laudemios do quatro alqueires de terras situados no lugar denominado Bom Jardim, no municipio de Vassouras.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 838—Incluo vos remetto o officio sem numero do 16 de dezembro de 1919, da Procuradoria da Republica nesse Estado, convenientemente autuado, para que informeis a respeito, cumprindo assim o despacho do Sr. ministro, de 30 de abril findo, nelle oxarado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 843—Peço-vos providencieis no sentido de ser attendida a solicitação constante dos officios desta procuradoria ns. 8, 2.963 e 3.539, respectivamente de 30 de janeiro, 31 de outubro e 30 de dezembro de 1919, aos quaes reitiro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Expediente de 20 de maio de 1920

Dr. Octavio Pessoa. — Officie-se, no sentido proposto á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Angelo Roteiro. — Idem á Repartição de Aghas e Obras Publicas.

Carlos A. Coutinho. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Ferreira da Costa. — Idem.

Amado R. Soute. — Idem.

Frerlich Engelhart. — Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Francisco Corrêa. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

João Antonio Martins Ribeiro. — Transfira-se.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — Averbem-se as mudanças do accôrdo com o parecer.

João de Sequeira. — Dê-se a baixa do accôrdo com o parecer.

Antonio Joaquim da Brito. — Idem.

Rodolpho Ferreira & Filhos. — Completem o sello do documento de fls. 11.

Dorval H. da Rocha. — Idem o de fls. 2.

Maria Isabel do Rosario Cardoso. — Idem o de fls. 3 a 5 e faça a prova exigida no parecer.

Idalina Antonia Borges Ribeiro. — Idem.

Luiz Sisto. — Faça-se a inscripção proposta.

Ednardo Monteiro de Carvalho. — Idem.

José Augusto Ferreira. — Idem.

Alvaro Santos Pereira. — Idem.

Manoel Moreira. — Archive-se.

Heleno Luiza von Sancher. — Transfira-se.

Antonio Pacheco Barbosa. — Transfira-se.

Leopoldina do Val Gomes de Almeida. — Idem.

Aureo Eurico de Sá e outro. — Idem.

Antonio M. Pinto Ribeiro Duarte. — Idem.

Mario H. Gaspar. — Idem.

Mario Chaves de Mello. — Idem.

Maria Q. de Freitas e outros. — Idem.

Manoel M. Rodrigues. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Albino Gomes & Carneiro. — Satisfacçam as exigencias do parecer.

Joaquim Teixeira Osorio. — Idem.

Mario A. de Almeida. — Idem.

Domingos Costa Fernandes. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Heitor Pereira de Brito. — Retorne á 1ª Sub-directoria para que ouça o Sr. Clito.

José Pizzo de Miranda. — Corra a justificação perante autoridade competente com audiencia do Ministerio Publico, o declarando-se previamente quaes os seus fins. Não pode nessas condições deixar de ser recebida para os effeitos visados, pelo quo se faça a alteração de nome requerida, observando o que allega o informante.

José Joaquim M. da Cunha. — Selle o documento de fls. 6.

Maria A. B. Ferreira. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 8; para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Julio Pires Coelho. — Idem, idem.

Antonio Moraes. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 6.

Antonio Thomaz da Fonseca. — Faça-se a inscripção proposta.

Manoel B. Pinho. — Selle o documento de fls. 7 e 8.

Abdulagiz José Chavantes. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e satisfaca as demais exigencias do parecer.

Aline Pimenta. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 9 e pague o debito.

Antonio Honorio. — Selle devidamente os documentos de fls. 3 e 4.

Santos Silva. — Selle a patente de registro junta.

Masseur Jacob. — Junte-se a representação respectiva.

Manoel dos Santos Cruz. — Inscrava-se, ficando salvo á Fazenda o direito de haver do collectando qualquer divida anterior.

Aristides de Assis Carneiro. — Restitua-se a quem de direito a importancia de 96\$, escripturando-se a despesa sob o titulo "arceita a annullar".

A. L. Fernandes & Comp. Limitada. — Pague a taxa em cobrança. Isso feito, vá o processo á 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Honorio Acozta. — De accôrdo com o parecer, reconsidere o despacho de 3 de abril e 14 de fevereiro findo, para o fim de tornar de nullo effeito as multas impostas.

Guilherme Alves Ferreira Bastos. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Rosa Alves. — Inscrava-se, ficando á Fazenda salvo o direito de haver da collectando qualquer debito existente, na hypothese de existir successão.

Gonçalves Rezendes & Comp. — Apresentem o distracto social de Corrêa de Rezende & Comp.

The American R. M. Company. — Em face do parecer, indeferido. Mantenho a classificação.

J. Porto & Comp. Limitada. — Provem o allegado e revalidem o sello da petição.

Antonio R. da Fonseca. — Prove ter pago o imposto de 1919.

Nicolau Bichara. — Archive-se.

Americo Moreira. — Idem.

Miguel J. Naufel. — Idem.

Amelia A. do Nascimento Campos. — Apresente guia de quitação, devidamente processada.

Raul Pereira Dias. — Cumpra o despacho de 3 de fevereiro ultimo, proferido ás fls. 8 verso.

Francisco Teixeira da Cunha. — Apresente a guia de quitação e reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 12, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José da Silva Coelho. — Transfira-se. Imponho a Manoel José de Carvalho e José Pedro da Cruz, a cada um, a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Antonio Ribeiro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Francisco Gonçalves Leonardo. — Reconheça as firmas dos signatarios da carta de arrematação junta, cuja entrega autorizo.

Natalini & Sica. — Intime-se com o prazo de oito dias,

Judith B. Mendes. — Faça-se a inscripção proposta.

Eduardo da Rocha Costa. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 4.

Abdon Abilio Gury. — Faça a prova de pagamento da taxa de saneamento de 1919.

Officio n. 2.361 da Associação Commercial.

—A 1ª Sub-directoria para pronunciar-se de novo, deante dos documentos que exemplificam as duvidas propostas.

Laurindo Arnaldo & Comp. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Antonio Machado de Souza. — Averbe-se a mudança.

IMPOSTO DE CONSUMO

Americo Nery & Comp. — Encaminhe-se á defesa junta á Collectoria de Belo Horizonte.

M. Duarte. — Deferido.

Coelho Novas & Comp. — Idem.

Industrias Coelho Bastos. — Idem.

Casemiro Pinto & Comp. — Idem.

Autos ns. 4, 5, 7, 8, 9, 12, 42, 48 e 225, lavrados em 1918, contra a Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil.

Decisão: Dou inicio ao presente processo o auto de fls. 3, em que a Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil é accusada de haver sonegado 1.810 kilos de fumo desfiado ao pagamento do imposto de consumo. Proseguindo em suas diligencias o inspector fiscal autuante teve occasião de lavar os autos de fls. 7, 23, 28, 31, 35, 60 e 64, por onde ficou constatada uma série de irregularidades praticadas por essa fabrica.

De todos os autos teve vista a autuada que, dentro dos prazos que lhe foram concedidos, apresentou as suas razões de defesa, sobre estas prestando informação o autuante.

Não só solicitadas pela autuada, como pelo autuante, diversas outras diligencias foram procedidas em prol do esclarecimento da causa, avultando entre ellas a que foi levada a effeito por uma comissão composta dos funcionarios do Thesouro Srs. Dr. Fabio Bueno Brandão, ajudante interino da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, João Ferreira Moraes Junior e Manoel Marques de Oliveira, respectivamente 2º e 4º escripturarios da Directoria de Contabilidade que, como peritos, procederam a exame dos livros commerciaes da autuada, confrontando os seus lançamentos com o que constava dos livros da escripta fiscal da fabrica.

Deste exame resultou o longo e minucioso trabalho de fls. 111 a 181, finalizando por parecer á dita comissão que a autuada havia sonegado productos seus ao pagamento do imposto devido, na importancia de... 116:110:000.

Depois de falar a autuada sobre esse parecer, além do que julgou conveniente allegar posteriormente, em datas diversas, prestou a sua ultima informação o autuante a fls. 327 a 338 verso, sendo então submettido todo o processo a estudo e parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto do Consumo.

Está fazendo uma exposicão completa e succinta sobre todas as peças do processo, estudando detidamente cada uma dellas, concluindo por opinar que a autuada cabalmente sómente a responsabilidade da seguinte sonegação:

6.684 1/2 kilos de fumo desfiado para fabricação de cigarros por conta alheia..... 21:360:400

2.100 kilos de fumo destinado, pro-
dução dos 2.800 kilos de fumo
em folha que a autuada alie-
gon ter vendido na secção lo-
vareio..... 6:720\$000

Diferença entre as taxas de \$010
e \$ 70 devida por 14.100 ma-
gos e cigarros (288 kilos de
fumo) fabricados depois de 6 de
junho de 1917..... 844\$000

28:94\$209

Isto posto, estando esta directoria de pleno
acôrdo com os fundamentos desse parecer,
que por detalhado e historiar deitadamente a
questão, dispensa mais res considerações se-
rem expendidas a respeito, julgo procedente
o presente processo e imponho á Sociedade
Anonyma Fabrica de Fumos Brasil a multa de
28:94\$40, ficando a mesma obrigada a re-
colher as cofras desta repartição impor-
tancia igual, devida pelo imposto de consumo
que deixou de pagar por productos seus que
sonegou a esse pagamento.

Intimo o.

Recebedoria do Districto Federal, em 20
de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, di-
rector.

Auto n. 37, lavrado em 5 de abril de 1920,
contra Francisco Vidal de Carvalho, esbo-
lecido no largo da Pavuna n. 4 (2º correr)

Decisão — Contra Francisco Vidal de Car-
valho foi lavrado o auto de fls. 5 por ter fir-
mado tres recibos de quantias superiores a
25\$ sem o respectivo sello

Ouvido o autuado, a prestada pelo autuante
a informação regulamentar, foi emitido pa-
recer pela Superintendencia da Fiscalização
do Imposto do Consumo.

Estando materialmente provada a infracção
e não sendo as razões de defesa de molde a
eximir o da respectiva responsabilidade, julgo
procedente o auto de fls. 5 e imponho a
Francisco Vidal de Carvalho a multa de 30 \$,
módio das penas comminadas no art. 63, do
regulamento n. 3.564 de 23 de janeiro de
1900, attendida a alteração do art. 43, da lei
n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intimo so.

Recebedoria do Districto Federal, em 21 de
maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, di-
rector.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 613 — Aos Srs E. Lambert & Comp.,
autorizando o fornecimento de matrizes.

N. 614 — Ao Sr. Dr. director geral da
Saúde Publica, pedindo inspecção para o
operario Candido Barreto Pereira Pinto.

N. 615 — Ao Sr. administrador dos Cor-
reios do Amazonas e Acre, prestando infor-
mações sobre o fornecimento de obras.

Requerimentos despachados

Manoel Diniz G. e Silva. — Sim, em ter-
mos.

Roberto N. Felippo. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão do corveta Fernando Ferreira da
Silva do cargo de commandante da fortaleza
de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina,
que interinamente exercia;

O capitão tenente Vival Monteiro de Azevedo
do cargo de commandante do aviso *Ogapak*,
que interinamente exercia.

Foi concedida a licença ao marinheiro na-
cional invalido, Silvino José Rosa do para-
res, fóra do Asylo, no Estado do Parahyba,
percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1920.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.673 — Resolvio-lhe o processo da ha-
bilitação ao emprego que acompanhou vossa
aviso n. 45, 1ª secção, de 14 de abril proximo
passado, tenho a honra de informar-vos que
o decreto de 19 e 1º fevereiro de 1913, que re-
formou João Geraldo Pinheiro, no posto de
côrura-mestre do Corpo de Sub Officiaes da
Armada, foi rectificado pelo de 3 de setembro
do mesmo anno para o fim de considera-o
reformado no posto de mestre com o respectivo
solto integral.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os pro-
testos da minha alta estima e mais distincta
consideração.

N. 1.676 — Tenho a honra de reiterar-vos o
pedido de providencias que já vos fiz em avi-
so n. 695, de 28 de fevereiro do corrente
anno, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do
Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande
do Sul habilitada com o credito de 3:460\$, a
conta da verba 17ª — «Munições de bocca» do
orçamento de 1919, quotas: «Rações para os
officiaes da Armada, etc., 2:000\$; «Rações
para os patrões, remadores, etc., ao serviço
das Capitâneas nos Estados, 1:460\$, afim de
ocorrer ao pagamento do pessoal da Pratica-
gem da Barra, naquella Estação, avis. *Salles
de Carvalho* e remadores da Delegacia em Po-
lotas, até dezembro ultimo.

Está feita na escripturação da Directoria
Goral de Contabilidade da Marinha a devida
anulação.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os
meus protestos da minha alta estima e mais
distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.677 — Tenho a honra de requerido pelo ma-
rinheiro nacional invalido João Paulo de Figuei-
redo, licenciado para resi-ir fóra do respectivo
Asylo, por soffrer de molestia contagiosa, o
pagamento do valor correspondente á meia
etapa para um seu filho menor, rogo vos
digneis informar-me qual o criterio seguido
no ministerio a vosso cargo, com relação ao
assumpio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais distincta
consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 1.674 A — Tenho a honra de communi-
car-vos para os fins convenientes, que ora
resolvo dispensar os engenheiros, Drs. Luiz
José Le Cocq de Oliveira e José Antonio Mar-
tins Romão, da Inspectoria Federal de Portos,
Rios e Canaes, e Dr Nelson Coelho Leal da
Inspectoria de Esgroras desta Capital, da com-
missão de peritos assignados incumbida de emitir
parecer sobre o estado das obras do duque da
Ilha das Cobras, visto haver terminado a
mesma commissão.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os
protestos da minha alta estima e mais distincta
consideração.

Deo-se conhecimento aos interessados —
Avisos ns. 1.673 A, 1.676 A e 1.677 A.

— Sr. Inspector de Marinha:

N. 1.678 — Attendendo ao que sollicita o
Estado Maior da Armada em officio n. 384,
(Gabinete) de 12 do corrente, recomendo-
vos providencias afim de que as autoridades
de Marinha sob vossa jurisdição prestem
sempre não só aos commandantes dos navios

da Armada todo o auxilio possível ao bom
desempenho de suas commissões, mas, tam-
bém as secções do referido Estado Maior,
incombidas dos serviços de Logistica e In-
formações, os elementos que lhes torem po-
didos e conseguirem obter.

N. 1.679 — Idêntico ao inspector de Portos
e Costas.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.673 A — Em solução a vosso officio nu-
mero 25, de 11 do corrente, declaro-vos,
para os devidos effeitos, que ora resolvo ap-
provar os programmas de ensino das mate-
rias que constituem os tres primeiros annos
do curso dessa escola, que a este acompa-
nham.

N. 1.678 A — Declaro-vos, em solução a
vosso officio n. 86, de 26 de março do cor-
rente anno, que exigindo o actual regula-
mento dessa escola a condição de exame dos
candidatos á obtenção da carta de capitão
de longo curso, não pôdo, sob pretexto al-
guum, ser o mesmo dispensado, estando tam-
bém sujeitos ao dito exame, os pilotos de plo-
ma los na vigência do regulamentos ante-
riores.

Declaro-vos ainda que, em consequencia da
presente resolução, deve cessar a pratica da
substituição das cartas de pilotos pelas de ca-
pitão de longo curso, sem preenchimento da
mencionada condição de exame, e, bem, as-
sim a aposentação das mesmas cartas, quin-
do pretendida contrariamente ao que ora se
estabelece.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Mario da Gama e Silva. —
A vista da informação da Contabilidade, não
pôdo ser attendido (682-23—Cont.).

José de Lima Campello. — Não pôdo ser at-
tendido nos termos da informação (Req. 5
de maio).

Companhia Nacional de Navegação Cos-
teira. — Compareça na Directoria do Expe-
diente (868—G—Cont.).

Alexandra Antonio Guimões. — Compá-
rora na Directoria do Expediente (447—Bi-
bliotheca).

Pedro Barbosa Cabral. — Compareça na Di-
rectoria do Expediente (742—I. Portos e
Costas).

J. E. Thompson. — Não convem (191—Dep.
Naval).

Antonio Corrêa Pinto. — Requeira á Canita-
nia do Porto desta capital, á vista do que dis-
põe o aviso de 25 de fevereiro ultimo, diri-
gido á Inspectoria de Portos e Costas. (Req.
47 de maio).

Leovigildo Cesar da Fonseca Osorio. — Com-
pareça na Directoria do Expediente (1.057—
S. Navegação).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digneis-vos ordenar que, pelo Thesouro Na-
cional, seja entregue, a titulo de adianta-
mento, ao engenheiro João Baptista de Moraes
Rego, a quantia de 5.000\$, por conta do cre-
dito aberto pelo decreto n. 14.076, de 23 de
fevereiro do corrente anno, destinado a estu-
dos e orga-zação do projecto definitivo das
obras da baixa da fluminense, para attender
às despesas imdas e de prompto pagamento
o material na sede da commissão em Merity
conformo a demonstração annexa (aviso
n. 1.992).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas do Antonio Teixeira da Costa, na importancia de 308; de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na de 308; de Antonio Affonso Cardoso, na de 808; de Joaquim de Venezas Camara, na de 888; de Iudorico da Silva Valente, na de 308; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 308; do Octavio de Souza Moura, na de 258; proveniente de alugueis dos predios occupados pela Estrada de Ferro Rio do Ouro, no mez do fovereiro ultimo.

A despesa, no total de 2308, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio do Ouro» — «Tráfego e movimento», da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.994).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma J. L. Costa & Comp., a importancia de 5008, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 511, de 5 de novembro de 1919, para garantia do contracto de fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto já ter a requerente assignado o referido contracto e realizado nova caução garantidora de sua fiel execução (aviso numero 2.996).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Luiz Macedo, a importancia de 1.0008, correspondente ao deposito feito pelo mesmo conhecimento n. 312, de 12 de setembro de 1918, como garantia do contracto para fornecimento do material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter o mesmo dado fiel execução ao respectivo contracto (aviso n. 1.997).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Carvalho Rocha & Comp., a importancia de 3208, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 309, de 17 de julho de 1919, como garantia do contracto de fornecimento de alfafa á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a alludida firma dado fiel cumprimento ao respectivo contracto (aviso n. 1.998).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Fonseca, Almeida & Comp., a importancia de 5008, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 558, de 24 de novembro de 1919, para garantia da sua proposta de fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma assignado o respectivo contracto e feito previamente, uma outra caução, para garantir a sua fiel observancia (aviso n. 1.999).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Fonseca, Almeida & Comp., a importancia de 5008, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 540, de 18 de novembro do anno findo para garantia de sua proposta de fornecimento do material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto já ter a alludida firma feito a caução definitiva para garantia do respectivo contracto (aviso numero n. 2.000).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a João Vianna, a importancia de 5008, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 61, de 8 de janeiro do corrente anno, como garantia de sua proposta de fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto já ter o mesmo assignado o respectivo contracto (aviso n. 2.001).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Carvalho Rocha & Comp., a importancia de 5008, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 519, de 7 de novembro do anno findo, para garantia de sua proposta de fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido a mesma e preferida. (aviso n. 2.002).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Dias Garcia & Comp., a importancia de 5008, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 537, de 18 de novembro do anno findo, como garantia da proposta apresentada á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a alludida firma assignado o competente contracto e feito previamente, um outro deposito relativo a 10 %, da importancia total do fornecimento que lhe coube (aviso numero 2.003).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Dias Garcia & Comp., a importancia de 5008, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 132, de 3 de fevereiro do corrente anno, para garantia de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido preferida a proposta da requerente (aviso numero 2.004).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Dias Garcia & Comp., a importancia de 5008, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 538, de 18 de novembro do anno findo, para garantia de sua proposta de fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto já ter a mesma firma assignado o respectivo contracto e feito nova caução garantidora de sua fiel execução (aviso n. 2.005).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Dias Garcia & Comp., a importancia de 5008, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 539, de 18 de novembro do anno findo, para garantia de sua proposta de fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto já ter a nova firma assignado o respectivo contracto, fazendo, previamente, outro deposito garantidor da sua fiel execução (aviso n. 2.006).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1920

D. Maria Alves de Aquino, viuva de Luiz José de Aquino, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Clodomira de Carvalho Freitas, viuva do Rosalvo de Freitas, fazendo identico pedido. — Habilita-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, fazendo constar dessa prova pertencerom-lhe os nomes de Clodomira de Carvalho Freitas, Clodomira de Freitas e Clodomira de Carvalho, fazendo tambem reconhecer as firmas dos signatarios das certidões apressentadas o apresentando as certidões de nascimento de todos os filhos do casal.

D. Castorina de Castro Marques, solicitando reversão da pensão que perceba sua progenitora. — Habilita-se, nos termos do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, perante o juiz federal da secção de S. Paulo.

D. Rosa Candida de Oliveira Polari, viuva de Adelino Cezar Polari, solicitando os favores do montepio. — Prove por certidão qual era o ordenado simples annual que percebia seu finado marido quando foi exonerado.

Manoel Barbosa Maciel, agente especial da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo para melhorar seu montepio. — Prove que é antigo contribuinte, apresentando certidão que declara a data em que foi admittido como contribuinte do montepio como agente de 3ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, que descontou sem interrupção as mensalidades correspondentes ao ordenado desse cargo, bem como as datas em que passou a perceber ordenados superiores como agente especial de 1ª classe, depois de rescindido o contracto com The South American Railway.

Abilio de Cerqueira Pereira, ex-armazemista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Prove por certidão si foi remittido a pedido ou a arbitrio do Governo, qual a data de sua primeira nomeação, ordenado simples annual que percebia, com quanto contribuía mensalmente, até quando contribuiu, se ficou quite do pagamento do joia e contribuições e si era novo ou antigo contribuinte.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 315-Z, de 11 do corrente, communico-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho de Cachoeiro do Itapemirim e Victoria, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Tendo, entretanto, a referida tomada de contas sido processada de conformidade com as regras da portaria deste ministerio, de 2 de janeiro de 1897, que diz respeito apenas ao serviço de tomada de contas das estradas de ferro que gozam de garantia de juros ou subvenção pela União, quando a do Sul do Espirito Santo não tem tal favor, recomendo-vos que, em cumprimento das ordens expedidas por este ministerio, desde maio de 1914, providencieis no sentido de ser organizado um projecto de instrucções apropriadas, regulando as tomadas de contas, quer das estradas que não recebem garantia de juros quer das arrendadas (aviso n. 68).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 315 Z — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas — Passo ás mãos de V. Ex. a acta da tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho de Cachoeiro do Itapemirim e Victoria, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1918. Extensão em trafego 459km, 597.

A renda bruta da estrada attingiu no semestre de que se trata ao total de 420:847\$041 assim discriminada:

Passagens.....	120:272\$100
Encomendas.....	20:863\$100
Mercadorias.....	208:387\$400
Telegrammas.....	1:552\$400
Armazenagens.....	3:448\$000
Rendas diversas.....	9:327\$741

420:847\$041

A maioria da Junta resolveu apurar mais, como renda, a quantia de 177\$980 proveniente da renda de julho a dezembro de 1919, de um carro restaurante, de propriedade da companhia, arrendado á razão de 608 mensaes, carro esse que acompanha o trem de luxo nas viagens de Campos a Victoria e vice-versa, resultando do acrescimo acima mencionado elevar-se a renda bruta do semestre de que se trata a 421:024\$994 que, dividido pela extensão kilometrica do trecho (459.597), produz a renda kilometrica de 2:639\$681.

Pela clausula XI do contracto, annexa ao decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1897, a Leopoldina Railway é obrigada a restituir o valor dos direitos correspondentes ao material importado com isenção de direitos aduaneiros para o trafego de suas linhas em virtude da clausula VIII, quando a renda bruta da linha de Cachoeiro do Itapemirim e Victoria exceder ao limite de 8:000\$ por kilometro.

Sendo muito inferior a este limite a renda bruta kilometrica do semestre, está a companhia desobrigada da restituição estipulada na citada clausula.

A Junta não procedeu á apuração da importância dos direitos aduaneiros que a Leopoldina Railway teria de pagar se não gozasse da isenção, pelos materiais importados durante o semestre, visto não ter ainda sido expedido certificado, não só deste semestre como dos anteriores, continuando a companhia a retirar os materiais mediante termos de responsabilidade.

A Recebedoria desta capital foram recolhidas as seguintes quantias provenientes do imposto de transitio arrecadado no semestre: 19.078.656 pela Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo e 7.733.184 pelo seu ramal para o Estado de Minas Geraes o sub-ramal do Castello.

Ao Thesouro Nacional foi recolhida a quantia de 3:000\$ para as despesas de fiscalização do primeiro semestre de 1920 das linhas de lização dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e Espirito Santo, conforme o conhecimento n. 1.207, de 8 de março de 1920.

A vista do exposto, penso que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus*, Inspector. Confere. — *Aloyso da Silva Almeida*, 3º official.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1920

Sr. ministro da Guerra:

Para satisfazer a vossa requisição contida no aviso n. 65, de 24 de abril, determinei ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil mandasse ficar á disposição desse ministerio o 4º escripturario daquella repartição Custodio Alarcão, designado para servir na Junta de Alistamento Militar de Nova Iguaçu.

Acontece, porém, que o alludido funcionario em officio dirigido ao sub-director da divisão a que pertence, allegando motivos de interesse pessoal, pede seja dispensado daquella commissão.

Transmittindo-vos esse pedido, aguardo a vossa solução a respeito (aviso n. 167).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Atendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Santa Catharina em officio n. 61, de 6 do corrente mez, autorizo-vos providenciar com urgencia afim de ser effectuado o transporte para o porto de Itajaí de quatro carros, sendo dois para passageiros e dois para cargas destinadas áquella estrada, os quaes foram construidos nas officinas do Traiano de Medeiros & Comp., nesta capital (aviso n. 269).

— Sr. inspector federal de Estradas:

Declaro-vos que ficades autorizado a constituir uma commissão especial para o final ajuste de contas entre o Governo e a Companhia Estradas do Ferro de Goyaz, conforme propuzestes em officio n. 382/S, de 14 do corrente, sendo designado o engenheiro João O'Dwyer por parte desta Secretaria de Estado (aviso n. 265).

— Sr. inspector do Esgotos da Capital Federal:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo assentido em submeter a arbitramento, nos termos da clausula 13ª do decreto n. 1.929, de 26 de abril de 1857, a questão suscitada sobre avaliação de preços para determinados serviços que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited executa por conta de terceiros, da qual tratam

a petição de 13 de abril ultimo, daquella companhia, e o vosso officio n. 45-M, de 19 do mesmo mez, resolvi, de accordo com o que propoz a mesma companhia em sua alludida petição e com o vosso parecer no referido officio, nomear o Dr. Aarão Reis para decidir, como arbitro unico, sobre a mencionada questão bem como a controversia existente sobre os termos da clausula 11ª do contracto de 1857, reproduzidos na clausula 2ª do contracto de 1875, conforme suggeristes, devendo ser lavrado nessa inspectoría o competente termo de compromisso (aviso n. 267).

— Ao Sr. Dr. Aarão Reis:

Havendo The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited requerido que, nos termos da clausula 13ª do decreto n. 1.929, de 26 de abril de 1857, e clausula 23ª do contracto approved pelo decreto n. 6.069 de 18 de dezembro de 1875, fosse submettida a arbitramento a questão suscitada sobre avaliação de preços para determinados serviços que ella executa por conta de terceiros, e tendo este ministerio assentido em submeter a arbitramento essa questão, bem como a contraversia existente sobre os termos da clausula 11ª do contracto de 1857, reproduzidos na clausula 2ª do contracto de 1875, conforme suggeriu a Inspectoría de Esgotos da Capital Federal em officio n. 45-M, de 19 de abril ultimo, resolvi, de accordo com o que propoz a referida companhia e com o parecer da mencionada inspectoría, nomear-vos para, como arbitro unico, decidir sobre as alludidas questões, na conformidade do competente termo que será lavrado na Inspectoría de Esgoto.

Levando ao vosso conhecimento esta resolução, espero que não recusareis prestar mais esse serviço ao Governo da Republica (aviso n. 268).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 42, de 22 de dezembro ultimo, referente ao aforamento de terrenos de marinhãs, situados no municipio de Macau, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Theophilo Camara, transmitto-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 216, de 11 do corrente, em que a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 268).

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1920

Paulo Vianna, advogado los Drs. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas e Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, pedindo, em requerimento de 6 de março de 1920, certidão das propostas apresentadas para a construção do porto do Recife, e dos pareceres das secções deste ministerio e da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes. — Deferido quanto á certidão das propostas referidas. Quanto á certidão dos pareceres citados, mantenho os despachos de 25 de maio de 1918 e 8 de junho de 1919.

Agencia Havas. — Compareça nesta secção para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 14.175, de 19 do corrente.

Estado do Rio Grande do Sul. — Idem, idem, do decreto n. 14.174, de 19 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional: De ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias, afim de que sejam tirados avulsos, em numero de 300 exemplares, das

Instruções regulamentares para a VI Divisão (provisoria) da Rede de Viação Cearense, approvadas por portaria de 18 do corrente, de accordo com a publicação feita no *Diario Official* de 19 deste mez (officio n. 164).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Com referencia ao assumpto de que trata a exposição do thesoureiro desse Lloyd, encaminhada com o officio n. 803, de 12 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 18 deste mez, resolveu manter a resolução constante dos avisos ns. 191 e 192, de 26 de abril ultimo, o primeiro dirigido a essa directoria e o segundo á Repartição Geral dos Telegraphos, com relação aos vencimentos do telegraphista Leopoldo Frederico Pereira, que exerce, em commissão, o cargo de thesoureiro dessa Lloyd (officio n. 163).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro e com referencia ao vosso officio n. 1.024, de 3 do corrente, communico-vos que, pela apostilla de 20 do vigente, foi declarado, para todos os effectos, que o nome do chefe do Deposito de 2ª classe dessa estrada, exonerado, por portaria de 8 de janeiro de 1920, do referido cargo, como incursão no art. 113 do regulamento approved pelo decreto n. 13.910, de 25 de dezembro de 1919, é Raphael Augusto de Moura Campos Filho e não Raphael Augusto de Moura Campos, como por equivoco consta na referida portaria (officio n. 20).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos que o Sr. ministro ficou sciente da imposição, por essa inspectoría, da multa de 500\$ á Empresa de Viação do São Francisco, pela infracção da clausula XVII do respectivo contracto, visto a empresa ter feito tragar navio condemnado por não offerecer segurança á navegação, conforme informastes em officio n. 519, de maio corrente (officio n. 35).

O Sr. ministro ficou sciente de que essa Inspectoría impoz duas multas, de 200\$ cada uma, á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, conforme communicastes em officios ns. 604 e 605, de 15 do corrente mez, por infracções da clausula IV do respectivo contracto, combinada com o art. 163, letras a e d do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem (officio n. 36).

O Sr. ministro tomou conhecimento da multa de 300\$, a que se refere vosso officio n. 612, de 18 do corrente mez, imposta por essa Inspectoría á Empresa de Viação do S. Francisco, de accordo com o n. VI da clausula XIX, por infracção da letra f da clausula V do respectivo contracto (officio n. 37).

Communico-vos que o Sr. ministro tomou conhecimento da multa que impuzestes á Empresa de Navegação Bahiana, correspondente a 50 % do valor da quota de subvenção relativa á viagem contractual de 1 do corrente, da linha do Norte, que aquella empresa deixou de realizar, sem justificar esse procedimento, além da perda de subvenção que lhe caberia por essa viagem não effectuada, de accordo com o disposto no n. 1 da clausula XVI, por infracção do n. 1 da clausula II do respectivo contracto, conforme expuzestes em officio numero 598, de 11 deste mez (officio n. 38).

Dia 21

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio n. 376, de 27 de fevereiro ultimo, pedindo que seja permittida a retirada de 43 bobinas de papel de impresso, que se acham no armazem n. 3 do Cães do Porto desta Capital, declaro-vos, que em officio n. 121, de 20 de abril findo, a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes communicou já ter essa repartição retirado toda a partida de

bobinas que existia no referido cães conforme conta n. 245, de 12 de março proximo passado (officio n. 165).

— Sr. director geral dos Telegraphos: •

Tendo o Sr. ministro concordado com a proposta que lhe fez a Directoria Geral dos Correios, no sentido de ser iniciada, desde já, a desapropriação dos predios situados na área escolhida para o edificio a ser construido na capital do Estado da Parahyba do Norte, destinado aos Correios e Telegraphos, a qual será comprehendida entre a Praça Pedro Americo e as ruas União, Beaurepaire Robam e Riachuelo, peço-vos, de sua ordem, para que possam ser tomadas providencias a respeito, que info meus, ouvindo o engenheiro chefe do Distrito dessa repartição Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão, quaes os detalhes dos immoveis situados na rua da União, a que faz referencia no seu relatório enviado com o vosso officio n. 615, de 17 de março ultimo, e, bem assim, si ha outros immoveis que tenham de ser desapropriados, além daquelles por elle mencionados á fl. 8 do dito relatório (officio n. 106),

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foi incluído o continuo, ad lido, da Fiscalização do Porto do Estado de Santa Catharina, Pro honor Nunes Pires, no cargo do carteiro da agencia postal de Amparo, no Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei.

— Por outra de 20 do corrente, foi considerada sem offeito a de 6 de agosto de 1918, pela qual foi nomeado Manoel Marcellino Cavalcanti, para o cargo de agente do correio de Santo Antonio, no Estado do Amazonas.

— Ainda por outra de igual data, foi novamente nomeado Manoel Marcellino Cavalcanti para o referido cargo no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1920

Alcebiades d'Oliveira, ex-estofista distribuidor da Directoria Geral, solicitando sua readmissão no effeito cargo ou em outro qualquer. — Indeferido.

Paulo de Mesquita Ludovico, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios do Estado de Sergipe, pedindo 30 dias de licença para justificação de faltas. — Concedo nos termos do informado.

Arlindo Machado Rosa, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — A vista do informado pelo chefe da secção, indeferido.

João Gomes Ferreira, carteiro de 1ª classe da administração dos Correios do Estado do Piahy recorrendo dos actos pelos quaes foi privado do responsabilidade. — A vista do informado do que consta do processo, nego provimento.

Pietro Adalberto da Cunha, amanuense da administração dos Correios do Estado do Piahy, recorrendo do acto pelo qual foi advertido. — A vista do informado e do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Domingos da Cunha Lima, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, solicitando dilação do prazo para continuar addito á agencia de Nova Friburgo. — Concedo até 31 de dezembro vindouro.

Oscar dos Santos Rosa, auxiliar de servente da Directoria Geral, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido.

Armando Moutinho de Magalhães, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Jeronymo Antonio Pereira, carteiro rural de 4ª classe, com exercicio na Agencia do

Correio de Realengo, pedindo restituição de uma prestação de 568750. — Já tendo sido paga a importância ao banco, não ha que deferir.

Salvstiano Xavier de Souza, carteiro rural de 1ª classe, com exercicio na Agencia de Realengo, pedindo restituição de uma prestação de 593750. — Já tendo sido paga ao banco a importância, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1920

Nathilde de Abreu Braga e Laport, Irmão & Comp. (2), pedindo restituição de canções. — Restituam-se.

Orestes de Carvalho Vasques. — Concedo sete dias, com dous terços da diaria.

João da Silva. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

José Mathews da Silva e Aquilino Vidal. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Egardo Cavalcante, Ramiro dos Santos, Antonio Soares da Silva, Joaquim Cypriano Pereira e Joaquim Cabral. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Jorge Barreto, pedindo a extracção de um novo título de licença. — Como requer.

Alípio Gonçalves, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Manoel Marielis Machado, pedindo restituição de multa. — Dirija-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Sylvio Gonçalves Pinheiro, pedindo um lugar de machinista. — Não ha vaga.

Dr. Armando Antão do Almeida, pedindo passe entre as estações de Barro de Vassouras e Governador Portella. — Solte o annexo.

Lahire Continho de Moraes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Waldemar Jordão de Mello, graxeiro addito do 9º Depósito e João Riquenes da Barros, trabalhador da 2ª Residencia da Linha Auxiliar, pedindo permuta do logares. — Indeferido.

Dario de Oliveira Reis, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Bernardino de Oliveira, pedindo rectificação de nome. — Como requer.

Homero Pinheiro Tinoco, pedindo o lugar de praticante de conductor de trem. — Compareça á Secretaria.

Lucindo Teixeira Leite, pedindo abono de faltas. — Indeferido de accordo com a informação.

Jorge Cunha, pedindo certidão. — Declare em que qualidade faz o pedido.

Abaixo assinaos representantes dos amadores de caça e pesca no Distrito Federal. — Para attender ao elevado numero de passageiros do SS 11, a directoria faz circular aos domingos o SS 14 bis. Quanto á creação de um trem, que parta da Central ás 4 horas, não é possível attender.

Adalberto Campos, pedindo passe para sua senhora. — Concedo, pelo espaço de 90 dias.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo aviso numero 173/v2, de 2 de setembro de 1919, combinado com a portaria de 24 de janeiro de 1920, resolve nomear Avelino Coelho de Rezende, para, nos termos do artigo n. 19 § 1º, do regulamento em vigor, exercer, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de guarda-livros da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — *Palhano de Jesus, inspector.*

O inspector federal da estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo aviso numero 173/v2, de 2 de setembro de 1919, combinado com a portaria de 24 de janeiro de 1920, resolve tornar sem effeito a portaria de 1 de abril de 1920, pela qual nomeou Nelson Coelho de Rezende para o cargo de guarda-livros da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — *Palhano de Jesus, inspector.*

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1920

Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue:

Communico-vos de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Justiniano Simões Lopes, foi a pedido, exonerado do cargo de representante dos criadores do Estado do Rio Grande do Sul junto a essa commissão (officio n. 628).

Dia 6 de maio de 1920

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Dr. Theophilo Teixeira Alvaras de Azevedo, secretario desta commissão, resolveu exonerar e dessa função (officio n. 541).

— Sr. Dr. Theophilo Teixeira Alvaras de Azevedo:

Em solução ao vosso requerimento de 4 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder-vos a exoneração que solicitastes de secretario da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue e determina que vos agradeça os bons serviços que prestastes naquello cargo durante o tempo em que o exercestes (officio n. 542).

Dia 10

— Sr. inspector veterinario do 7º distrito Niteroy:

Em solução ao vosso officio n. 87, de 25 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos que effectivamente enviastes a esta directoria geral, juntamente com o officio n. 177, de 25 de novembro de 1919, um requerimento do Sr. Antonio Pereira Doar e, não tendo dado entrada nesta Secretaria de Estado da requerimento algum do Alfredo Duarte Pereira (officio n. 546).

Dia 11

— Sr. director do Lloyd Brasileiro

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, de accordo com a lei, para dez reproductores zebús do porto de Santos ao de S. Salvador e destinados ao Dr. João Nunes da Silva (officio n. 537).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, de accordo com a lei, para dez reproductores zebús do porto de Santos ao de S. Salvador, e destinados ao Sr. Affonso M. Lignori Lima (officio n. 577).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para dez reproductores zebús da estação de Jundiary á de Santos e destinados ao Sr. Manoel Mizael da Silva Tavares (officio n. 363).

— Sr. superintendente da S. Paulo Railway :

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste Ministerio, para dez reproductores zebús da estação de Jundiáhy a Santos e destinados ao Dr. José Nunes da Silva (officio n. 558);

— Sr. presidente da Companhia Paulista das Vias Ferreas e Fluvias :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste Ministerio, para dez reproductores zebús da estação de Campinas a de Jundiáhy e destinados ao Dr. José Nunes da Silva (officio n. 559).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste Ministerio, para dez reproductores zebús da estação de Campinas a de Jundiáhy e destinados ao Sr. Manoel Misael da Silva Tavares (officio n. 564).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste Ministerio, para dez reproductores zebús da estação de Campinas a de Jundiáhy e destinados ao Sr. Affonso M. Liguori de Lima (officio n. 572).

— Sr. presidente da Companhia Mogiana das Estradas de Ferro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste Ministerio, para dez reproductores zebús da estação de Uberaba a de Campinas e destinados ao Dr. José Nunes da Silva (officio n. 560).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste Ministerio, para dez reproductores zebús da estação de Uberaba a de Campinas e destinados ao Sr. Manoel Misael da Silva Tavares (officio n. 562).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste Ministerio, para dez reproductores zebús da estação de Uberaba a de Campinas e destinados ao Sr. Affonso M. Liguori de Lima (officio n. 573).

— Sr. presidente da S. Paulo Railway :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste Ministerio, para dez reproductores zebús da estação de Jundiáhy a de Santos e destinados ao Sr. Affonso M. Liguori de Lima (officio n. 571).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

87ª sessão ordinaria, em 19 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE
MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladao, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 1.026, de 30 do mez passado, credito de 500\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14ª, de 1919;

N. 1.799, de 7 do corrente, pagamento de 412\$800 a E. F. Sorocabana, de passagens e transportes concedidos em 1919;

Ns. 1.733 e 2.183, de 6 e 14, idem de 8:306\$980 e 3:816\$ a Mendes Bastos & Comp. e a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos em 1919;

Ns. 2.199 e 2.035, de 1 e 10, idem de 442\$ 045 ao 1º official da Secretaria de Estado bacharel Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, folhas de diarias em dezembro e novembro ultimos.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição do credito mencionados.

— Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição dos creditos :

De 300\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 23ª—Ajudas de custo, de 1919;

De 53\$630 a do Paraná, idem da «Reposições e restituições», idem ;

De 2:090\$370 a Delegacia Fiscal no Paraná, 200\$970 a em Sergipe, 580\$176 a em Pernambuco e 3:817\$096 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra b, de 1920.

De 306\$392 e 542\$332 ao Thesouro Nacional, 1:180\$645 e 2:403\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta das verbas 31ª, de 1919 e 5ª letra a, de 1920;

De 666\$666 e 305\$135 a Delegacia Fiscal em São Paulo, idem das verbas 5ª, letra a e o exercicios findos, de 1919;

De 561\$, 1:080\$, 350\$999, 1:066\$670, 438\$709 e 1:200\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas exercicios findos de 1919 e 5ª, letra a, de 1920;

De pagamento :

De 4007 e 1:533\$333 a D. Luiza Lopes Soares de Souza, por conta das verbas exercicios findos e 5ª letra a, de 1919.

O tribunal mandou dar registro ao pagamento e a distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Guerra :

Avisos :

N. 714, de 10 do corrente, pagamento de 580\$200 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de telegrammas transmitidos em 1919;

Ns. 700 e 750, de 6 e 12, idem de 84\$ e 720\$ a J. L. Costa & Comp. e a Fred. Figner de fornecimentos feitos em 1919.

Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha :

Avisos :

Ns. 1.535 e 1.608, de 7 e 14 do corrente, pagamento de 20:00\$ e 41:779\$855 a J. J. Rodrigues dos Santos e Christovam Fernandes & Comp. e outros, de trabalhos executados e fornecimentos feitos em proveito do ministerio em 1919;

N. 471, de 4, credito de 36\$500 a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta das verbas 17 e 25, de 1919, mediante anulação de igual importancia no concedido a Contabilidade e da Marinha.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição do credito mencionados, feita a anulação indicada no ultimo aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

Ns. 53 e 55, de 5 deste mez, pagamento das quantias de 35:90\$176 e 92:592\$ a The Leopoldina Railway Co. Ltd., correspondentes a garantia de juros do 1º semestre de 1919, da Estrada de Ferro Central de Macahé e a dos 1º e 2º semestres do mesmo anno, do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama.—O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe por que titulo a dita companhia se subroga no direito creditorio a garantia de juros daquellas estradas.

N. 40, de 11, idem de 64:44\$335 a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, de garantia de juros do 2º semestre de 1919;

da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.—Convertreu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe por que motivo a companhia de que trata é credora da garantia de juros em questao.

Ns. 1.800, 1.743, 1.801 e 1.941, de 12, 10, 12 e 14, idem de 44:909\$600, correspondente a \$ 11.680,00 a Norton Magaw & Comp., de 1:962\$345 a F. d. Figner e outros, de 41 371\$161, correspondente a \$ 10.739,73, a Middletown Car Co. e de 527\$670 a Luiz Macedo e outros, de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

Ns. 1.791 e 1.723, de 12 e 11, idem de 3:988\$150 e 12:79\$300 a Oscar Taveira & Comp. e a Companhia Ceramica Brasileira, idem, idem para repartições do ministerio, idem;

Ns. 651 e 231, de 21 do fevereiro ultimo e 14 do corrente, idem de 120:896\$069 a José Dantas, de medição provisoria dos trabalhos executados por aquelle tarefeiro no ramal do Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

Ns. 1.187 e 22, de 23 de março ultimo e 12 do corrente, idem de 43:025\$255 a Julio Sala, idem, idem, no mesmo ramal, até 30 de novembro do anno passado;

Ns. 1.820 e 1.822, de 14 do corrente, idem de 52\$892 e 3:487\$ a Brazilianische Elektrizität-Gesellschaft, de assignaturas de aparelhos telephonicos em proveito da Repartição de Agnias e Obras Publicas, em 1919.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

Ns. 1.637 e 2.027, de 30 do mez passado, distribuição dos creditos de 500\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes e 600\$ ao Thesouro Nacional, a conta da verba 14ª, de 1919 e do decreto n. 13.927, de 17 do dezembro do mesmo anno;

N. 1.979, de 8 do corrente, pagamento de 52:702\$500 a Silva Santos & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio, no anno passado;

Ns. 1.800, 1.813, 1.883 e 1.990, de 7 e 8, idem de contas de passagens e transportes fornecidos por conta do ministerio, pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia de 1\$321, pela Companhia de Transportes e Carruagens, na de 2:803\$540, pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, na de 540\$057 e por Domingos Nunes e outros, na de 93 \$327.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento :

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 112, de 12 do corrente, pedindo reconsideração dos senchos deste Tribunal, de 5 de dezembro de 1919, que recusou o registro ao pagamento de 1:020\$ a Waldemar Figueiredo e 921\$ a Humberto Oliveira Corêa, auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, de addicionaes atrazados a que se ligam com direito.—O Tribunal resolveu manter a sua de isto anterior.

Processos :

De distribuição dos creditos de 600\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 2:20\$ a em Sergipe e 2:200\$ a no Paraná, por conta da verba 23ª, de 1919.—Ordenou-se o registro.

De pagamento :

De 66\$900 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Nacional do Analyses;

De 3.651\$29 a menor Alayde Rocha do Araujo, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 2.752\$46 a Brazilianische E. Gesellschaft, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 702 e 759, de 6 e 13 do corrente, pagamento de contas da Amazon River Ste. M. N. Co. Ltd. e da L. F. Sorocabana de despesas de capataxias e de transportes feitos para o ministerio nas importancias de 181.370 e 38.900, respectivamente.—Determinou-se o registro.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.072 de 3 de março e 1.838, de 15 de abril deste anno, pagamento de 3:298\$60 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos feitos a Escola Nacional de Bellas Artes.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.459, de 1 do corrente, distribuição do credito de 139\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 18ª, de 1919;

N. 1.532 de 7, pagamento de 3:798\$267 a Arthur Donato & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio em 1919.

Mandou-se registrar a distribuição do credito e a ordem de pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.507, 1.740, 1.770, 1.777, 1.801, 1.808, 2.930 e 1.944, de 19 de abril, 8, 11, 12 e 14 de maio deste anno, pagamento de contas do fornecimentos a repartições do Ministerio, por Emilio Schmor, na Importancia de 3:67\$38, pela Companhia Brasileira de Electricidade, na 6:40\$8747, por Luiz Siqueira e outros, na de 62\$280, por Amaro da Silveira & Comp., na de 3:15\$850, pela Middletown Car Co., na de 10:37\$3887, por O. Muniz & Comp., na de 6:897\$777, por Borlido Maia & Comp., na de 9:016\$440, por Mayrink Velga & Comp., na de 8:8000;

Ns. 1.549 e 1.917, de 26 de abril e 14 de maio deste anno, idem do 53:681\$006 a Alfredo Dolabella Portella, de serviços prestados a Estrada de Ferro Central do Brasil de 173\$700 a dita estrada, de transportes effectuados para a Inspectoria de Obras contra as Secas;

Ns. 1.197 e 217, 1.200 e 214, de 24 de março e 10 de maio deste anno, pagamento de 42:884\$756 a Francisco Narbonna e do 48:998\$265 a José Euclides Rosa, de medicio privatoria dos trabalhos realizados no ramal de Montes Claro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.651, de 30 de abril ultimo, pagamento de 500\$ a Antonio Carlos de Mello Vaz, por ter construido um banheiro carranaticida em sua fazenda, no municipio de Pinheiros, no Estado de S. Paulo;

N. 1.985 de 8 do corrente mez, pagamento de 98\$800 a Silva Santos & Comp., de concertos feitos para a Directoria Geral de Estatistica, no anno passado;

N. 2.97, de 14 de maio corrente, pagamento de 1:810\$ ao inspector itinerante de carne José de Araujo Góes, nos mezes de janeiro a junho do anno passado, por serviços fora da sede de sua repartição.

Mandou-se registrar.

De distribuição de creditos:

De 500\$, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo para pagamento a Republica Pinto por ter construido um banheiro carranaticida, em sua fazenda, no municipio de Caraguatatuba.—O tribuna ordenou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:**Pensionistas:**

D. 266\$26 a D. Ivacina Meyer, de pensão que lhe compete, referente a 1918 e 1919.

De 3:07\$949, aos guardas do extinto lazareto de Tamandaré, Eduardo Pereira Ro-

chocho, Joaquim do Lago Rabello e Manoel Gomes Pereira de Araujo, de vencimentos que deixaram de receber em 1919.

Mandou-se registrar.

De distribuição de creditos:

De 1:760\$39, a Delegacia Fiscal do Tesouro em S. Paulo, para pagamento a D. Josepha Gonçalves Teixeira e filhos de pensão de mantimento civil relativa aos annos de 1917, 1918 e 1919;

De 4:91\$322 a Delegacia Fiscal do Tesouro no Paraná, para pagamento a José Ricardo da Cruz, de vencimentos de inactividade, de 1916, 1917, 1918 e 1919;

De 700\$ a Delegacia Fiscal do Tesouro no Rio Grande do Sul, para pagamento a Antonio Mibielle da Fontoura, de ajuda de custo, por ter sido nomeado para exercer o cargo de inspector da Alfandega de Uruguanana.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos referidos creditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 664, de 29 do mez passado, pagamento de 1:670\$800 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes lloyridos ao Ministerio em 1919.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores: Avisos:

N. 2.283, de 12 do corrente, pagamento de 6:404\$600 a José Silva & Comp. e Estrada de Ferro Central do Brasil, por fornecimentos feitos a Brigada Policial, em 1919.—Mandou-se registrar.

N. 1.553, de 6 de dezembro ultimo, pagamento de 2:310\$ de folhas de gratificação a medicos da Saude Publica encarregados da visita aos navios entrados a noite no porto desta Capital, no rez de novembro ultimo.—O Tribunal mandou proceder nos termos do parecer da Primeira Directoria.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.589, de 12 do corrente mez, pagamento de 15:429\$440 a Alves dos Santos & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio no anno passado.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.787 e 1.789, de 12 do corrente mez, pagamento de 27:718\$910 e 6:246\$320 a Oscar Tavas & Comp., e outros, de material aquiridos em 919, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas;

N. 1.752, de 10 do corrente mez, pagamento de 1:954\$440 a Villas Boas & Comp. e outros, de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

Ns. 956, de 6 de março ultimo e 218, de 10 de maio corrente, pagamento de 4:491\$775, a Rodrigo Vianna Junior e outros, de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos;

Ns. 1.621, de 30 de abril ultimo, 1.624 e 1.803, de 4 e 12 de maio corrente, pagamento de 37:788\$190 70:333\$030 e 418:003\$710 de fornecimentos feitos em 1919 por Garay & Comp. e outros, Emilio Schmor e Middletown Car Company, a Estrada de Ferro Central do Brasil;

Ns. 1.942, 1.946, 1.948 e 1.949, de 14 de maio corrente, pagamento de 7:147\$00, 84:043\$030 90:428\$854 e 1:413\$ a Theopolitina Railway Company e outros, Humberto Saboia & Comp. e Companhia Viação Brasileira, de fornecimentos feitos em 1919 a Repartição Geral dos Telegraphos, Estrada de Ferro Oeste de Minas e Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 7.567, de 26 de abril ultimo, pagamento de 9:170\$802 a José Dantas, de 41:002\$68 a José Euclides Rosa; de 27:268\$502 a Alfredo Dolabella Portella, de 43:572\$21 a Julio Sola e de 3:438\$98 a Francisco Nashona, provenientes de medicioes na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1916;

Ns. 1.758, 1.66 e 1.862, de 0 e 11 do corrente mez, pagamento de 4:205\$029, 31:712\$222, ouro, e 1:415\$74 a The Gonrock

Robertson Export Co Ltd, o Villas Boas & Comp., por fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, a Repartição Geral dos Telegraphos, em 1919, e ao director da seccão Francisco José Savio de Calzans, Rodrigues e outro, de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, em 22 dias de março e 24 dias de abril ultimos;

Ns. 1.821 e 1.932, de 14 do corrente mez, pagamento de 12:916\$690 e 20:364\$025 a Antonio Pantuso, de trabalhos executados em proveito do ministerio, em novembro e dezembro do anno passado;

Ns. 1.936 e 1.939, de 14 do corrente mez, pagamento de 2:034\$016 a Fonseca Almeida & Comp. e outros e de 50:438\$384 a Cardinale & Comp. e outros de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

Ns. 1.095, de 12 de março ultimo, e 226, de 14 de maio do corrente anno, pagamento de 1:937\$710 a F. Ribeiro & Comp., de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919.

O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Avisos:

N. 1.625, de 30 do mez passado, distribuição do credito de 500\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14ª, de 1919;

Ns. 1.270 e 2.180, de 8 de abril e 14 de maio deste anno, relativos a annullação da quantia de 3:000\$, que devia ser distribuida a Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919;

Ns. 1.768, 1.770, 1.808 e 1.957, de março e 7 e 8 de maio deste anno, pagamento de contas de fornecimentos e transportes effectuados para o ministerio, por Moreno Borlido & Comp. e outros, na quantia de 415 1.735\$100, por E. Carneiro Leão & Comp., na de 87\$3, pela Estrada de Ferro Sorocabana, na de 40\$100, e pelo Lloyd Brasileiro, na de 13:466\$800.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento, feita a annullação de que trata o segundo processo;

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De distribuição de creditos:**

De 493\$70 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a conta da verba «Exercicios findos», de 1919;

De 16\$ a na Bahia, idem da verba «Reposições e substituições», idem;

De 230\$ a no Pará, idem da 23ª, idem.

Ordinou-se o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 2:293\$921 ao 2º escripturario do Tribunal de Contas José V. de Rezende e Silva, em virtude de sentença judicial;

De 23\$ a D. Evangelina Rago Sussekind, pela verba 5ª, lettra a, de 1919;

De 6:05 de porcentagens sobre impostos de consumo lançados e recolhidos aos cofres da Delegacia Fiscal na Bahia, a que tem direito o agente fiscal dos ditos impostos Alarico J. Coelho Cintra;

De 280\$484 a D. Irene do Ram Pires Galvão e 87\$999 a Alexandra Galvão Bueno, por conta das verbas 5ª, lettra a, de 1919, e 30ª, do mesmo exercicio.

Mandaram-se registrar os ditos pagamentos. Aviso n. 1.1 de 12 do corrente, ordenando reconsideração do despacho de 26 de dezembro de 1919, pelo qual o Tribunal negou registro ao pagamento de 13:202\$100 aos encarregados de Modelos da Imprensa Nacional Carlos Alberto Machado e outro, de

adicionaes de 30%, nos exercicios de 1912 a 1917.—O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

Ministerio da Guerra :

Avisos ns. 264 e 94, de 18 de fevereiro e 15 de maio deste anno, pagamento de 3:20 \$ a Santos & Moniz, de fornecimentos feitos para o Ministerio.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 608, de 4 do corrente, pagamento de 3:400\$470 a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, de passagens e transportes fornecidos, por conta do Ministerio, em 1918 e 1919.—Recusou-se registro á despesa, por insuficiência da classificação de parte da mesma.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :
Aviso, n. 2.284, de 12 de este mez, pagamento de 2:359\$325 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos feitos ao Ministerio, em 1919.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha—Avisos :

Ns. 1.550 e 1.582, de 10 e 11 deste mez, distribuição dos creditos de 1:468\$911 á Delegacia Fiscal no Paraná e 107\$500 á em Santa Catharina, por conta das verbas 3ª e 2ª, de 1919 ;

Ns. 1.548 e 1.558, de 10, pagamento de 47:549\$886 a Leitão, Irmãos & Comp. e outros, e de 2:395\$800 á Estrada de Ferro Sorocabana e outras, de fornecimentos, passagens e transportes effectuados por conta do Ministerio, em 1919.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento e a distribuição dos creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos :

Ns. 1.340, 1.759, 1.783, 1.799, 1.810, 1.815, 1.940 e 1.947, de 23 de abril, 10, 12 e 14 de maio deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos por conta do Ministerio, por Emilio Schnoor, na quantia de 115:18\$5, por Borlido Maia & Comp. e outros, na de 18:718\$804, por Hime & Comp., na de 37:70\$3, por Oscar Taves & Comp., na de 14:587\$930, pela Middletown Car Co., na de 31:759\$799, por Amaro da Silveira & Comp., na de 7:755\$288, por Mayrink Veiga & Comp., na de 642\$ e por Humberto Saboia & Comp., na de 130:101\$431 ;

Ns. 1.193, de 20 de março e 216, de 10 de maio deste anno, pagamento de 33:301\$125 a Alfredo Dolabella Portella, de medição provisoria dos trabalhos executados no ramal da Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919 ;

Ns. 1.722, 1.751 e 1.943, de 8, 10 e 14 do fuente, idem de contas de diversos serviços executados para repartições do Ministerio, pelo Lloyd Brasileiro, na importancia de 5:477\$200, por Attilio Lignini, e outros, na de 23:960\$573 e pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na de 6:544\$750.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 21 de maio de 1920

Offícios :

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 1.216—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.102, de 10 do corrente, pedindo reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 9 do abril proximo findo, foi recusado registro á despesa de 210\$, em que importa a inclusa conta do jornal *Correio da Manhã*, proveniente da publicação de editaes, no anno passado, em proveito desse ministerio, e cujo pagamento foi solicitado no vosso aviso n. 3.465, de 18 de outubro de 1919, resolveu, em sessão de 20 do andante,

recusar registro á alludida despesa, por ter sido a mesma supplementada pela verba «Eventuaes», quando o deveria ser pela sub-consignação IX da verba 14ª, da lei orçamentaria de 1919.

N. 1.217—Cabe-me communica-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.983, de 8 deste mez, pedindo pagamento, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, da quantia de 206\$080, em que importam as inclusas contas provenientes do passagens e transportes concedidos, no anno proximo findo, ao Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por insuficiência de saldo na verba 14ª, titulo «Material» consignação I—Directoria e Inspectorias—sub-consignação—Despesas de transporte, etc., art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, em que a mesma foi classificada.

N. 1.218 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.263, de 8 do mez proximo findo, em que esse ministerio solicita o pagamento da importancia de 2:967\$500 a Alberto d'Almeida & Comp., Moreno Borlido & Comp. e Ponsaca Machado, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á Directoria Geral de Estatística á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.552, de 16 de abril de 1919, para pagamento de despesas da natureza da que ora se trata, resolveu, em sessão de 20, recusar registro á despesa, em questão, por insuficiência de saldo no referido credito.

N. 1.219 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.927, de 8 do corrente, no qual esse ministerio solicita o pagamento da importancia de 222\$580 em que importa a inclusa folha de gratificação a que fez jus Durvalino Pereira da Silva, no mez de dezembro do anno passado, como auxiliar dos serviços preliminares do censo economico do Estado de Minas Geraes e á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.552, de 16 de abril de 1919, resolveu, em sessão de 20, recusar registro á despesa de que se trata, por insuficiência de saldo no referido credito.

N. 1.220—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.405, desta data, relativo ao pagamento, a Monaco & Comp., da quantia de 35\$, em que importa a inclusa conta, proveniente da passagem concedida em proveito da Secretaria Geral de Estatística, no anno proximo passado, devente a despesa correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.552, de 16 de abril de 1919, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por insuficiência de saldo no credito citado.

N. 1.221—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.854, de 8 do corrente, relativo ao pagamento, á conta da verba 5ª, Titulo «Material», consignação «Directoria etc.» sub-consignação «Publicações de editaes etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, da quantia de 5:000\$, em que importa a inclusa conta de Feliciano Ferreira de Moraes, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, resolveu, em sessão de 20 recusar registro á alludida despesa, por falta de saldo na citada verba.

N. 1.222 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.349, de 8 de maio corrente, relativo ao pagamento, a Gomes dos Santos & Comp. e Soares Lavrador & Comp., da quantia de 2:469\$, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos e serviços executados no anno proximo passado em proveito do curso complementær annuo, ao Posto Zootécnico Fe-

deral em Pinheiro, rogo, de conformidade com despacho de sessão de 20, vos dignéis de providenciar no sentido de se informar si, para o serviço, houve a urgência de que trata o art. 170, da lei de Despesa do exercicio de 1918.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.223 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a Julio Miguel de Freitas & Comp., da quantia de 331\$400, em que importam as contas, annexas ao mesmo processo, provenientes de fornecimentos feitos á Recebedoria do Distrito Federal, no anno passado, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á despesa alludida, por insuficiência de saldo na verba 8ª, consignação «Dive sas despesas», do exercicio de 1919, á cuja conta foi a mesma levada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.224 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da despesa de 635\$838, com a restituição requerida pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itaquarema, José Marianno Cortiêho, proveniente de porcentagens a que tem direito, segundo processo regular de tomada de contas, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto ter sido a mesma classificada na verba 30ª «Restituições e reposições», do orçamento de 1919, quando o direito creditario do requerente foi reconhecido a 7 de fevereiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 1.225 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 57, de 5 de abril proximo findo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho, exarado no aviso n. 307, de 20 de fevereiro ultimo pelo qual fôra recusado registro, em sessão de 15 de março deste anno, á anulação da quantia de 1:042\$, no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, á conta da verba 3ª, do orçamento de 1919, e consequente distribuição á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, afim de occorrer ao pagamento do auditor de guerra da 3ª região militar, Thomaz Francisco Madureira. Pará, em serviço no vosso gabinete, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não ter sido cumprido o dispositivo constante do n. IX do § 9º, do art. 96, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

— Sr. ministro das Relações Exteriores :

N. 1.226 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo, organizado pelos avisos desse ministerio ns. 415 e 10, de 31 de dezembro e 14 de fevereiro ultimos, relativo ao pagamento da quantia de 1:709\$ á Companhia de Transporte e Carruagens, por fornecimentos de animacs para serviço do mesmo ministerio, bem assim o aviso de n. 28, de 18 deste mez, solicitando, sob classificação na verba 3ª, art. 24 do orçamento de 1919, reconsideração do despacho da nova recusa de registro á mesma despesa, em 27 de fevereiro citado, resolveu, em sessão de 20 do corrente, acompanhar ainda o registro daquella despesa, por verificar-se divergencia entre a classificação supranacionada e a anterior existente na inclusa factura.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.227 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 167, deste ministerio, de 23 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, a João Tosta, da quantia de

945\$500, em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimentos a essa Secretaria de Estado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente, se digne V. Ex. de informar si, para os aludidos fornecimentos, houve a urgência de que trata o art. 170 da lei da despesa de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:.

N. 1.228 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.124, de 3 do mez proximo findo, acompanhado das facturas referentes ao pagamento a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., João Vidal, Leitão Irmãos e Souza Baptista & Comp., por fornecimentos feitos a esse ministério á conta das verbas 6.ª — Marinheiros, foguistas e taifa — Material — Fardamento — e 7.ª — Batalhão Naval — Material — Fardamento do orçamento de 1919, e ao qual o Tribunal recusara registro, por ter sido a despesa ordenada em importância maior do que a devida e tendo presente juntamente o aviso n. 1.621 B, de 15 do corrente, declarando que a despesa somma..... 19:310\$294 e pedindo reconsideração do despacho de imputação de 28 de abril, resolveu, em sessão de hoje, recusar novamente registro á despesa, por insuficiência de saldo na primeira das aludidas verbas a que pertence parte da mesma despesa, na quantia de 15:145\$294.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.229 — Por que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 54, de 5 do corrente, relativo ao pagamento, por antecipação, a The Leopoldina Railway Company, Limited, da quantia de 167:814\$000, correspondente á garantia de juros do primeiro e segundo semestres do anno de 1919, da Estrada do Ferro de Santo Eduardo a Cachoeiro do Itabemerim, rogo, de conformidade com o despacho da sessão de 20, vos digneis de providenciar no sentido de se informar por que título se subrogou a Companhia no direito creditorio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 21 de maio de 1920

Offícios:

Sr. director da 1.ª Directoria:

N. 1.214 — Communico-vos que, conforme resolução do Exmo. Sr. ministro presidente, voltam a servir na 3.ª Directoria os primeiros escripturarios João Pompilio da Rocha Moreira e bacharel Waldemar de Avellar Andrade e terceiro dito Eduardo Americo de Faria.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da 2.ª Directoria:

N. 1.215 — Communico-vos que, conforme resolução do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, voltam a servir na 3.ª Directoria o primeiro escriptuario Manoel Emilio Estrella, terceiro dito José Bráulio de Mesquita e quarto dito Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da 3.ª Directoria:

N. 1.213 — Communico-vos, para os fins convenientes, que conforme resolução do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, voltam a servir nessa directoria os primeiros escripturarios Manoel Emilio Estrella, João Pompilio da Rocha Moreira e bacharel Waldemar de Avellar Andrade, segundos escripturarios Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, terceiros escripturarios bacharel José Mattos de Vasconcellos, Eduardo Americo de Faria e José Bráulio de Mesquita e quartos

escripturarios Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Penna.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 1.230 — Rogo vos digneis de providenciar para que seja installado um appparelho telephonico dessa companhia no prédio n. 13 da rua Hilario Gouveia, em Copacabana, residência do auditor deste Tribunal Dr. Antonio dos Passos Miranda.

N. 1.233 — Communico aos Srs. 2.º escriptuario Dr. Waldemiro de Sá Rego e Oliveira, 3.º dito bacharel José Mattos de Vasconcellos, e 4.º escriptuario bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Penna que, conforme resolução do Exmo. Sr. ministro presidente, cessa nesta data, o exercicio dos mesmos na secretaria, devendo voltar a servir na 3.ª directoria, de onde foram provisoriamente transferidos.

Reconhecendo que esses funcionarios prestaram nesses dias de accumulo de serviço valioso auxilio para o desembaraço dos processos relativos ao exercicio de 1919, resolveu louvalos por terem manifestado interesse e dedicação, concorrendo com os demais desta directoria para a completa regularidade do expediente. Resolve igualmente louvar pelo mesmo motivo os escripturarios: Dr. José de Moraes, Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim, Elay Ottoni Mauricio de Abreu, Paulo Sanderson de Queiroz, Segismundo Soares Baptista, Homero Dutra Nicácio, Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, Augusto Cardoso da Veiga, José Maria de Araújo, Emmanuel Coelho Neto, Eduardo Moreira Lima, dactylographa Irano Moreira Americano e cartorarie Trajano Catrid.

Publique-se e note-se no livro de ponto. — J. B. Randolpho Paiva, director.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Confirma a decisão que concedeu *habeas-corpus* a um paciente alistado e sorteado com um nome differente do seu, e que por isso não pode provar que estava em idade que não permitia fosse o paciente sorteado para o serviço militar.

N. 4.738. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Piahy, em que é paciente Gonzalo José de Souza, considerando, á vista da informação de fl. 21, que o paciente foi alistado com um sobrenome differente do seu, de modo que não podia recorrer do alistamento, nem do sorteio, para provar que tinha idade que não permitia a alistamento e o sorteio no anno em que se realizaram um e outro, o Supremo Tribunal Federal, nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, Relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Leonil Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto Saratva e vencido o do Sr. ministro Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Condenado um réo na primeira instancia a seis mezes de prisão celllular, por crime cujo maximo da pena é prisão celllular por tres annos, e tendo appellado o ministerio publico, não se pôde julgar prescripta a acção penal, por ter decorrido mais de um anno sómente da perpetração do delicto á pronuncia.

N. 5.180. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Districto Federal, em que é paciente Anchises Macedo:

Considerando que o paciente foi processado como incurso no art. 331, n. 2, combinado com o art. 30, § 4.º, do Código Penal, e condemnado na primeira instancia a seis mezes de prisão celllular, grão minimo da pena comminada para o delicto imputado ao mesmo paciente, cujo grão maximo são tres annos de prisão celllular. A pena imposta ao paciente ainda pôde ser modificada, não sendo impossivel que se eleve ao maximo, desde que o ministerio publico appellou. Allega o paciente que a seu favor milita uma circumstancia atenuante (fls. 13), não especificando qual seja essa circumstancia. Ainda que tivesse preoisdado a atenuante que supõe ter em seu beneficio, não se poderia prever como será apreciada a prova relativa a tal circumstancia atenuante pelo tribunal de segunda instancia. Por tudo isso, nenhum fundamento tem a asserção de que está prescripta a acção penal, por ter decorrido mais de um anno da perpetração do delicto á pronuncia.

Sendo a pena maxima de tres annos, a prescripção em caso nenhum é a de um anno;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão da justiça local que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada.

Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti. — E. Lima. — Pedro Michelli, Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não é permittido ao municipio, nem ao Estado, estatuir impostos differentes ou desiguaes, para companhias que tem seu principal estabelecimento em Estados ou municipios, diversos dos em que se cobram os impostos.

N. 948. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes a Companhia Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outras, e recorrida a Intendencia Municipal de Porto Alegre:

Considerando que, como sempre, e bem, tem decidido o Tribunal, não é facultado estatuir impostos desiguaes, ou differentes, para companhias que tem sua sede ou estabelecimento principal em um Estado, e para companhias que tem o seu estabelecimento principal em outro Estado e apenas uma succursal no Estado que decreta o imposto, sendo tal desigualdade contraria aos arts. 72, § 2.º, e 7.º, § 2.º da Constituição. A uniformidade dos impostos, prescripta pelo ultimo dos artigos citados, não é um preceito unicamente para o poder legislativo federal, mas tambem para os poderes legislativos locais, ou do Estado e do municipio;

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso, dá-lhe provimento, para julgar, como julga, procedente a ação, e condemnar a Intendencia Municipal de Porto Alegre a restituir a diferença de impostos, pedida na petição de fls. 3 e 4. Custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão crime, quando não se prova o facto allegado como justificativa do recurso.

N. 2.061. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal do Estado de Pernambuco, em que é peticionário Antonio Bento da Costa, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o réo, condemnado por crime de homicídio (artigo 294, § 1º, do Código Penal), requereu a presente revisão, allegando que lhe foi negado o direito de apellar da decisão do jury, mas a falsidade da allegação está provada pelo accordam de fls. 108, v., dos autos annexos, accordam que negou provimento á appellação interposta e recebida, nega provimento e confirma a sentença recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Mibelli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — Foi presente o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica.

APPELLAÇÃO CIVIL

Julga-se habilitada uma herdeira, que prova sua qualidade

N. 2.299. — Vistos e relatados estes autos de habilitação de herdeiros, em que é habilitanda D. Estephania Pereira Rihás, o Supremo Tribunal Federal julga a mesma habilitada, por ter provado a sua qualidade com os documentos de fls. 46 e 48 e com a confissão da parte contraria a fls. 51 v., para que com a mesma habilitada prosiga esta causa. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo interposto contra a nomeação de um depositario, em relação ao qual nenhuma arguição se fez, que o desabonasse.

N. 2.658. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado do Rio de Janeiro, em que são agravantes Hilarião Olegario Thomé e outros, e agravados Cyrineu Vaz Ferreira de Faria e sua mulher, considerando que nenhuma procedencia tem o agravo de

fls. 272 v., visto ser o depositario nomeado pessoa idonea, e contra a qual nada se arguiu, o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os objectos salvados que, pela demora, puderem deteriorar-se, devem ser vendidos em hasta publica, depositando-se o preço.

Feito o deposito, não se justifica o sequestro do navio vendido em hasta publica; pois o preço deste, depositado, garante o pagamento a que tiverem direito quassquer credores.

N. 2.680. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado do Rio de Janeiro, em que são agravantes Karl R. Rierson e Severin Woxholt, e agravado Charles Mac Laren, verifica-se que a especie é a seguinte: a 15 de julho do corrente anno, Severin Woxholt, representante dos proprietarios e armadores da barca norueguesa Skomedal, arrecadada pelo juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, allegando que esse navio estava fundeado no porto desta Capital, havia cerca de um anno, deteriorando-se continuamente, requereu fosse elle vendido em hasta publica, depositando-se o preço no Banco do Brasil (fls. 2 v.) Mac Laren foi ouvido sobre esse requerimento, e não se oppoz (fls. 2 v. e 3). Mandou o juiz vender o barco em leilão, nomeando o leiloeiro, que devia proceder á venda (fls. 5). Mac Laren, o salvador do navio, arrematou-o; mas, não quiz depositar o preço, nem 20 %, sobre esse preço. Do despacho do juiz *a quo*, que mandou prestasse o comprador fiança, dispensando-o, assim, de depositar o preço, ou qualquer parte delle, agravaram o capitão do navio e o representante dos proprietarios do mesmo fls 18). O juiz não consentiu no seguimento do agravo, o que fez que os agravantes pedissem carta testemunhavel (fls. 40). A fls. 47, declara o leiloeiro que assignou a escriptura de venda do navio, nada recebendo como preço, visto haver o comprador dado como fiador o Banco Pelotense.

A fls. 63, o mesmo capitão do navio e o representante dos proprietarios requereram o sequestro da embarcação, allegando que esta se achava prompta para navegar, e de um momento para outro podia sair barra fóra. Acrescentavam que este Tribunal, por accordam de 4 de outubro deste anno, já havia mandado que Mac Laren depositasse o preço da arrematação. Despachou o juiz *a quo* que, não tendo conhecimento do accordam alludido, e estando realizada a venda do navio, denegava o sequestro. Juntaram os agravantes a certidão do accordam (fls. 67 e seguintes). Mantive o juiz o despacho anterior, entendendo que nada adiantava a certidão de um accordam embargado.

Agravaram o referido capitão e os proprietarios do navio, justificando o agravo com a allegação de damno irreparavel, e citando como leis offendi-

das o art. 733 do Código Commercial, e a nota II do § 88, n. 8, da *Praxe Brasileira*, de Ramalho.

Isto posto, considerando que o artigo 733 do Código Commercial, dispõe o seguinte: «Os objectos salvados que puderem deteriorar-se pela demora, serão vendidos em hasta publica, e o seu producto posto em deposito, por conta de quem pertencer». O texto reproduzido manda que no caso dos autos se deposite o preço da arrematação. Mas, o juiz substituiu o deposito pela fiança.

No accordam citado, de 4 de outubro do corrente anno, mandou o Tribunal que se depositasse o preço. O accordam foi embargado; mas, os embargos não foram admitidos. Proferida essa decisão, não se justifica a concessão do sequestro. Depositado o preço, tem todos os credores na quantia depositada a melhor das garantias do seu pagamento. Se o deposito não for feito, desobedecendo o arrematante á decisão deste Tribunal, não será mantida a venda em hasta publica; pois, desta é condição o preço.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida pelos fundamentos expostos. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibelli*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 21 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NARUCCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.758 — Embargos de declaração — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; embargante, Leonor Margarita de Viveiros Salencio; embargada, Maria Magalhães Dutra de Abreu. — Julgaram prove os embargos afim de esclarecendo o accordam declarar insubsistente a rectificação da descrição do terreno do prelio n. 101 da rua dos Araucários, feita após as arrematações, unanimemente.

N. 5.814 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, capitão Odorico Teixeira Neves agravado Dr. Berna do José dos Santos Ferraz. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.808 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Macad Jano & Irmão; agravada, Rosa da Silva Guimarães. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.807 — Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Antonio Pereira Alves de Moraes e outros; agravada, Maria do Carmo Rocha e outro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.804 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Canallio Ferraz de Macedo e sua mulher agravado, Graciana Higgins de Figueiredo e outro. — Negaram provimento unanimemente.

N. 5.809 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João Baptista Eyer; agravado, José Pieroni. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.812 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, José da Silva Braga e outros; agravado, João Julião Manso Sayão, depositário dos bens penhorados a José da Silva Braga e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.815 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Fernandes; agravado, Antonio Joaquim Rodrigues. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.817 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Joaquina Argemira Campos de Medeiros; agravado, José Dias de Pinho. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

SORTIO Agravos de petição

N. 5.814 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.811 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.818 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.814 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.823 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.827 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA Agravos de petição

Ns. 5.820, 5.821, 5.822, 5.824, 5.825, 5.826, 5.829, 5.830, 5.831, 5.832, 5.834, 5.835, 5.836, 5.840, 5.841 e 5.847.

PUBLICAÇÃO Agravos de petição

Ns. 4.901, 5.308, 5.871, 5.849, 5.750, 5.792, 5.799, 5.801, 5.802, 5.833, 5.803, 5.806 e 5.810.

EDITAES

Julgo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Antonio Souza Carneiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartle James communica aos credores da fallencia de Antonio Souza Carneiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.054, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos irruídos naquellas lações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento insinuado com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1º de maio de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Julgo de Direito da Segunda Vara Cível

De publicação de sentença, na forma abax

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que tendo sido comprida a concordata

apresentada aos credores da firma fallida Rey & Velloso, pelo seu socio Manoel Velloso Laren, foi no respectivo processo proferida a sentença do teor seguinte: «Julgo cumprida a concordata feita pelos concordatarios com os seus credores, á vista dos documentos de quitação offerecidas, para os effeitos do direito. Custas pelo requerente. Rio, dez de maio de mil novecentos e vinte. — Antonio Paulino da Silva. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente edital, que vai ser affixado no lugar do costume, e publicado na imprensa. Da e passado neste Juizo da Segunda Vara Cível, rua dos Invalidos numero 152, aos 1º e de maio de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — José Candido de Barros, escrivão.

Julgo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declara a fallencia dos negociantes Anselmo & Azevedo, a rua Larradio n. 98, na forma abax

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, deviam ser instruido e depois de preteridas as formalidades legais, foi decretada a fallencia dos negociantes Anselmo & Azevedo, por sentença do Juizo, de 20 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias e teriores da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Alfredo & Henriques, á rua São Pedro n. 11, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos, a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, ou osim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa do presente fallencia, que será realizada no dia 21 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, da cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Julgo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que por parte de D. Adalgisa Bittencourt me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível. Adalgisa Bittencourt, tendo requerido por este Juizo o inventario

negativo dos bens do seu casal, vista haver se desquitado de seu marido Juvenal Matheus Ferreira, e como até hoje seja ignorado o seu paradeiro, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes, na forma da lei acima de, proseguir nos ultteriores termos do processo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Edgard Gomes Pereira. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim, Rio, 18 de maio de 1920. — Sampaio Vianna. A petição inicial e auto de declaração são do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível. D. Adalgisa Bittencourt, tendo sido decretado o divórcio em acção movida contra o seu marido Juvenal Matheus Ferreira, quer proceder a inventario negativo dos bens do casal, para o que requer a admittida a assignar o respectivo termo de inventario afim de se proseguir nos demais termos do processo. P. deferimento. Rio, 12 de maio de 1920. — Edgard Gomes Pereira. (Estava sellada). Despacho: D. A. Sim, Rio, 14 de maio de 1920. — Sampaio Vianna. Auto. Auto de declaração sob affirmacão. Aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, em sala dos despachos do Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, onde se achava com o escrivão adiante nomeado, ali presente D. Adalgisa Bittencourt, neste acto representada por seu bastante procura o advogado doutor Edgard Gomes Pereira, o juiz lhe deferiu o compromisso legal sob o qual declarou que o seu casal hoje extinto em virtude de sentença que julgou procedente a acção de desquite me mover a Juvenal Matheus Ferreira, e que passou em julgado não possui nem algum de seu inventariado, de conformidade com a sua petição a fl. 2 que fica fazendo parte integrante do termo que assigna o lo advogado. Eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi. Em ten. Resalvo a entrelinha ao principio que diz «dezoito». F. Antonio Rello de Paula Araujo, escrivão juramentado o escrevi. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. — Edgard Gomes Pereira. E em virtude de meu despacho neste transcripto, por te cito e chamo o dito Juvenal Matheus Ferreira, que continua a achar-se em lugar ignorado, com o prazo de 30 dias, para que fendo o dito prazo e no outro de cinco dias, se lhe será assignado em audiência vir dizer o que foi a bem de seus direitos sobre a declaração sob affirmacão que fez a suplicante e que se acha neste transcripto, sob pena de revocação e de ser julgado por sentença o inventario negativo, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos de processo até final, sob e mesmo pena de revocação e de que ás audiencias deste Juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou quem que por elle se interessar mande passar este e mais dois ou igual teor que se se publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do cartorio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão subscrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. — Rio, 20 de maio de 1920. — Manoel Estanislau Cruz Galvão

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., ou a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas da Sociedade Anonyma Estivadora Americana, como syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas da Sociedade Anonyma Estivadora Americana, como syndico que foi da fallencia de A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 29 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscreevo e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de G. Hermsdorff & Comp.

De convocação aos credores da fallencia de G. Hermsdorff & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no dia 25 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o fallido Guilherme Hermsdorff, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de fallencia de G. Hermsdorff & Comp., que foram estabelecidos á rua D. Manoel n. 26, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Diz Guilherme Hermsdorff, unico socio da firma G. Hermsdorff & Comp., que tendo obtido da quasi totalidade dos seus credores uma concordata na forma da proposta junta, vem de accordo com o disposto do art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a V. Ex. que, ouvidos os liquidatarios, seja designado o dia para a assembléa de credores. Nestes termos p. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Raul de Almeida Monnerat. (Estava legalmente sellada.) Digam os liquidatarios. Rio, 30-4-20. — Souza Gomes. A proposta de concordata que acompanha essa petição é a seguinte: G. Hermsdorff & Comp., tendo em vista a consciencia que possuem todos os seus credores da sua inculpabilidade no fracasso que levou a sua firma á insolvabilidade e attendendo o seu intuito altamente digno e justo de cada vez mais patentear aquelles que lhes dispensaram maior confiança de a todos attenuar o quanto possuem os seus prejuizos, re-

solvem fazer a seguinte proposta de concordata: a) pagar a todos os credores com 10 (dez) por cento em uma unica prestação quatro mezes após a homologação da referida concordata; b) para garantia da presente proposta offereço o proponente como fiador o Sr. Appolinario de Moraes, fazendeiro, industrial e commerciante no municipio de Itabora, Estado do Rio de Janeiro, que esta assigna como affirmativa de sua responsabilidade. Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — G. Hermsdorff & Comp. — Guilherme Hermsdorff. (Estava legalmente sellada.) — Appolinario de Moraes. E sendo ouvidos os liquidatarios da fallencia, foi afinal pelo juiz proferido o despacho seguinte: Designo o dia 25 de maio, á 1 1/2 da tarde, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, para ter logar a primeira assembléa de credores. Rio, 7-5-20. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da fallencia de G. Hermsdorff & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 25 de maio do corrente anno, ás 13 1/2, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o fallido Guilherme Hermsdorff, que propõe pagar aos seus credores com 10 %, em unica prestação, quatro mezes após a homologação. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de iguaes teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro, com sede a rua Primeiro de Março n. 83, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luiz Dias Pereira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro, com sede á rua Primeiro de Março n. 83, por sentença deste Juizo, de 18 de maio de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 8 de abril de 1920.

Foi nomeado syndico o credor Vivaldi Leite Ribeiro, residente á rua Sete de Setembro n. 68, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Ja-

neiro, aos 20 de maio de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. Está devidamente sellado. (Está conforme.) — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (r)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sítos á rua João Alvares ns. 17 e 17 A, outrora somente 17 e antes 11, na freguezia de Santa Rita, penhorados a João Baptista Saldanha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, ora em execução, que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud; sendo o terreno foreiro á Municipalidade

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 1 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de réis 23:151\$600, preço por quanto vão á 2ª praça, já com o abatimento de 10 %, os predios abaixo descriptos: Predios sob numeros 17 e 17 A, outrora simplesmente 17 e antes 11, sítos á rua João Alvares, na freguezia de Santa Rita, dessa Capital, e o respectivo terreno da forma de um rectangulo alongado, medindo 7m.20 de largura na frente por 28m.00 de extensão ou 20m.60, confrontando do lado direito com a Cruz dos Militares e do esquerdo, assim como o dos outros, com quem de direito. Os dous predios são iguaes, das mesmas dimensões, construidos no alinhamento da rua, medindo cada um 3m.60 por 21m.50 de um só pavimento com 70 centímetros de altura, uma porta e uma janella no porão, dando para a rua, e se divide em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos illuminados por uma área, cozinha, privada e mais serventias; são inteiramente novos, de pedra e cal, ladrilho, tijolo, pinho de riga, peroba, carella o cedro e coberto de telhas francezas. Estão avaliados em 25:724\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 23:151\$600, preço por quanto vão á 2ª praça já com o abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1920. F eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevo. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 19 de maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de dez dias, para sciencia a credores incertos, na forma abaixo:

O doutor Tarquinio de Souza Filho, juiz pretor, em exercicio, da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se pro-

cessam os autos de execução movida por Victor Cal Paz, contra Francisco Vaz de Carvalho, nos quaes, tendo a primeira recaído na importância de tres contos cento e trinta e quatro mil trezentos e cincoenta réis (3:1.345,50), que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal, e tendo transitado em julgado a sentença que julga subsistente a dita penhora, não foi dirigida pelo presente uma petição pedindo editaes de citação a credores incertos, afim de poder levantar a aludida importância depositada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam todos os credores incertos do executado Francisco Vaz de Carvalho, para sciencia do pedido feito pelo exequente, e bem assim para, dentro do referido prazo, de dez dias, allegarem o direito que lhes assistir, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicatos e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Tarquinio de Souza Filho*. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Manoel de Oliveira Junior

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel de Oliveira Junior que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 330, § 2º, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos de maio de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o subscrevi. — *Salgado Filho*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Joaquim Corrêa

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Joaquim Corrêa que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 330, § 2º, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos de maio de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o subscrevi. — *Salgado Filho*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio José Duarte

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio José Duarte que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 330, § 2º, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos de maio de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o subscrevi. — *Salgado Filho*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Pedro Arthur Araya

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Pedro Arthur Araya que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos de maio de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o subscrevi. — *Salgado Filho*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo Ramon Perez, incurso no art. 330, § 1º e art. 39, §§ 19 e 12 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Ramon Perez que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, á rua Pedro Americo n. 1, sobrado, na primeira audiencia, ás doze horas, depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela Justiça Publica, no art. 330, § 1º e art. 39 §§ 19 e 12 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor que será affixado no lugar do costume. Quarta Pretoria Criminal, aos 21 de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Emilio Lima, incurso nos artigos 198 e 39, §§ 4º e 19 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Emilio Lima que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, á rua Pedro Americo n. 1, sobrado, na 1ª audiencia, ás 12 horas, depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela Justiça Publica, nos arts. 198 e 39, §§ 4º e 19 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor, que será affixado no lugar do costume. Quarta Pretoria Criminal, aos 21 de maio de 1920. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE MOGY-MIRIM

O doutor Arthur Cesar da Silva Whittaker, juiz de direito desta comarca do Mogy-Mirim, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem ou delle tiverem noticia, que, por Aquilino Ferreira Leite me foi dirigida a petição seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Diz Aquilino Ferreira Leite, por seu advogado, que esta subscreve, o seguinte: 1º, que por escripturas recebidas de herdeiros e successores de Joaquim Antonio Pedrosa, tornou-se possuidor de terras do sitio «Caveiras», constantes da certidão que com esta se offerece; 2º, que esse immovel está em commun com o supplicante e outros interessados os quaes se utilizam das terras do referido immovel; 3º, que esse sitio é composto de terras inferiores, em pastos e campos, situadas no districto de paz de Arthur Nogueira, deste municipio e comarca do Mogy-mirim, tendo as suas divisas pela forma seguinte: Principiam em uma valleta que se abriu na beira da cerca de arame que fecha o pasto da condômina confinante Francisca Maria Leite, deste ponto segue na direcção N. O., atravessando o caminho que vae para Mogy-mirim, até uma valleta que se abriu na beira da estrada velha de Domingos Gomes, medindo uma extensão de duzentos e trinta e cinco metros, dividindo até aqui com o quinhão dado aos herdeiros do coronel José Sertorio, deste ponto segue a direita pela estrada velha até frontier a depressão do sólo que está ao lado direito que forma a cabeceira de uma barróca e seguindo por essa depressão e barróca até uma valleta dividindo até aqui com terras dos herdeiros de Antonio Pinto Adorno; deste ponto segue a direcção da esquerda dous grãos e trinta minutos S. E. em uma extensão de cento e oitenta e sete metros até uma valleta que se abriu na beira da cerca de arame que fecha o pasto de Francisco Pinto Adorno; deste ponto segue a esquerda pela cerca até o correjo do moinho do mesmo Fran-

cisao Pinto Adorno; dahi desce pelo correjo e vae ao correjo dos Corrêas, dividindo até aqui com o quinhão dado ao condômino Francisco Pinto Adorno; dahi sobe uma pequena extensão pelo correjo até frontear uma outra cerca de arame que fecha os cultivados dos herdeiros de José Antonio de Oliveira; dahi segue pela cerca de arame e uma pequena extensão de vallo, vae até á cerca, faz canto e seguindo á esquerda pela cerca, vae até uma valleta; deste ponto segue a direcção de trinta e quatro grãos e trinta minutos N. O. uma extensão de setenta e dois metros, dividindo até aqui com o quinhão dado aos herdeiros de José Antonio de Oliveira; deste ponto faz angulo recto e vae ao correjo, dividindo até aqui com o quinhão dado ao condômino orphão Benedicto, deste ponto sobe pelo correjo até frontear uma valleta, dividindo até aqui com terras dos herdeiros de Antonio Pinto Adorno; deste ponto segue a direcção de vinte e cinco grãos e trinta minutos S. O. até uma valleta de canto; dahi segue a direcção de trinta e oito grãos S. E. uma extensão de duzentos e setenta metros, dividindo até aqui com o quinhão dado aos socios João Candido e Henrique Caetano, deste ponto segue a direcção de cincoenta e dois grãos S. O. uma extensão de quatrocentos e oito metros, até uma valleta, dividindo até aqui com o quinhão dado aos condôminos herdeiros de Antonio Mariano Barbosa; deste ponto segue a direcção de vinte um grãos N. O. uma extensão de trescentos e oitenta e cinco metros até uma valleta; dahi segue a direcção de sessenta e tres grãos e quarenta e cinco minutos S. O., uma extensão de oitenta metros até uma valleta que se abriu na cabeceira de uma gróta; dahi desce pela gróta até o correjo das Caveiras, dividindo até aqui com o quinhão do condômino Bernardo Antonio Gonçalves; deste ponto sobe pelo correjo das Caveiras até uma valleta, digo, uma cerca de arame que está ao lado esquerdo, subindo e proximo á ponte que está no caminho que vae para Mogy-mirim; desse ponto desce o correjo e segue pela cerca até a valleta onde teve principio, dividindo até aqui com o quinhão dado á condômina Francisca Maria Leite. Não mais convido ao supplicante continuar na communhão em que se acha, requer a vossa excellencia mandar citar os condôminos e herdeiros do referido Joaquim Antonio Pedrosa, entre os quaes residem nesta comarca Francisco Pinto Adorno, Manoel Pinto Adorno, José Alves de Oliveira, Benedicto Borges e seus irmãos, Indalecio Pinto Adorno, para virem á primeira audiencia deste juizo após as citações louvarem-se com o supplicante em agremensor, arbitadores e seus supplentes que procedam a divisão do mesmo immovel e para se abonarem reciprocamente as necessarias despesas, ver-se-lhes tambem propor a presente acção e assignar-se-lhes o prazo legal para contestação, ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença, sob as penas da lei. Avaliando a presente causa em quatro contos de réis, protesta contra qualquer innovação no immovel até a liquidação do feito. Distribuida e autuada esta sejam feitas as citações pedidas com mandado para os quo residirem e forem encontrados nesta comarca e por edital de noventa dias, a todos os demais successores de Joaquim Antonio Pedrosa que são desconhecidos e residem fora desta comarca,

em lugar incerto e não sabido, tudo nos termos do decreto numero setecentos e vinte, de mil oitocentos e noventa, nomeando-se um curador aos menores e ausentes. Protesta-se por todos os generos de provas admittidas em direito. Pede deferimento. Mogy-mirim, quinze de abril de mil novecentos e vinte. — José Bueno Monteiro (estava devidamente sellada). Nessa petição proferi o seguinte despacho: D. e A., á conclusão Mogy-mirim — dezesseis — quatro — mil novecentos e vinte. — A. Whitaker. E vindo-me os autos conclusos: Proceda-se á respectiva justificação de ausencia, em lugar incerto ou ignorado, bem como dos que forem desconhecidos, de condôminos desta divisão, para o que designo o dia vinte e quatro do corrente, ás doze horas, em cartorio, sendo apresentado, em tempo, o rol das testemunhas, e feitas as necessarias intimações, de accordo com a lei. Mogy-mirim, vinte e tres — quatro — mil novecentos e vinte. — A. Whitaker. Em tempo: Ao escrivão do primeiro officio, dando-se baixa na distribuição ao segundo. Mogy-mirim, data supra. — A. Whitaker. Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Diz Aquilino Ferreira Leite, nos autos de divisão do sítio «Caveiras», que tendo sido designado o dia de hoje, ao meio-dia, para ter lugar a inquirição de testemunhas, afim de justificar a existência de condôminos ausentes e residentes em lugar incerto e não sabido, vem offerecer para testemunhas os senhores Francisco do Amaral Mello e Bazilio Franco da Cunha. Pede que seja esta junta aos autos. Espera receber mercê (sobre uma estampilha estadual de trescentos réis): Mogy-mirim, vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte. — Por procuração, Francisco Alves dos Santos. Despacho: J., sim, designando o dia vinte e quatro do corrente, ás doze horas, em cartorio, feitas as necessarias intimações. Servirá de curador á lide o doutor curador geral. Mogy-mirim, vinte e quatro — quatro — mil novecentos e vinte. — A. Whitaker. A vista dessas petições e despachos e de haver o supplicante provado o que allegou, mandei expedir o presente edital e outros do igual teor, que serão affixados no lugar publico do costume e publicados na imprensa local, *Diario Official do Estado e Diario Official da União*, ficando todos os condôminos e interessados do immovel dividendo, residentes em lugar incerto e não sabido, citados para virem á primeira audiencia deste juizo, após a expiração do referido prazo, assistirem á propositura da acção divisoria, louvarem-se com o requerendo em agremensor, arbitadores e seus supplentes, que procedam á divisão requerida, abonarem-se as necessarias despesas, reciprocamente, assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação, ficando, outrossim, citados para todos os termos e actos da causa até final sentença, tudo sob as penas da lei. As audiencias deste juizo são dadas ás sextas-feiras uteis, ao meio-dia, no edificio do *Forum* desta cidade, e no dia subsequente, quando aquelle fôr feriado. Dado e passado nesta cidade de Mogy-mirim, aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Alberto Ferreira Nobre, escrevente o escrevi. E eu, Rozendo Rodrigues do Prado, escrivão, o subscrevi. — Arthur Cesar de Silva Whitaker. Está conforme o original, escripto em nove folhas de papel, sellado na forma da lei. — O escrivão, Prado.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Contracto para as obras de reparação, limpeza e melhoramentos no edificio da Secretaria do Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas.

Aos 19 dias do mez de maio de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e José Pereira, um dos concorrentes para a execução das obras de reparação, limpeza e melhoramentos no edificio desta Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, em virtude do edital publicado no *Diario Official*, de 1 de abril do corrente anno e outros, declarou, o mesmo senhor ministro que, havendo o referido concorrente, satisfecido todas as exigencias da lei, como se vê de sua proposta publicada no *Diario Official* de 29 de abril ultimo, a folhas 7.546, após o seu julgamento, e o de idoneidade do proponente, cujo acto tambem se encontra publicado no *Diario Official* de 27 de mesmo mez de abril a folhas 7.372, resolvia, de accordo com o estabelecido na condição 6ª do referido edital, acceptar-a por ser a mais barata, mediante as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a executar as obras de reparação, limpeza e melhoramentos no edificio desta Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, pela importancia de 35:550\$, obedecendo ás especificações que para as mesmas foram organizadas por este ministerio e que se acham annexas ao respectivo processo de concorrência.

II

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de dez dias e concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de dez, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas considerar-se-ha rescindido o contracto com reversão para o Estado da caução respectiva.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento ou de força maior. Segundo a lei, comprovada perante o senhor ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de dez dias, findos os quaes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

IV

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante fôr desfalcada de qualquer quantia será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de

multa de 50%, por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição segunda.

V

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições segunda, terceira e quarta, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações. As obras a que se refere o presente contracto deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo aceitas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste contracto e nas especificações. O contractante ficará obrigado a demolir e refazer immediatamente as obras executadas nestas condições e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, será pelo ministerio feita a demolição e desconto da caução, do contracto, o custo respectivo.

VI

Todas as ordens, instrucções e, em geral, qualquer especie de relação em objecto de serviço serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo senhor ministro para a fiscalização do contracto, não podendo o contractante allogar, em caso algum e para qualquer fim ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos deste contracto.

VII

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira um mez depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e aceitas pelo engenheiro-fiscal. Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorrogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importância da prestação a pagar, não podendo o contractante alegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste contracto, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição segunda.

VIII

Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição quinta, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto, fizer o engenheiro fiscal.

IX

A despesa decorrente deste contracto será levada á conta da consignação da verba 1ª, que sob o titulo Secretaria de Estado — Material do art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, se destina a obras, moveis, elevador, installações e pintura externa e interna do edificio.

X

O presente contracto só será executavel depois de registrado pelo Tribunal de Contas respondendo pela sua fiel execução o deposito de 4:000\$, feito pelo contractante em virtude do estabelecido na condição 1ª do respectivo edital de concorrência.

Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar este ter-

mo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido senhor José Pereira, com as testemunhas os segundos officiaes Arianos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco e commisc. Arthur Leal Nabuco de Araújo, primeiro official que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Visção e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — J. Pires do Rio. — José Pereira. — Arianos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confero. — A. Nabuco, 1º official. — Viso. — J. B. de Macedo Guimarães, director da secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se hoje, sabbado, ás nove horas da noite, sob a presidência do Sr. conde de Affonso Celso, a segunda sessão ordinaria, no corrente anno, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tomando posse o socio Sr. Dr. Jeronymo de Avelar Figueira de Mello, que será recebido pelo orador do Instituto, Sr. Dr. Ramiz Galvão.

A sessão será publica e não se exigirá traje de rigor.

Faculdade de Philosophia e Lettras

Realiza-se hoje, ás 47 horas, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, a aula de Sciencia da Administração e Direito Administrativo.

As demais aulas do horario da Faculdade ficam adiantadas para a proxima semana. Todas as aulas são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/16	16 9/32
Sobre Paris.....	\$291	\$290
Sobre Hamburgo.....	—	\$ 01
Sobre Italia.....	—	\$209
Sobre Portugal.....	—	\$817
Sobre Nova York.....	—	\$2905
Libra esterlina em moeda	—	10\$830
Sobre Buenos Aires (peso nael).....	—	1\$068
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$823
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$215
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$ 66
Sobre Suissa (francos).....	—	\$702
Sobre Belgica (francos).....	—	\$301
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$442
Sobre Japio (yen).....	—	2 0
Sobre Dinamarca.....	—	\$ 40
Sobre Noruega.....	—	\$7 0
Sobre Suecia.....	—	\$825
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Francos belgas (papel).....	\$230
Liras (papel).....	\$250
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	928:000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	928\$000

Apolices Compromissos do Trespasso de 1:000\$, 5 %, port.....	903\$000
Apolices Emprestito Municipal de 1904, port.....	226\$000
Apolices Emprestito Municipal de 1906, port.....	191\$000
Apolices Emprestito Municipal de 1914, port.....	193\$500
Apolices Emprestito Municipal de 1917, port.....	188\$500
Apolices Municipaes de Nitharoy, de 100\$, 6 %, port., 2ª emissão....	88\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$750
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	176\$000
Banco do Commercio.....	180:000
Banco do Brasil.....	27\$000
Companhia Terras e Colonização....	13\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	68\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	89\$000
Companhia Tecidos Corcovado.....	190:000
Companhia Mann'actora Fluminense	190:000
Companhia Tecidos Alliança.....	23 \$ 00
Companhia Docas de Santos, nom.	470\$000

Debentures da Companhia Usina S. Gonçalo.....	85\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	125\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	192:000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.	

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
15\$850	16\$200	16\$300
15\$750	15\$950	16\$050
15\$600	15\$850	15\$900
15\$500	15\$750	15\$800
15\$400	15\$650	15\$700
15\$350	15\$600	15\$650
15\$300	15\$550	15\$600
15\$250	15\$500	15\$550
15\$200	15\$450	15\$500
18.000	7.000	28.000

Mercado : 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, firme.
 Disponível base tipo 7, 15\$900.
 Mercado estavel.
 Vendas até 10 1/2, 1.470 sacos.
 O synlico, João Severino da Silva,

(*) A Camara Syndical dos Correcutores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia de Oleos e Produtos Chimicos, em numero de 5.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de réis 300.000\$000. Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cartola das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.—A. Simonsen, syndico.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Bruxellas, 30 de abril — A' Sua Excelencia o Sr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica do Brasil. — O Sr. Barros Moreira fez-me entrega da carta pela qual Vossa Excellencia nos convida a ir ao Brasil. Expressando-lhe o immenso prazer que teremos em rever Vossa Excellencia e visitar o seu bello paiz, agradecemos-lhe, assim como a Nação Brasileira, esse novo testemunho de sympathia. — Alberto.»

Iguassú (Paraná), 2. — Deslumbrado deante maffavilhoso espectáculo estupendas quedas do Guayra, Iguassú, reservatorio de fabulosas riquezas e forças utilizaveis, após successão de infinitas variedades de belissimos panoramas, outras riquezas, campos, mattas colossaes, iniciamos regresso em um percurso 781 kilometros de estrada inaugurada entre Curitiba e Foz do Iguassú, prolongamento da Graciosa, devido aos esforços do patriótico governo do Paraná, aproveitando criteriosamente os trabalhos das diversas commissões do Ministerio da Guerra, permitta V. Ex., patriótica expansão, congratulando-me benemerito Presidente da Republica por este grande melhoramento, de incalculavel alcance commercial, politico e incrementador das relações fraternas dos nossos vizinhos. Vin como delegado do general commandante da circumscripção militar representar o Exmo. Sr. ministro da Guerra. Respeitosas saudações. — Coronel, Bevilacqua.

Fazenda de Santa Cruz, 15—Queira V. Ex. se dignar receber os nossos agradecimentos muito sinceros pela attitudo do governo de V. Ex. acudindo solícito, pressuroso, pelos diversos departamentos da administração, ás necessidades desta população na epidemia reinante. Visitando hoje hospital Pedro II, que a providencia e desvelo do Sr. ministro da Justiça e Dr. director da Saúde Publica, em poucos dias aqui estabeleceram, tivemos oportunidade de agradecer pessoalmente aos Drs. Eurico Villela, Raul Magalhães, Edgard Filgueiras, o carinho, acersolamento e alta competencia com que tem tratado os doentes alli recolhidos. Póde V. Ex. ficar certo que á assiduidade, grande devotamento e critério scientifico desses facultivos se devem os brilhantes resultados do serviço do hospital. Esta população consoa da necessidade indeclinavel fixação definitiva esse hospital

aqui, já quasi de tudo aparelhado e em edificio publico municipal, cedido promptamente pelo Sr. prefeito do Districto Federal, espera de V. Ex. esse acto, que inscreverá seu nome, já tão merecedor da gratidão nacional, entre os nossos maiores benemeritos de Santa Cruz, creando em cada coração dos que aqui residem ou de que por esse hospital assistidos um culto perenne de gratidão muito sincero.

Cumprimentos respeitosaes. — Octacilio Camará, senador federal; Julio Cesar de Mello, intendente municipal; tenente-coronel Heitor Coelho Borges, pelo 2º regimento de artilharia montada; padre José M. Fernandes Pto, vigario; Dr. Santos Malheiros, director do Matadouro; Paulo Marçal de Freitas, encarregado da estação telegraphica; João Lucio Martins, agente da estação; João Baptista Alves agente do Correio; João José de Abreu, agente fiscal; João Ignacio de Almeida, Victor André Villon, Ignacio Baptista Alves, Alberto Ayrino de Oliveira, Antenor Mattoso, Frederico Leal Silverio Gonçalves Maia, Alípio Lopes de Oliveira, Marianno de Mello e Pedro Mello.

Victoria, 14 — Tendo o egregio Tribunal Federal concedido provimento ao recurso de habeas-corpus preventivo, impetrado em favor dos deputados estaduais José Maria Gomes, Wantuil Cunha, Americo Coelho, José Cupertino, Francisco Etienne Dessaune, Alvaro Mattos, Henrique Laranja, Francisco José da Rocha, Cazar Vieira Machado, Antonio Honorio Fonseca Castro, Abner Mourão, João Lino, Sebastião Gama, cumpro-me assegurar a V. Ex. desde já o inteiro respeito com que este governo recebeu a decisão judicial, proferida pelo mais alto tribunal do paiz. Para assegurar o certo cumprimento da decisão judicial, facilitará este governo ao Dr. juiz seccional todas as medidas que no seu alto critério julgar necessarias. Attenciosas saudações, Bernardino Monteiro, presidente do Estado.

Victoria, 20 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. ter posto á disposição do juiz seccional a Força Policial deste Estado para, sob suas ordens, dar cumprimento ao habeas-corpus concedido pelo Supremo Tribunal. Asseguro a V. Ex. que são inexistentes as ameaças attribuidas a este governo, e que mantenho firme proposito em que estou e sempre estive de reconhecer nos deputados estaduais todas suas prerogativas constitucionaes. Attenciosas saudações, Bernardino Monteiro, presidente do Estado.

Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, a sua nomeação para o cargo de director do Lloyd Brasileiro, o Sr. Dr. Frederico Burlamaqui, inspector federal de viação Maritima e Fluvial.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Gonzaga Jaymo, Araujo Góes, Cunha Pedrosa, Rago Monteiro, Antonio Massa, Raymundo Miranda, Pedro Celestino, Pires Ferreira, Eloy de Souza e José Euzébio, deputados Olegario Pinto, Antonio Carlos, Mello Franco, Ayres da Silva, Oscar Soares, Octacilio de Albuquerque, Antonio Nogueira, Ephygenio Salles, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Thomaz Accioly, Luiz Silveira, Frederico Borges, Macedo Soares, Annibal de Toledo e Severino Marques.

— No Palacio do Cattete, foram recebidos hontem á tarde em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Joaquim Salles, ex deputado federal, e o marechal Olympio da Fonseca.

A' Superintendencia do Abastecimento foi endereçado o seguinte officio pelo Syndicato Operario dos Cigarreiros do Amazonas:

«Chegando-nos pela imprensa dahi noticia da circular expedida por essa superintendencia, offerecendo instrucções e esclarecimentos para organização de syndicatos, cooperativas, etc., vimos por meio desta solicitar a V. S. o obsequio de nos distinguir com as informações abaixo pedidas:

Temos o nosso syndicato, fundado a 4 de agosto de 1918, definitivamente organizado, com estatutos impressos e registrados no Registro Especial:

1.º Que nos resta fazer para legalizar o e gosarmos dos favores da lei?

Já dispomos de um saldo no total de 2.000\$, desejamos iniciar a nossa cooperativa de produção:

2.º Poderemos inicial-a ou fundal-a?

3.º Como deveremos proceder?

4.º Qual o decreto ou decretos, livro ou livros que nos possam instruir nesse sentido?

5.º Querera V. S. obsequiar-nos com o incommo de nos enviar dahi um estatuto, ou coisa congénere, de alguma cooperativa já fundada, para por elle nos orientarmos?

Releve-nos a facilidade com que fazemos as nossas perguntas, e a ingenuidade ou ignorancia que com ellas demonstramos, somos simples operarios, affeitos somente ao nosso labôr, e se resolvemos de tão longe immortalizar a V.S., appellando para a sua competencia, é tão somente por não encontrarmos nesta Manáos quem nos oriente e desembarace. Os proprios que disso deviam entender dizem-nos que não tem pratica por nunca ter havido syndicatos aqui: nessa contingencia muito nos penhorará V. S. com os esclarecimentos que nos dêr.

E certos estamos de que V. S. nos favorecerá com as instrucções que solicitamos, e pela despeza que fizer com aquisição e remessas aqui estamos aguardando suas ordens para enviar a V. S. a devida importancia.

Antecipando o nosso agradecimento apresentamos a V. S. os nossos protestos de elevada consideração e estima. — Carlos M. Reis. — P. Nolasco da Silva, directores.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquiba, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabo de S. Natal e Macaú, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Rogier, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo Dominic para Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Tocantins, para Barbados, Baltimore e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Gurupuy, para a Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itapuy, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje

Pelo Macapá, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Itá, para Victoria, Caravellas, Ilhéus, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

No mez de janeiro de 1920, realizaram-se no Laboratorio Nacional de Analyses 502 analyses, parte para classificação de mercadorias, parte a pesquisa de substancias nocivas.

Foram condemnadas duas amostras.

Foram remetidas pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Aguardente diversas — 19 amostras

Procedentes da França (10 amostras): uma de A. Magnier & Co. (cognac); uma de Louis de Solignac & Cie. (cognac); tres de C. Duthyloy, Dolloy & Cie. (cognac); um de Grande Internationale Ch. Jobit & Cie. (cognac); um de J. G. Monnet & Cie. (cognac); duas de Jules Robin & Cie. (cognac) e um de Bardinot (rum Negrita).

Procedentes da Inglaterra (seis amostras): uma de A. B. Mackay (whisky); duas de John Dewar & Sons (whisky); uma denominada White Horse Cellar (whisky); uma marca M F S (whisky em barris) e uma de John Haig & Cie. (whisky).

Procedentes do Portugal (duas amostras): uma de Abel Pereira da Fonseca, o uma marca Vieira (aguardente condemnada por conter notavel proporção de aldehydos, etheres e alcools superiores).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra marca HPC (whisky em barris).

Aguas minerais — Tres amostras

Procedentes da França: duas amostras de Source Perrier.

Procedente da Inglaterra: uma amostra, idem, idem.

Azeite doce — 12 amostras

Procedentes da França (cinco amostras): uma de Cayes Fourché; duas de James Plagniol e duas de Sasso & Figli.

Procedente da Republica Argentina: uma amostra de Luiz Duacastella & Comp.

Procedente do Portugal: uma amostra marca JS.

Procedentes da Italia: cinco amostras de P. Sasso & Figli.

Azeites — Tres amostras

Procedentes do Portugal: duas amostras de Brandão & Comp.

Procedente da Italia: uma amostra marca CJ.

Bebida gaseosa artificial — 1 amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Jewsbury & Browns (Quinino Tonic Water).

Biscuitos — 3 amostras

Procedentes da Inglaterra: Duas de W. & R. Jacob & Cie. e 1 de William Cranford & Sons.

Bitters e outras bebidas amargas — 5 amostras
Procedente do Portugal: Uma amostra da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal (Vig Lagrima Quina).

Procedente da Italia: Uma amostra da Francesco Cinzano & Comp.

Procedentes da França (tres amostras): Uma de Dubonnet, uma de Noilly Prat & Cie. e uma de G. Picon (Amar Picon).

Cervejas — 3 amostras

Procedente da Inglaterra: Tres de James Gate e uma E. & Burke.

Chá — 14 amostras

Procedentes da Inglaterra (10 amostras): Uma marca MAL; uma marca GS&C; uma marca indo por baixo dos lados de um angulo; uma denominada Horniman Puro Tea; uma de Lipton (preto); uma marca PMC; tres de Lipton (verde) e uma marca RM.

Procedentes dos E. U. da America do Norte (tres amostras): uma marca F&C; uma marca Japoneza e uma marca MRM.

Procedente do Japão: uma amostra denominada Green Tea packed for the Fujisaki Co.

Conservas de carnes — 7 amostras

Procedentes dos E. U. da America do Norte (sete amostras, todas de presunto): uma de Ham Swift Company; uma de Sugar Cured Meats The Independent Packing Co; uma marca OB; uma marca HMC; uma marca CG; uma de A. Puvic & Co; uma marca F&C.

Conservas de fructos, doces e confeitos — 4 amostras

Procedentes dos E. U. da America do Norte (tres amostras): uma denominada Lucille Yellow Cli 3 Peaches (fructos em calda); uma de Daily Udel Company (golêa de fructos) e uma da Western Canning Company (fructos em calda).

Procedente da Inglaterra: uma amostra de confeitos denominados Chocolates Cadbury.

Conservas de legumes — 12 amostras

Procedentes do Portugal (tres amostras): Uma de Lopes Coelho Dias & Comp. e duas de Brandão & Comp.

Procedentes da França: Duas amostras de Philippe & Canaud.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte (quatro amostras): Uma denominada Golden Rose (espargos), uma denominada Libby's California Asparagus, uma denominada Asparagus del Monte e uma de Seaman Brós (espargos).

Procedente da Italia: Uma amostra de Riccardo d'Orsi.

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): Uma de C. & E. Morton e uma de Batty & Co.

Conservas de peixes, crustaceos, etc. — 42 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (22 amostras): Uma marca CC&C (camarões), uma de Robert Templeton St. John (lagostas), duas de Addison Packing Co. (sardinhas), uma de Seaman Brós (camarões), seis de G. W. Dumbars Sons (camarões), uma de Fornewarth Packing Co (sardinhas), uma da Victory Union Sardine Co, uma de R. F. Peacock Canning Co. (sardinhas), uma denominada Magestic Brand (sardinhas), uma da T C B P C Norwege (sardinhas), 5 de Connors Brós (sardinhas), e uma da American Sardines Blanchard.

Procedentes do Portugal (seis amostras): uma marca PC&C. (sardinhas); uma marca MSF (sardinhas); uma marca GL&C (sardinhas); duas de Brandão & Comp. (sardinhas) e uma marca F. & P. (sardinhas).

Procedentes da França (12 amostras): 10 de Philippe & Canaud; uma marca PIC dentro de um triangulo (sardinhas) e um de Philippe A. Benoit (sardinhas).

Procedentes da Hespanha (duas amostras): uma marca Portuense (sardinhas) e uma de J. Ribas e Iijó.

Farinhas e pós nutritivos — 32 amostras

Procedentes da Republica Argentina (4 amostras): uma marca Litizla contra marca 000; uma marca Litizla contramarca 00 e uma marca Empera; uma marca Gallia; uma

marca Sultana; uma marca Royal 000; uma marca Mauritanian; uma marca Malta; uma marca Yvonne; uma marca LMJ contramarca 00. uma marca EMC contramarca 00.

Procedentes da França: quatro amostras de Fallières (phosphatina).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (14 amostras): uma de Horlick (malted milk) tres da National Starch Company Doryea; seis da The Quaker Oats Company; uma marca MRM (farinha de aveia) uma da Independent Starch Company; uma da Quaker Roller White Company e uma de Nestlé (farinha lactea).

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): uma da National Starch Company Maizena Doryea e uma de Browns & Co (farinha de milho).

Fructos secos — 31 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (21 amostras) marcas: F I C, dentro de um re angulo (2); RP aos lados de um triangulo e 416 dentro do mesmo; RP aos lados de um triangulo e 408 dentro do mesmo; RP aos lados de um triangulo e 418 dentro do mesmo; Leonardo dentro de um rectangulo (2); S Y C (2); RP aos lados de um triangulo e 412 dentro do mesmo; TRC; C C C; RP aos lados de um triangulo e 419 dentro do mesmo; RP aos lados de um triangulo e 417 dentro do mesmo; RP aos lados de um triangulo e 411 dentro do mesmo; PL dentro de um rectangulo; NZR; Alminko; J & C; FIC e PC cortadas por uma flecha.

Procedentes do Portugal (2 amostras): 1 da Fabrica Portugal e uma marca Casa Carvalho.

Procedente da Italia: uma amostra marca FIC.

Procedente da Inglaterra: uma amostra marca VFG.

Procedentes da França (seis amostras): uma marca FIC; uma marca CR&C; uma de A. Dunfou & Cie.; uma marca PMC; uma marca Indo e uma marca THG.

Genobras — Oito amostras

Procedentes da Hollanda: sete amostras de Wynand Fockink.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Boord & Son.

Leite condensado ou conservado de qualquer modo — Tres amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: duas de Libby Mc. Neill & Libby e uma marca NASC.

Licôres — Oito amostras

Procedentes da França (seis amostras): 3 de Marie Brizard & Roger; duas de Cointreau e uma de A. Legrand Veritable Benedictine.

Procedente da Italia: uma amostra de Miraschino di Zara.

Procedente da Dinamarca: uma amostra de Heering Copenhagen Cherry Brand Kirsebauer Liqueur.

Molhos e condimentos diversos — Nove amostras

Procedente da Inglaterra (seis amostras): duas de Lea & Perrins; uma de Macaronie Brothers; uma de George Mason & Co; uma de Holbrook & Co e uma de Crosse & Blackwell.

Procedentes da Italia (tres amostras): uma de S. P. Murillo (massa de tomates); uma de Sal. Mennillo & Figli (pimentões), condemnado por conter acido salicylico e uma de G. Filippone Galici (massa de tomates).

Produtos diversos do dominio da bromatologia — 22 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (20 amostras): uma marca XNS (caramelo), uma marca 1.151 e TOCC dentro

Sulphato de chromo imbruro despacha lo por
Rosa Vivida. Officio 1. 2. 39, de 8 de no-
919 (pharmaceutico Matheus, 19
de janeiro).

Materia corante de alcatrão de bulha, de cor maria, despachado idem, officio n. 1.339, de 23 de dezembro de 1919 (pharmaceutico Lopes, 28 de janeiro).

Materia idem, de cor preta azulada, despachada idem. Officio idem (pharmaceutico Lopes, 28 de janeiro).

Idem idem, idem corado avermelhado, despachada idem. Officio idem (pharmaceutico Lopes, 28 de janeiro).

Alfandega de Porto Alegre

Sulphooleato de sodio impuro, despachado como graxa para encerrar couro. Officio numero 797, de 19 de novembro de 1919 (pharmaceutico Araujo, 28 de janeiro).

Alfandega de Santos

Argilla unctuosa, contendo pequena quantidade de magnesia. Não é talco, despachada pela Companhia Viaria Santa Marina. Officios ns. 1.321, de 24 de novembro de 1919, 1.334, de 25 de novembro de 1919 e 1.394, de 12 de dezembro de 1919 (Dr. Vieira, 19 de janeiro).

Produto constituido, em sua maior parte, por carbonato de calcio, contendo silica, alumina, cal livre e ferro, despachado por A. Trancanella. Officios ns. 1.402, de 13 de dezembro de 1919 e 1.322, de 24 de novembro de 1919 (Dr. Vieira, 19 de janeiro).

Produto que se apresenta sob a forma de areia grossa, contendo notavel quantidade do oxido de ferro, não sendo areia para moldar, despachado por Holmberg, Rech & Comp. Officios ns. 1.158, de 17 de outubro de 1919 e 1.434, de 29 de dezembro de 1919 (Dr. Vieira, 19 de janeiro).

Acido acetico diluido, despachado pela nota New York Pacific Commercial Company Inc. Officios ns. 1.000, de 10 de setembro de 1919, 1.212, de 31 de outubro de 1919 e 1.410, de 15 de dezembro do mesmo anno (Dr. Vieira, 21 de janeiro).

Tecidos de fios tintos de algodão impermeavel á agua, devido ao preparado graxo resinoso que cobre uma das faces e no qual a analyse não revelou a presença de borracha, despachados por Caetano Fabrini. Officio n. 13, de 8 de janeiro de 1920 (pharmaceutico Calmon, 23 de janeiro).

Collectoria Federal de Altinas

Vinho de maçãs (4,6 % de alcool em volume) natural, apresentando os caracteres de um producto estrangeiro, titulo em rotulo impresso «Sifra Champagne Valle Ballina y Fernandez S. A. Villaviciosa (Asturias)», apprehendido a Luiz Vitalo, de Altinas e L. Peroni & Comp., de S. Paulo. Officio n. 108, de 6 de outubro de 1919 (pharmaceutico Leopoldo 2 de janeiro).

Collectoria Federal do Cravinhos

Acido acetico diluido, apprehendido a Luiz Ricci. Officios ns. 103 e 104, de 21 de novembro de 1919 (pharmaceutico Barroso, 3 de janeiro).

Collectoria Federal de Aquidauana (Matto Grosso)

Vinho tinto adicionado de agua (8,6 % de alcool em volume) titulo em rotulo impresso «Caulia & Moliterno Matto Grosso, Braulo e manuscripto n. 1. Vinho Agua de Naza orch, Teixeira & Comp. Officio n. 47, de 29 de setembro de 1919 (pharmaceutico Leopoldo, 31 de janeiro).

Collectoria Federal de Bello Horizonte

Loção (artigo de perfumaria) apresentando caracteres de producto legitimo, titulo em ro-

tulo impresso «Bouquet des Amours Lotion Végétale Roger & Gallet Paris». Officio numero 614, de 25 de outubro de 1919 (pharmaceutico Rangel, 13 de janeiro).

Dentifricio em massa, contido em uma bismaga de metal, titulo em rotulo impresso «Patê Dentifrice des R.R.P.P. Beauclifines». Officio idem (pharmaceutico Rangel, 13 de janeiro).

Collectoria Federal do Catanduva

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor (9,7 % de alcool em volume), apprehendido a Filomena Moitovani, adquirida de J. Domingos & Filhos. Officio n. 26, de 22 de setembro de 1919 (pharmaceutico Mendonça, 8 de janeiro).

Collectoria Federal do Itapolis

Acido acetico diluido, apprehendido a Manoel Eid & Ima. Officio n. 125, de 22 de novembro de 1919 (pharmaceutico Barroso, 93 de janeiro).

Produto tendo os caracteres de um vinho amargo commum typo Jerez (13,6 % de alcool em volume), titulo em rotulo impresso «Tónico Jerez Quina Aporitivo Ray de España» Manoel Fernandez Jerez», apprehendido a Lourenço Cano & Sobr. Officio n. 125, de 25 de novembro de 1919 (pharmaceutico Mendonça, 27 de janeiro).

Collectoria Federal de Rio Preto

Produto denominado pó de arroz, de qualidade inferior, apresentando composição diversa da do pó de arroz Java, sendo de presumir que provenha de fabricação nacional, titulo em rotulo impresso «Poudre de Riz de Java A. Bourlois & Cie. Paris», apprehendido a Alberto Morocchio. Officio n. 7, de 3 de janeiro de 1920 (pharmaceutico D. Dulce, 17 de janeiro).

Produto denominado idem, de qualidade idem, não se podendo afirmar si é de fabricação nacional ou estrangeira, por não ter este laboratorio conseguido um producto authentic do mesmo fabricante, titulo em rotulo impresso «Poudre de Riz Olia na Parfumerie Pouly Paris», apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico D. Dulce, 17 de janeiro).

Collectoria Federal de Santo Antonio do Monte

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor (7,9 % de alcool em volume), apprehendido a José Pisoni, tendo o nome do vinho de Rio Granda. Officio n. 12, de 18 de outubro de 1919 (pharmaceutico Mendonça, 6 de janeiro).

Collectoria Federal de S. Francisco de Paula (Sede Trajano de Moraes)

Produto tendo os caracteres do verdadeiro vinho Moscatel de Setubal, de J. M. de Fonseca Succ. (17,8 % de alcool em volume) titulo em rotulo impresso «Moscatel de Setubal J. M. de Fonseca Succ. Lisboa», apprehendido a Joaquim Moura. Officio n. 229, de 31 de outubro de 1919 (pharmaceutico Mendonça, 16 de janeiro).

Segunda Collectoria Federal de S. Paulo (capital)

Agua potavel contendo pequena quantidade de gaz carbonico, parecendo ser natural, não acondicionado para escapeo parte do

gaz carbonico devendo ser considerada como soda ou syphão, tem em rotulo impresso «Agua de mesa Villa Mariana da Font de Nossa Senhora de Oliveira—Empresa Emilio Saizano & Comp.—S. Paulo», apprehendida a S. Zanetti & Comp. Officio n. 716, de 30 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico D. Dulce, 20 de janeiro).

Collectoria Federal de Taquaratinga

Cognac tendo composição diferente da do verdadeiro cognac Jules Robin & Comp. (41,9 % de alcool em volume), parecendo tratar-se de uma falsificação, tem em rotulo impresso «Jules Robin & Comp. Cognac», apprehendido a J. Martinho & Comp. Officio n. 47, de 15 de setembro de 1919 (Pharmaceutica D. Regina, 16 de janeiro).

Cognac tendo idem (42,5 % de alcool em volume), parecendo idem, tem em rotulo impresso idem, apprehendido a Acúleos Vitorazzo. Officio idem (Pharmaceutica D. Regina, 16 de janeiro).

Collectoria Federal de Tres Lagoas (Estado de Matto Grosso)

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor. Officio n. 45, de 24 de novembro de 1919 (Dr. Brandão, 2 de janeiro).

Delegacia Federal em S. Paulo

Acido acetico diluido, apprehendido a Carmo Custio, no estabelecimento de Braz Vira Primo. Officio n. 1.482, de 24 de outubro de 1919 (Pharmaceutico Mendonça, 14 de janeiro).

Directoria da Receita Publica

Canulas metallicas para garrafas, constituidas por uma liga de chumbo e estanho, contendo 84,9 % de chumbo. Recurso da Companhia Puçilli da decisão da Alfandega de Santos sobre a mercadoria despachada pela nota n. 19.674, de 21 de maio de 1919. Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 553, de 27 de outubro de 1919. Ordem da Directoria da Receita Publica n. 1, de 2 de janeiro de 1920 (Pharmaceutico D. Dulce, 15 de janeiro).

Saboneta sem perfume, não medicinal, vindo da C. Federal de Barra de S. Joto. Ordem n. 2, de 5 de janeiro de 1920 (Pharmaceutico Araujo, 15 de janeiro).

Produto tendo os caracteres do verdadeiro vinho Moscatel do Setubal de J. M. de Fonseca Succ. (17,4 % de alcool em volume), tem em rotulo impresso «Moscatel de Setubal J. M. de Fonseca Succ. Lisboa. Ordem numero 3, de 5 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 17 de janeiro).

Produto constituido por sementes trituradas em suspensão em óleo de sesamo, devendo ser equiparado a mostarda em massa ou ao molho húngar, tem em rotulo impresso «Confitaria Oriental Thaino. Um tempo de excelente sabor. D. Jacwides & Jorge Vasconcelos da Alfandega n. 36, Rio de Janeiro. Ordem n. 16, de 16 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 21 de janeiro).

Recebedoria do Districto Federal

Conserva de carne, confeitada, a que se pôde dar o nome de charcuterie, não de sangue

visto ser preparada com pedaços de carne e toucinho, apprehendida a Pereira & Almeida. Officio n. 552, de 21 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 3 de janeiro).

Whisky (45,8 % de alcool em volume), fabricado com alcool relativamente purificado, como o são muitos whiskies de origem estrangeira e que não se pôde dizer si é ou não dos fabricantes indicados no rotulo, por não dispor o laboratorio de amostra autentica para servir de termo de comparação tendo em rotulo impresso «Highland Club Very Choice Blended Scotch Whisky Sole Proprietors The Distillers Company Ltd. Edinburgh», apprehendido a M. F. Sampaio. Officio n. 537, de 13 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Baptista, 13 de janeiro).

Cognac de phantasia (47,4 % de alcool em volume), fabricado com alcool relativamente purificado, como o são alguns cognacs de origem estrangeira, não ser podendo dizer si é ou não dos fabricantes indicados no rotulo, por não dispor o laboratorio de amostra autentica para servir de termo de comparação, tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Cambours & De Bordes», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 13 de janeiro).

Bebida (41,0 % de alcool em volume) apresentando a composição de genebra inglesa, conhecida sob a denominação de Old Tom Gin, parecendo que se trata de producto daquella especie, tendo em rotulo impresso «Westminster Old Tom Gin Menzies Drysdale & Co. London», apprehendida idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 13 de janeiro).

Vinho amargo commun, parecendo de origem estrangeira (16,7 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vino Tónico Aperitivo Quinado Nectar Marques del Merito Jerez», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 13 de janeiro).

Vinho tincto natural de origem estrangeira (7,5 % de alcool em volume), apprehendido a Marti Pacheco & Comp. tendo o nome de vinho verde. Officio n. 527, de 1 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 14 de janeiro).

Vinho idem (9,2 % de alcool em volume), apprehendido idem, tendo o nome de vinho virgem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 14 de janeiro).

Producto tendo os caracteres de um vinho tincto natural de origem estrangeira (11,35 % de alcool em volume), denominado vinho virgem, apprehendido a Azevedo Torres. Officio n. 524, de 1 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Baptista, 15 de janeiro).

Producto tendo os caracteres de um vinho tincto natural de origem estrangeira (8,15 % de alcool em volume) denominado vinho verde, apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 15 de janeiro).

Producto tendo os caracteres de alguns vinhos tintos de fabricação nacional (9,2 % de alcool em volume), denominado vinho do Rio Grande n. 1., apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 15 de janeiro).

Producto tendo idem (9,35 % de alcool em volume), denominado vinho do Rio Grande n. 2, apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 15 de janeiro).

Producto tendo idem (9,35 % de alcool em volume), denominado vinho do Rio Grande n. 3, apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 15 de janeiro).

Producto tendo os caracteres de alguns vinhos portugueses denominados moscatels, parecendo por isso tratar-se de mercado de origem estrangeira (18,2 % de alcool em

volume), tendo em rotulo impresso «Moscatel Carmita A. Nicolau de Almeida & Comp. Lda. Porto», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 15 de janeiro).

Producto tendo a mesma composição do vinho moscatel denominado «Jeunesse Dorée de A. A. Calem & Filho (19,1 % de alcool em volume), parecendo tratar-se de um vinho de origem estrangeira tendo em rotulo impresso «Jeunesse Dorée Moscatel A. A. Calem & Filho Porto», apprehendido a Azevedo Torres Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 17 de janeiro).

Producto tendo a mesma composição do denominado vinho moscatel de Setubal de J. M. da Fonseca Succ. (18,3 % de alcool em volume), parecendo tra ar-se de vinho de origem estrangeira, tendo em rotulo impresso «Moscatel Setubal Marca Registrada J. M. da Fonseca Succ.», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 17 de janeiro).

Producto que pela sua composição se aproxima de alguns Cognacs portugueses (48,4 % de alcool em volume), parecendo por isso tratar-se de um producto de origem estrangeira, tendo em rotulo impresso «Real Cognac do Alto Douro, Azevedo Torres. Rio de Janeiro», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 17 de janeiro).

Producto tendo a mesma composição do denominado Cognac Louis Solignac & Comp. (44,5 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Trade Mark Louis Solignac & Comp. Cognac», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 17 de janeiro).

Producto tendo os caracteres de uma aguardente do reino, se bem que o grão alcoolico e as impurezas estejam abaixo da média (43,0 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Aguardente Portuguesa Bagaceira Superior Engarrafa la por Azevedo Torres. Rio de Janeiro», apprehendida idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 17 de janeiro).

Solução hydro alcoolica de materia corante vegetal, tendo a denominação de «colorantes», apprehendida idem. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 17 de janeiro).

Vinho natural de origem estrangeira (9,0 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Chateau Pontet Canet Grand Vin A. Nyssens & Cie. Bordeaux», apprehendido a Corrêa Ribeiro & Comp. Officio n. 542, de 17 de novembro de 1919 (Pharmaceutico Mendonça, 24 de janeiro).

Vinho idem (19,8 % de alcool em volume), tendo o nome de vinho hespanhol, apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 24 de janeiro).

Vinho branco natural de origem estrangeira (12,3 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Bucellas J. Vasconcelos Lisboa», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 24 de janeiro).

Vinho tincto natural de origem estrangeira (10,1 % de alcool em volume), apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 24 de janeiro).

Vinho idem (9,8 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Olga Claretta, leve vinho de mesa superior, C. Ribeiro & Fructo, Porto», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 24 de janeiro).

Producto tendo os caracteres de um vinho tincto natural de origem estrangeira (10,1 % de alcool em volume). Auto contra J. Santos & Comp. Officio n. 570, de 3 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico Mendonça, 27 de janeiro).

Vinho artificial, que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (19 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto, primeira qualidade», apprehendido a Giorelli & Comp. Officio n. 523, de 1 de novembro de 1919 (Pharmaceutico Leopoldo, 27 de janeiro).

Producto tendo os caracteres de um vermuth de fabricação portuguesa (18,1 % de alcool em volume), apprehendido a Corrêa Ribeiro & Comp. Officio n. 542, de 17 de novembro de 1919 (Pharmaceutico Mendonça, 28 de janeiro).

Producto tendo os caracteres de um vinho tincto natural de origem estrangeira (10,1 % de alcool em volume), apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 28 de janeiro).

Vinagre branco (4,5 % de acido acetico), apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 28 de janeiro).

Vinagre branco (4,40 % de acido acetico), apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 28 de janeiro).

Particulares:

Leite condensado, tendo em rotulo impresso «Sheffield Sealot Sweetened Condensed Milk, New York». Requerimento de Silverio Barbosa & Comp., de 17 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico Rangel, 7 de janeiro).

Leite esterilizado, tendo em rotulo impresso «Sheffield Sealot Brand Evaporated Milk Unsweetened Sterilised New York». Requerimento idem (Pharmaceutico Rangel, 7 de janeiro).

Prussiato amarello de sodio (ferro cyanreto de sodio) impuro, remittido com boletim da Alfândega do Rio de Janeiro, marca CMF, 19 uma parte da de quatro barricas vindas do Liverpool no vapor Holbein, entrando em 17 de março de 1919. Requerimento da Companhia Manufatura Fluminense, de 20 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico Araujo, 9 de janeiro).

Farinha de trigo. Requerimento de F. Matarazzo & Comp., 13 de janeiro de 1920 (Pharmaceutico Rangel, 16 de janeiro).

Licor pouco alcoolico de boa qualidade, tendo em rotulo impresso «Licor Vivificador, fabricado por J. Pereira Bravo, rua Pereira Nunes n. 113, Rio de Janeiro». Requerimento de J. Pereira Bravo, de 15 de janeiro de 1920 (Pharmaceutica D. Dulce, 22 de janeiro).

Licor pouco alcoolico de sabor agradável, tendo em rotulo impresso «Licor Vivificador, fabricado por J. Pereira Bravo, rua Pereira Nunes n. 113, Rio de Janeiro». Requerimento idem (Pharmaceutica D. Dulce, 22 de janeiro).

Mistura de substancias graxas de cor amarelhada, contendo 14,962 % de humidade e pequena quantidade de amido, não estando de accordo com o decreto n. 12.914, de 13 de março de 1918, tendo em rotulo impresso «Aurora, producto especial para cosinha. Industria Nacional, enlatador J. S. Cavadas, Rio». Requerimento de J. S. Cavadas, de 15 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico Rangel, 22 de janeiro).

Caramello, tendo em rotulo impresso «Fabrica Nacional de Caramello, marca Lyra, J. Pinto Lyra, rua Bento Lisboa n. 116, Rio de Janeiro». Requerimento de J. Pinto Lyra, de 10 de janeiro de 1920 (Pharmaceutico Rangel, 29 de janeiro).

Laboratorio Nacional de Analyses, 18 de maio de 1920.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em Janeiro de 1920

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Macaé	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Alfenas	Collectoria Federal de Aquidauana	Collectoria Federal de Bello Horizonte	Collectoria Federal de Catanduva	Collectoria Federal de Cravinhos	Collectoria Federal de Itapolis	Collectoria Federal de Rio Preto	Collectoria Federal de Santo Antonio do Monte	Collectoria Federal de S. Francisco de Paula	Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)	Collectoria Federal de Taquaratinga	Collectoria Federal de Tres Lagoas	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Directoria da Fazenda Publica	Receitoria do Tributo Federal Particulares	Total	
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.).....	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	20
Aguas minoraes.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Azêite doce.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Azeitonas.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Bebida gazosa artificial.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Biscutos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Bitters e outras bebidas amargas.....	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Cervejas e vinhos de fructas.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Chá.....	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Conservas de carnes.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Conservas de fructos, doces e confeitos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Conservas de legumes.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Conservas de peixes, crustaceos, etc.....	42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
Farinhas e pós nutritivos.....	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
Fios e tecidos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fructos seccos.....	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
Genebras.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Leite condensado ou conservado de qualquer modo.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Licores.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Medicamentos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Meaes e ligas.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Molhos e condimentos diversos.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	10	—	5	1	4	—	—	2	—	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Queijos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Succo de fructos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tintas.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Vinagres.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vinhos naturaes communs.....	146	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	146
Vinhos espumantes.....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
	431	1	5	1	5	1	1	2	1	1	2	2	1	1	1	2	1	1	—	30	8	502

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 10:763,440.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de maio de 1920.

Zona norte — Por serem poucos os telegrammas recebidos desta zona, não é feita a respectiva synopse. Zona centro — Tempo bom, com pouca nebulosidade, tendo variado muito durante o dia de ontem, e chovendo em alguns pontos dos Estados de Minas e Goyaz, apesar de ter havido regular insolação. Geou em Bella Vista. A temperatura declinou muito. Zona sul — Tempo bom, claro, tendo havido bastante ventania e bastante insolação. Choveu em Passo Fundo, Porto Alegre e Rio Grande. Caiu geada em S. Carlos do Pinhal e Bragança. A temperatura declinou fortemente. A maior temperatura de ontem, Victoria, com 33.0; a menor, Itararé, com 2.8. Nota — Em virtude da deficiência do serviço telegraphico Argentino; da absoluta falta do Uruguay, e mesmo, da situação especial da carta isobarica, que só seria resolvida com o auxilio de uma segunda carta, o que presentemente ainda não se faz, o observatorio deixa de formular as previsões usuaes. O motivo da deficiência do serviço telegraphico estraz o giro do reinar desde hontem forte temporal no extremo sul do continente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de maio de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão(X).										
Paraná (X) Corda (X)...										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)....										
Natal (X).....										
Paratyba (X).....										
Recife (X).....										
Pão de Açúcar.....	702.4	25.0	—	SE	2	8		32.0	20.0	
Aracaju.....	63.8	24.7	—	E	1	0	Vagas.	25.8	9.0	
Bahia (X).....										
Cacitê (X).....										
Januária.....	58.4	24.0	4.0	E	6	10		29.0	13.0	0.5 R. pm.
Bello Horizonte.....	60.3	17.0	-1.0	NE	2	2		27.0	11.0	1.0 C. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	53.4	22.0	0.0	Calma	0	8		29.5	16.5	
Uberaba.....	63.2	14.0	-6.0	SW	2	3		23.0	16.0	6.3 Chs. pm.
Caxambu.....	62.3	10.0	-3.0	NW	2	2		18.0	8.0	1.8 Ns. am.
Goyaz.....	64.3	17.0	-6.0	Calma	0	5		30.0	—	T. am. obs. am.
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá.....	61.8	15.9	-8.5	S	2	4		20.4	13.3	4.0
Corumbá.....	64.4	13.0	-9.0	Calma	0	0		26.0	13.0	B.
Vicaria.....	57.8	25.0	0.0	SW	2	8	Tranquillo.	33.0	22.0	
Capital Federal.....	53.5	21.0	-2.0	S	2	6	Chão.	28.0	20.0	
Campos.....	57.4	22.0	-2.0	SW	5	8		29.0	17.0	I. pm.
Friburgo.....	57.8	16.0	0.0	Calma	0	4		24.0	9.0	Chs. pm.
Petropolis.....	58.5	15.0	-3.0	NE	1	8		21.0	12.5	
Rezena.....	58.9	16.0	1.0	SW	7	0		26.0	12.0	0.6 I. pm.
Cá. Frio.....	57.6	23.0	-1.0	SW	2	4	Pqs. vagas.	29.0	21.0	I. am. pm.
Therezopolis (X).....										
S. Paulo.....	61.1	9.0	-6.5	NW	3	0		20.5	10.0	
Santos.....	60.0	19.0	-3.0	W	4	0	Vagas.	25.0	18.0	I. am. pm.
Paranaguá.....	60.0	16.0	6.0	W	4	0		24.0	12.0	
Coritiba.....	62.9	7.0	-7.0	SW	7	4		16.0	6.0	V. am. pm.
Flo. Anopolis.....	58.7	18.0	-2.0	Calma	0	0		22.0	17.0	
Lages (X).....										
Porto Alegre.....	60.5	11.0	-1.0	W	4	10		19.0	11.0	0.2 C. am. pm.
Uruguaiana.....	65.0	10.0	1.0	S	2	0		15.0	7.0	
Montevideo (X).....										
Buenos Aires (X).....										

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mto. Phenomenos livres: c, chuva; ne, novo; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sr, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.0	17.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	15.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.3	16.5	Tijuca (Colégio Baptista).....	0.0	29.3	17.9
Penha.....	0.0	29.7	17.8	Niteroy.....	0.0	29.3	17.0
S. Januario.....	0.0	26.0	19.8				

Nota (X) Não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.380

A. G. da Cruz & Comp., proprietários da fábrica de perfumarias «Lamberto», indústrias, estabelecidos à rua do Senado n. 244 e 246, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo circular tendo uma vineta de phantasia, tendo-se no centro, em quatro regras, as palavras «Rose Rouge — Lambert — Rio», e variando no desenho na parte superior, a figura de uma rosa vermelha da qual um galho de rosas se ergue em semi-circulo á esquerda das palavras acima citadas. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões e cujos característicos são a figura da rosa vermelha e a designação «Rose Rouge» poderá ser applicada de qualquer forma, gravada, pintada, impressa, em alto ou baixo relevo, directamente ou por meio de rotulos, sobre o envoltorio, embalagem, frascos, caixas, caixinhas ou qualquer outro acondicionamento dos artigos de fabricação e commercio dos depositantes, que são perfumarias em geral, tais como: agua de colonia, essencia ou extractos com ou sem alcool, agua de toilette, agua Lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosméticos, cremas para o rosto, mãos e collo; aguas, elixir, pó, pastas e opiatos dentifricios; oleos e brilhantinas, liquidos ou solidos; pastilhas perfumadas; agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumados ou não, pomada hongroise; navalhas para barba, pentes, escovas, tesouras, machinas para cortar cabellos; papel para toilette, papel hygienico, productos chimicos; lanças perfumadas, tintura para tingir cabelo e barba, loções de toda a especie. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 10 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.380 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.381

A. G. da Cruz & Comp., proprietários da fábrica de perfumarias «Lamberto», indústrias, estabelecidos à rua do Senado n. 244 e 246, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo com uma vineta de phantasia constituída por linhas arcaicas do dimensões diversas, que deixam a circumferencia do rotulo com reentrancias, trazendo ao centro, em quatro regras, as palavras «Príncipe» «Negro» em typo maior e «Lamberto», «Rio», em typo menor, encontrando-se essas palavras dentro de uma circular de rosas concentricamente dispostas no rotulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, poderá ser applicada, gravada, pintada, impressa, estampada ou de outra qualquer forma, sobre o envoltorio, embalagem, frascos, vidros, caixas ou caixinhas ou outro qualquer acondicionamento, servindo para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio dos depositantes: perfumarias em geral, tais como: agua de colonia, essencia, ou extractos com ou sem alcool, aguas de toilette, agua Lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosméticos, cremas para o rosto, mãos e collo; aguas, elixir, pó, pastas e opiatos dentifricios; oleos e

brilhantinas, liquidos ou solidos; pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumados ou não, pomada hongroise; navalhas para barba, pentes, escovas, tesouras, machinas para cortar cabellos; papel para toilette, papel hygienico, productos chimicos; lanças perfumadas, tintura para tingir cabelo e barba, loções de toda a especie. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.381 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.382

A. G. da Cruz & Comp., proprietários da fábrica de perfumarias «Lamberto», indústrias, estabelecidos à rua do Senado n. 244 e 246, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo com uma vineta de phantasia em alto relevo tendo-se em tres regras, ao centro em letras grandes a palavra «Lyvia», e em letras menores «Lamberto-Rio», sendo o caracteristico da marca a palavra «Lyvia». Esta marca que poderá ser applicada por meio de rotulo, em alto ou baixo relevo no proprio vasilhame, frascos ou recipientes contendo o artigo que distingue, bem assim em seus envoltorios, acondicionamento e embalagem, poderá variar em cores e dimensões, servindo para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio dos depositantes: perfumarias em geral, tais como: agua de colonia, essencia ou extractos com ou sem alcool, agua de toilette (menos agua de quina), agua Lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosméticos, cremas para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir, pó, pastas e opiatos dentifricios; oleos e brilhantinas, liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumados ou não, pomada hongroise; navalhas para barba, pentes, escovas, tesouras, machinas para cortar cabellos; papel para toilette, papel hygienico, productos chimicos; lanças perfumadas, tintura para tingir cabelo e barba, loções de toda a especie. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.382 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para aguas de toilette e loções de toda a especie. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.383

A. G. da Cruz & Comp., proprietários da fábrica de perfumarias «Lamberto», indústrias, estabelecidos à rua do Senado n. 244 e 246, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo circular constituído por uma vineta de phantasia constituída por ornatos e flores, tendo-se ao centro a palavra «Fúvia», que é o caracteristico da presente marca, e inferiormente a palavra «Lamberto». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, poderá ser applicada, gravada, pintada, impressa, estampada ou de outra qualquer forma, sobre o envoltorio, embalagem ou qualquer especie

de acondicionamento, sobre para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio dos depositantes: perfumarias em geral, tais como: agua de colonia, essencia ou extractos com ou sem alcool, aguas de toilette, agua Lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosméticos, cremas para o rosto, mãos e collo; aguas, elixir, pó, pastas e opiatos dentifricios; oleos e brilhantinas, liquidos ou solidos; pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumados ou não, pomada hongroise; navalhas para barba, pentes, escovas, tesouras, machinas para cortar cabellos; papel para toilette, papel hygienico, productos chimicos; lanças perfumadas, tintura para tingir cabelo e barba, loções de toda a especie. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.383 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.384

A. G. da Cruz & Comp., proprietários da fábrica de perfumarias «Lamberto», indústrias, estabelecidos à rua do Senado n. 244 e 246, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo em forma de escudo de phantasia com uma vineta constituída de linhas arcaicas, trazendo ao centro as palavras «Carmelita», que é caracteristico da marca, inferiormente «Lamberto» e abaixo desta «Rio». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, poderá ser applicada, gravada, pintada, impressa, estampada, ou de outra qualquer forma, sobre o envoltorio, embalagem, frascos, vidros, caixas ou caixinhas ou outro qualquer acondicionamento, servindo para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio dos depositantes: perfumarias em geral, tais como: agua de colonia, essencia ou extractos com ou sem alcool, aguas de toilette, agua Lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosméticos, cremas para o rosto, mãos e collo; aguas, elixir, pó, pastas e opiatos dentifricios; oleos e brilhantinas, liquidos ou solidos; pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumados ou não, pomada hongroise; navalhas para barba, pentes, escovas, tesouras, machinas para cortar cabellos; papel para toilette, papel hygienico, productos chimicos; lanças perfumadas, tintura para tingir cabelo e barba, loções de toda a especie. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.384 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.385

A. G. da Cruz & Comp., proprietários da fábrica de perfumarias «Lamberto», indústrias, estabelecidos à rua do Senado n. 244 e 246, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo circular contornado por uma vineta de phantasia, tendo nos extremos de suas linhas

dianas verticaes e transversaes florões, projectando-se além da circumferencia do rotulo, trazendo no centro as palavras, em tres regras, «Bogary», «Lambert», «Rio» e vendo-se á esquerda dessas palavras a representação de um galho de bogary, em semicirculo, como no extremo superior a representação de uma flor de bogary; inferiormente ás ditas palavras encontra-se um ornato como fecho do conjunto do interior do rotulo. Esta marca cujo característico é todo o complexo descripto, poderá ser applicada, gravada, pintada, impressa, estampada, ou de outra qualquer forma, sobre o envoltorio, embalagem, frascos, vidros, caixas ou caixinhas ou outro qualquer acondicionamento, servindo para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio dos depositantes: perfumarias em geral, taes como: agua de colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool, agnas de toilette, agua Lavando ou alfazema, vinagre aromatico, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo; aguas, elixir, pó, pastas e opiatos dentifricios; oleos e brilhantinas, liquidos ou solidos; pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumados ou não, pomada hongroise; navalhas para barba, pentes, escovas, tesouras, machinas para cortar cabellos; papel para toilette, papel hygienico, productos quimicos, lança perfumes, tintura para tingir cabelo e barba; loções de toda a especie. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Por procuração C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.385 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.386

A. G. da Cruz & Comp., proprietarios da fabrica de perfumarias «Lambert», industriaes, estabelecidos á rua do Senado n. 244 e 246, desta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular com os quatro cantos cortados, tendo uma vinheta de uma linha simples e vendo-se centralmente a figura de um galho florido da arvore de quina, superiormente encontrando-se as palavras «Perfumaria Lambert» e inferiormente, em cinco regras «Agua de Quina», «Extra Tonica e perfumada», «Especial para eliminar a caspa, fortalece o — e evita a queda dos cabellos tornando-os — extremamente sedosos e brilhantes». No canto direito do rotulo lê-se a palavra «Lambert» em posição obliqua. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões e que será applicada impressa, gravada, pintada, ou de outra qualquer forma sobre o envoltorio, caixas, caixinhas, vidros, frascos, embalagens ou outra qualquer especie de envoltorio, serve para distinguir: agua de quina, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.386 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.387

A. G. da Cruz & Comp., proprietarios da fabrica de perfumarias «Lambert», industriaes, estabelecidos á rua do Senado ns. 244 e 246, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular cuja linha superior é um arco abaido, trazendo na parte superior a representação de uma mancha ou nodosa preta e sobre ella a palavra de phantasia «Nodolina», que é o característico da presente marca; ao centro do rotulo encontram-se diversos dizeres indicativos do modo de usar o preparado a que é destinada a marca; inferiormente, em linha obliqua encontra-se a palavra «Lambert» tendo por baixo os dizeres «Rua do Senado 244 e 246 — Rio». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões e que será applicada impressa, gravada, pintada, ou de outra qualquer forma sobre o envoltorio, caixas, caixinhas, vidros, frascos, embalagem ou outra qualquer especie de envoltorio, serve para distinguir um preparado para tirar nodos, manchas, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.387, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.388

A. G. da Cruz & Comp., proprietarios da fabrica de perfumarias «Lambert», industriaes, estabelecidos á rua do Senado ns. 244 e 246, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na combinação de tres rotulos rectangulares com sua beirada superior em linha de arco e ligados entre si por uma tira estreita, vendo-se na parte superior de cada rotulo a representação de uma moltura de phantasia, dentro da qual se encontra respectivamente um busto de homem, um busto de mulher e um busto de creança, todos mostrando grande abundancia de cabellos; o rotulo central traz ainda, em letras grandes, as palavras «Petroleo Lambert», em duas regras, inscriptos entre ornatos de phantasia e inferiormente diferentes dizeres, taes como: «Tonico para os cabellos e barba» e outros indicando a composição do preparado e seus effeitos, na base desse, tambem entra um desenho de ornato de phantasia lê-se: «Lambert-Rio».

Os rotulos lateraes trazem a descripção do modo de usar o preparado e preconcios. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, tem como característicos as palavras: «Petroleo Lambert» e serve para distinguir um preparado tonico de petroleo para o cabelo e a barba, de fabricação e commercio dos depositantes, sendo applicado nes recipientes ou envoltorios e toda a especie de acondicionamento do referido preparado. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.388 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.389

«BOM MOLEQUE»

A. G. da Cruz & Comp., proprietarios da fabrica de perfumarias «Lambert», industriaes, estabelecidos á rua do Senado ns. 244 e 246, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular cuja linha superior é um arco abaido, trazendo na parte superior a representação de uma mancha ou nodosa preta e sobre ella a palavra de phantasia «Nodolina», que é o característico da presente marca; ao centro do rotulo encontram-se diversos dizeres indicativos do modo de usar o preparado a que é destinada a marca; inferiormente, em linha obliqua encontra-se a palavra «Lambert» tendo por baixo os dizeres «Rua do Senado 244 e 246 — Rio». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões e que será applicada impressa, gravada, pintada, ou de outra qualquer forma sobre o envoltorio, caixas, caixinhas, vidros, frascos, embalagem ou outra qualquer especie de envoltorio, serve para distinguir um preparado para tirar nodos, manchas, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

triaes, estabelecidos á rua do Senado n. 244 e 246, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Bom Moleque», entre aspas. Esta marca que pode variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, taes como: agua de colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool; aguas de toilette, agua Lavando ou alfazema, vinagre aromatico, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo; aguas, elixir, pó, pastas e opiatos dentifricios; oleos e brilhantinas, liquidos ou solidos; pastilhas perfumadas; agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumado ou não, pomada hongroise; navalhas para barba, pentes, escovas, tesouras, machinas para cortar cabelo; papel para toilette, papel hygienico, productos quimicos; lança perfumes, tintura para tingir cabelo e barba, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 11 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.389 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.243

Certifico que a marca «Apollo», para distinguir alcool e aguardente do commercio de Medeiros & Comp. Limitada, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil duzentos e quarenta e tres, foi depositada nesta junta em sessão de quatro de maio corrente juntamente com o exemplar da imprensa official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, terceiro official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa. Visto. Em 19 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial). Data e assignatura sobre 2\$ de estampilhas federaes.

N. 1.244

Certifico que a marca «Sublime» em um rotulo com dizeres e figura, para aguardente de canna de seu commercio, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil duzentos e quarenta e quatro por B. Guimarães, foi depositada nesta junta em sessão de dez do corrente, juntamente com o exemplar da imprensa official, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, terceiro official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa. (Data e assignatura sobre 2\$ de estampilhas federaes). Visto. Em 10 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.248

Certifico que a marca consistente na figura de um triangulo, com o característico «Sabão Rosa», de fabrico e commercio de José C. valente dos Santos Araújo, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil duzentos e quarenta e oito, foi depositada nesta junta em sessão de 10 de maio corrente, juntamente com o exemplar da imprensa

Official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (data e assignatura sobre 25 de estampilhas federaes). J. C., em 19 de maio de 1920. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.252

Certifico que a marca «Mistura Excelente» com figura de mulher, tendo ao centro uma figura oval o numero trinta e um (31) para cigarros do fabrico e commercio de Azveio & Comp., registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob numero mil duzentos e cincuenta e dois, foi depositada nesta junta em sessao de dez de maio corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (data e assignatura sobre 25.000 de estampilhas federaes). Visto. Em 19 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

ESTADO DO PARÁ

N. 7

Certifico que a marca «Hercules» é constituida por um signo de Salomão, com dizeres, para um preparado que tem por base borraça, combinado com outros ingredientes, applicavel ao revestimento de pneumaticos, do fabrico e commercio de Alfredo do Vianna, registrada na Junta Commercial do Pará, sob numero seto; foi depositada nesta junta em 17 de maio corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 25). — Visto. Junta Commercial, 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial).

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.479

Certifico que a marca «Cognac Matarazzo» em rotulo com dizeres diversos, para um determinado producto da fabricação e commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e setenta e nove, foi depositada nesta junta em quinze de abril ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C., em 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.480

Certifico que a marca «Anizette Matarazzo» com figura e dizeres diversos, para um determinado producto da fabricação e commer-

cio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e oitenta, foi depositada nesta junta em quinze de abril ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C., em 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.481

Certifico que a marca «Fernet Matarazzo» Extra-Superior, com dizeres diversos, para um licor denominado «Fernet Matarazzo» de fabricação e commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e oitenta e um, foi depositada nesta junta em quinze de abril ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C., em 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.482

Certifico que a marca «Licor Selecta Matarazzo» para um determinado producto da fabricação e commercio da sociedade anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e oitenta e dois, foi depositada nesta junta em quinze de abril ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C., em 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.483

Certifico que a marca Bitter «Patricio» Finissimo em rotulo com dizeres diversos, para um determinado licor de fabricação e commercio da sociedade anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e oitenta e tres, foi depositada nesta junta em quinze de abril ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C., em 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.484

Certifico que a marca Licor Extra Fino «S. Bernardo» Matarazzo, do fabrico e commercio da sociedade e anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro, foi depositada nesta junta em quinze de abril ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi

publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C., em 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.485

Certifico que a marca consistente em um rotulo com dizeres para reclame com a denominação Premios que o Minho Matarazzo oferece aos consumidores de suas fabricas para reclame da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta junta em quinze de abril ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C., em 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.493

Certifico que a marca «Pipermint» Matarazzo, em um rotulo com dizeres diversos, para um determinado producto de sua fabricação e commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e noventa e tres, foi depositada nesta junta em vinte e seis de abril ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C., em 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.495

Certifico que a marca Cognac do Gongibro «Matarazzo», composta de tres rotulos com dizeres diversos, para determinado licor da fabricação e commercio Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e noventa e cinco, foi depositada nesta junta em vinte e seis de abril ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C. em 16 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.507

Certifico que a marca «Thenico», para assinalar mercadorias do commercio de Theodor Wille & C.º, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.507, foi depositada nesta junta em sessao de 17 do corrente juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre estampilhas de 2.000). Visto. J. C., em 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de maio de 1920.....	3.818:827\$793
Renda arrecadada em 21 de maio de 1920.....	194:271\$527
	4.013:098\$326
Em igual periodo de 1919..?	2.810:818\$504
Diferença para menos em 1920.....	1.202:280\$822

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	168:040\$235
Em papel.....	168:362\$913
Total.....	336:402\$168
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	5.755:931\$104
Em igual periodo de 1919...	4.635:674\$060
Diferença a maior em 1920	1.120:280\$344

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Pago e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um rectângulo de 92m 50X 53m 00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;
- corte transversal, na escala de 1:50.

(*) Reprodz-se por ter sahido com incorrecções.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar: dos materiaes a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehós e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehós e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, depósito de prezos, archívo geral, agencia para correio e telegrapho, depósito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archívo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archívo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretórias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para encias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para

cinco curadores, uma sala para os paratidores e *toilette*.

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptivo, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, depósito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das do defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na ta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirm de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 3 de dezembro de anno proximo findo, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, na forma do art. 44 do regulamento vigente, da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos do architectura e composições elementares de architectura.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado e quaisquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de maio de 1920. — *J. C. Rodrigues Loria*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, com vista os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a procurarem na 1ª Delegacia de Saude a avenida Pedro Ito n. 159, as chaves dos respectivos predios:

- Estrada da Póua n. 837 (predio).
- Rua Fonseca Tallos n. 35 (commodo n. 1).
- Rua General Bruce n. 54 (predio).
- Rua Major Fonseca n. 29 (predio).
- Rua Generação n. 38, Ramos (avenida, casa III).
- Rua S. Christovão n. 611 (predio).
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 122 (avenida, casa IV).
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 122 (avenida, casa V).
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 431 (predio).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — O secretario, *J. Pedrosa*.

Policia do Districto Federal**EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

- James Edward G.
- José Soares Dias.
- Luiz Sica.
- Maria Candida da Silva Cabrera.
- Manoel João Cabanas.
- Alvaro de Freitas Guimarães.
- Germão Luiz Cossenza.
- Forma suplementar:
- José Bonifácio Pacheco.
- José Ferreira da Costa.
- José de Oliveira Cruzzeiro.
- Juvencio Ribeiro.
- Cesar Ferreira de Aguiar.
- João Alberto Marques de Souza.
- Antonio de Oliveira Campos.
- Prova pratica: Nicolau Duarte.

— Resultado dos exames effectuados em 12, 14 e 16 do corrente:

- Motoristas approvados:
- Aluizio Pinto Vieira de Vello.
- José Carneiro Barbosa Junior.

José Eugenio de Souza.
Accacio da Cruz Sobral.
Luiz Augusto Alves da Silva.
Arnaldo Medeiros.
Nelson Lemeira.
José Maria Freire.
Attila Nunes de Castro.
Roberto Leone Polio.
Francisco Florilio.
Affonso Fernandes.
Antonio Garcia Fuentes.
Inhabilitados e reprovados:
Simplicio Affonso.
Marcelino Henrique de Azorodó.
Antonio Ferreira Queilhas.
Joachim da Silva Xavier.
Antonio Rua Quintanins.
Motocyclistas approvados:
Guilherme Gelsler.
Carl Herman. Richard Dannecker.

Inspectoria do Vehiculos, 21 do maio de 1920. — O inspector, capitão *J. Müller*.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas**

Pelo presente é intimado o Sr. Antonio Joaquim Ribeiro, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação desta, recolher aos cofres publicos a importancia de 12:703\$300, alcance a urato no processo de tomada de contas do engenheiro chefe do districto telegraphico em Alagoas, Dr. Carlos Leopoldo Ferreira, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1893 a 31 de maio de 1903 e a cujo pagamento e ao dos respectivos juros foi condemnado por accordão de 24 de maio de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Elmo Loro do Rocha Wanderlay, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação desta, recolher aos cofres publicos a importancia de 8:435\$, alcance anur do no processo de tomada de contas do engenheiro chefe do districto telegraphico em Alagoas, Dr. Carlos Leopoldo Ferreira, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903 e a cujo pagamento e ao dos respectivos juros foi condemnado por accordão de 24 de maio de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em Palma, Estado de Minas Geraes, Antonio Rodrigues Moreira, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação desta, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance de 3:28\$890, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de fevereiro de 1914 a 6 de junho de 1917 e de 6 de junho a 19 de setembro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente postal em Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação desta, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a quantia de 128\$250, alcance verificado no processo de tomada de contas desse serventuario, concernente ao periodo de 3 de julho de 1898 a 31 de janeiro de 1917, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-thesoureiro da succursal dos Correios no Estacio de Sá, no Districto Federal, Sr. Virgilio Werneck Correa e Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação desta, recolher aos cofres publicos a importancia de 247:417\$200, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915 e a cujo pagamento e ao dos juros devidos, foi condemnado por accordão de 24 de janeiro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas em 21 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 7 de abril de 1920, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, nova concorrência para o fornecimento e assentamento de dois motores a gazolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas *Sargento Fortunato* e *Sargento Floirão*, do serviço da alfandega dessa Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 horas do dia 22 de junho deste anno, em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser seladas e assignadas, com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas os concurrentes as instrui do com provas de sua idoneidade, tambem em envolveros fechados, com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora, que constarão da publicação do *Diario Official*, serão abertos.

tas as propostas dos concorrentes julgadas idoneas.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata, que não poderá exceder de réis 12:800\$, para os dous motores, fóra os direitos aduaneiros que correrão por conta do Ministerio da Fazenda.

O concorrente preferido recolherá á thesauraria a importância de 800\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accessorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2m.30x1m.30.

Os concorrentes poderão vêr as lanchas na Guarda-Moria desta Capital.

Devem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora no minimo, devendo o motor dispôr de força minima de 25.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezas a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos órgãos do motor e seus accessorios, durante dous annos, uma vez que o estrago não seja devido á má conservação.

A concorrência versará sobre motores a gasolina para lanchas que tem 9m.0 de comprimento de PP, 1m.30 de bocca e 1m.20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são: Brown & Comp. Ltd., Pitters Ltd., Gleniffer Motors & Comp., Vickers Ltd., Jarrow & Comp. Ltd., White J. Samuel & Comp. Ltd., Sterling, Doman e Thornycroft.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 19 de maio de 1920. — Esdras do Prado Seixas, sub-director.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro deste anno, faço publico que a directoria desta repartição vai advenir aos Srs. Nordskog & Comp., negociantes estabelecidos á rua do S. Pedro n. 50 1º andar, 500 bobinas de papel de impressão, branco, noruegues, do 0º.65 de largura, de 5.500 a 6.000 metros de comprimento e do peso de 54 grammas por metro quadrado, preço de 330.000 por bobina, posta no almoxarifado, livre completamente de qualquer despesa.

Secção Central, 21 de maio de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Uberaba*, atracado em 29 março de 1920:

Armazem n. 2—JAW: 4 caixas n. 33, repregada e avariada.

C—O—C: 2 ditas, uma sem numero e outra n. 730, idem idem.

Idem: 3 ditas, duas sem numero e outra n. 316, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 898 e 884, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 534 e 890, idem idem.

Idem: 1 dita n. 886, idem idem.

TBM—1.147: 3 barricas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Glamorgashire*, atracado em 29 de março de 1920:

Armazem n. 2—SCM—PMC: 1 barrica numero 28, repregada e avariada.

Vapor belga *Sierra Roja*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4—CHV—VJC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

PMC: 2 saccos, avariados.

JARC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

LMC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

LMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

729: 3 ditas, idem idem.

CR—C: 1 dita, idem idem.

Vapor noruegues *Margit Skagland*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8—MPC: 12 quartolas, vassando, em mão estado.

Idem: 10 meias quartolas, idem idem.

Vapor nacional *Minas Gerais*, atracado em 29 de março de 1920:

Armazem n. 10—MRP: 1 caixa, repregada e vassando.

CFC: 12 ditas, idem idem.

MCC: 12 ditas, idem idem.

FV: 2 ditas ns. 210 e 218, repregadas e avariadas.

Armazem n. 10:

FV: 2 caixas ns. 221 e 217, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 200, idem.

KF: 2 ditas ns. 15 e 16, idem.

LC: 2 engradados ns. 31 e 34, repregados e avariados.

MPC: 1 dita n. 13, idem.

RTC: 2 ditas ns. 72 e 77, idem.

Idem: 2 ditas ns. 80 e 71, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 38, idem.

Idem: 2 ditas ns. 41 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45 e 19, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20 e 25, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

SRL: 2 caixas ns. 13 e 12, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

TG: 1 dita n. 1, idem.

RTC: 2 engradados ns. 79 e 76, repregados e avariados.

Vapor francez *Fort Douaumont*, atracado em 27 de março de 1920:

Armazem n. 15:

AF: 2 caixas ns. 441 e 441, avariadas.

AB: 1 dita n. 7.704, repregada.

AF—III—III: 1 dita n. 1.771, idem.

Araujo: 1 amarrado de caixa n. 46, vassando e avariado.

Idem: 1 caixa n. 35, avariada.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 41, repregado.

Baptista: 4 caixa n. 1.534, avariada.

BV&C—PC: 1 dita n. 502, repregada.

CBC: 1 dita n. 4.263, idem.

ESC: 1 dita n. 101.005, idem.

Idem: 1 dita n. 28.751, avariada.

Idem: 1 dita n. 101.011, idem.

F—C—C: 2 ditas ns. 3.139 e 3.138, idem.

FBC: 2 caixas ns. 806 e 807, repregadas e avariadas.

F—Garcia: 2 ditas ns. 1.175 e 1.187, avariadas.

FRC: 1 dita n. 107, repregada e avariada.

Granado: 2 ditas ns. 1.294 e 1.300, avariadas.

GR: 1 dita n. 9.777, repregada e avariada.

HE: 1 dita n. 110, avariada.

JLC: 1 dita n. 10, idem.

Japoneza: 2 amarrados de caixa ns. 66 e 52, repregados.

JAPAO: 1 amarrado de caixa n. 103, repregado.

LRM: 1 caixa n. 162, avariada.

L—16—C: 2 barricas ns. 2 e 7, avariadas.

LSC—203—F: 1 caixa n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

LGC: 1 dita n. 101 idem.

Maimo: 2 ditas ns. 4.131 e 4.135, avariadas.

MC: 1 dita n. 3, repregada.

MS—1.039 B: 1 engradado n. 49, repregado.

B—M—186—C: 1 caixa n. 224, avariada.

313: 1 dita n. 4.688, repregada.

Navio: 1 dita n. 417, idem.

Penna: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Dr. Lamego: 1 dita n. 12, idem idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 mala sem numero, idem idem.
IC: 1 caixa n. 923 idem idem.
Idem: 1 rolo encapado n. 611, cortado e avariado.

LG&C: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.

VAM: 1 dita n. 12, idem idem.
EBR: 1 dita n. 1.129, idem idem.
EM: 1 dita n. 779, idem idem.
Idem: 1 dita n. 778, idem idem.
Idem: 1 dita n. 784, vasia.

Vapor nacional *Sergipe*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8 — W: 8 barricas sem numero, avariadas.

Alminho—339: 1 caixa idem, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor francez *Fort de Dumont*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8 — BAC: 3 quintos sem numero, avariados.

Idem: 2 decimos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

CMC: 12 quintos idem idem.

AMC: 3 ditos idem, idem.

Armazens Rodrigues: 44 caixas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CRC: 26 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

VNC: 16 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

FAC—HA: 27 ditas idem, idem.

Idem: 13 ditas idem, idem.

Idem: 17 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

AS: 11 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 8—AS: 2 caixas, repregadas e avariadas.

AES: 2 litas, idem, idem.

Vapor norueguez *Witfel Skotland*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8—AC: 3 caixas, avariadas.

VNC: 2 ditas idem.

DAC: 6 ditas, idem.

Idem: 5 ditas idem.

Idem: 3 ditas idem.

TUC: 4 ditas, idem.

AFRAC: 5 ditas, idem.

Idem: 6 ditas, idem.

PIC: 5 ditas, idem.

Idem: 5 ditas idem.

Leonardo: 2 ditas idem.

ONC: 6 ditas, idem.

Idem: 4 ditas idem.

HM: 2 ditas, idem.

TMC: 2 ditas, idem.

Sem marca: 8 ditas, idem.

CPC: 1 dita idem.

Camurano: dita, idem.

Armazem Rodrigues: 1 dita, idem.

OSC: 1 dita idem.

ANC: 1 dita idem.

Saboza—Pernambuco: 1 dita, idem.

Pimbeiro: 1 dita n. 3.984/1, repregada e avariada.

UTL: 1 amarrado de caixas n. 52, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 50, idem, idem.

AEF: 4 caixas n. 3.009, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 139.18, idem, idem.

Armazem n. 18—AEI—CPME: 1 caixa numero 135.467, repregada e avariada.

BH: 1 dita n. 168, idem, idem.

CGC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

Costa: 1 dita n. 127, idem, idem.

EH&C: 1 dita n. 54, idem, idem.

HS&C: 2 ditas ns. 632 e 621, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 626 e 660 idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 634 e 624, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 644 e 647, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 648 e 644, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 610 e 653, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 643 e 623, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 631 e 639, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 627 e 634, idem, idem.

HSTA: 1 dita n. 2.209 idem, idem.

HS&CTA: 1 dita n. 3.008, avariada.

L&T: 1 dita n. 2.033, repregada e avariada.

VL—33: 1 dita n. 979, idem, idem.

Vapor nacional *Uberaba*, atracado em 27 de março de 1920:

Armazem n. 16—Fontes: 2 barricas, repregadas e avariadas.

Ministerio da Guerra: 1 caixa n. 27, avariada.

NM—610—E: 1 dita idem.

WM: 1 dita, repregada e avariada.

Vapor francez *Fort de Duauumont*, atracado em 17 de março de 1920:

Armazem n. 15—AO: 2 caixas ns. 12.376 e 12.375, avariadas.

Araujo: 2 amarrados de caixas ns. 48 e 43, repregados e avariados.

Idem: 2 caixas ns. 2.701 e 9.839, avariadas.

ABC: 1 dita n. 1.346, idem.

AJC: 1 dita n. 1.003, idem.

A&P: 1 caixa n. 182, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 207, avariada.

A&S—10.377: 1 dita n. 3, idem.

Barcellos—Nitheroy: 1 dita n. 791, repregada.

ATE: 1 dita n. 105, avariada.

Borroni: 1 dita n. 2.399 idem.

CSC: 1 dita n. 1.293, repregada.

CPC: 1 dita n. 632, idem.

CBG: 1 dita n. 1.251, idem.

Casa Cruz: dita n. 7.850, avariada.

CC: 1 dita n. 8, idem.

Dermol: 1 dita n. 4 idem.

Idem: 1 dita n. 3 repregada e avariada.

D. FL: 1 dita n. 10.321 avariada.

DVC: 1 dita n. 2.761, repregada.

EBR: 1 dita n. 344, avariada.

FAC: 2 ditas ns. 5, 9, e 1.220 idem.

FV: 2 ditas ns. 1.844 e 1.841, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.930 e 96, idem.

FC: 1 dita n. 602 idem.

Idem: 1 dita n. 0, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.833 e 2.832, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.831, idem idem.

HM: 1 dita n. 26.119 avariada.

H. Henrique V. C.: 1 dita n. 1, idem.

JPC: 1 dita n. 1.032 idem.

JAC: 1 dita n. 53, idem.

J—C—M—C: 1 dita n. 318 idem.

Idem: 2 barricas ns. 519 e 525, idem.

Idem: 1 dita n. 523, idem.

LB—BVC: 4 caixas n. 9, idem.

LRV: 1 dita n. 163, idem.

LS—F: 20: 1 dita n. 56, repregada.

L. de R.: dita n. 241, avariada.

MB: 1 dita n. 2.558, repregada e avariada.

MTDS: 1 dita n. 8.358 idem idem.

MVC: 1 dita n. 1.071, repregada.

MFF: 1 dita n. 141, repregada e avariada.

MPC: 1 dita n. 1.281, 1 dita avariada.

Idem: 1 dita n. 1.283, repregada.

MVC: 1 dita n. 1.039, idem.

S—S—19—C: 1 dita n. 1.271, idem.

Idem: 1 dita n. 3.155 idem.

Idem: 1 dita n. 3.374, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

OLC: 1 dita n. 1.141, repregada.

Paro: 1 dita n. 8.785, avariada.

REM—14.750: 2 ditas ns. 22 e 234, idem.

RP: 2 ditas ns. 20.256 e 112, idem.

Idem: 1 dita n. 114, repregada.

RHC: 1 dita n. 5.521, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.606, avariada.

RC: 2 ditas ns. 6 e 12, idem.

Idem: 1 dita n. 17, repregada.

RPC: 1 dita n. 132, repregada e avariada.

RH—450: 1 dita n. 2, avariada.

SCM—1 HC: 2 ditas ns. 3.190 e 3.176, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.188 e 3.189, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.160 e 3.159, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.181 e 3.191, idem.

Armazem n. 15—SCM—PIIG: 2 caixas ns. 3.192 e 3.158, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.182 e 3.167, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.168, avariada.

SG: 1 engradado, idem.

TBC: 1 caixas n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

UPC: 1 dita n. 1.574, idem.

VPI—DP: 1 dita n. 60, avariada.

VS: 1 dita n. 156, idem.

RFM—14.780: 2 ditas ns. 223 e 213, idem.

JES: 10 engradados diversos numeros, avariados.

Vapor nacional *Minas Geraes*, atracado em 27 de março de 1920:

Armazem n. 10—CMC: 2 caixas ns. 20 e 9, avariadas.

CC: 2 ditas ns. 2 e 5, idem.

CMC: 2 ditas ns. 6 e 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 13, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 15, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 11, idem.

CC: 2 ditas ns. 12 e 14, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.

Idem: 2 ditas ns. 22 e 24 idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 23 idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 18 idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 28 idem.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 19 idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 16 idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 17 idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 15 idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 2 idem.

FIC: 2 ditas ns. 5 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 19 idem.

Idem: 2 ditas ns. 20 e 4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 25 e 10 idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 18 idem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 16 idem.

Idem: 2 ditas ns. 15 e 22 idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 3 idem.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

HNC: 2 ditas ns. 13 e 15, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 17 e 2 idem.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 6 idem.

Idem: 2 ditas ns. 16 e 14, idem.

Idem: 2 ditas ns. 19 e 20 idem.

Idem: 2 ditas ns. 22 e 11 idem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 21 idem.

LSQ: 2 ditas ns. 856 e 84 idem.

Idem: 2 ditas ns. 849 e 2.356 idem.

Idem: 1 dita n. 8.853 idem.

MCL: 2 ditas ns. 3 e 22, idem.

Idem: 2 ditas ns. 63 e 32, idem.

Idem: 2 ditas ns. 57 e 53, idem.

Idem: 2 ditas ns. 31 e 50, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 51, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 33, idem.

Idem: 2 ditas ns. 15 e 9 idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 55, idem.

Armazem n. 10—MCL: 2 caixas ns. 41 e 9, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 75 e 19, idem.

Idem: 1 dita n. 79, idem.

NZ: 2 ditas ns. 16 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 17 e 4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 13, idem.

Idem: 2 ditas ns. 14 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 915, idem.
Idem: 1 dita n. 92., idem.

Idem: 1 dita n. 914, idem.
Idem: 1 dita n. 922, idem.
Idem: 1 dita n. 923, idem.
Idem: 1 dita n. 913, idem.
Vapor inglês *Benedict*, atracado em 31 de março de 1920:
Armazem n. 6—SF: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 41, idem.
MB—2.036: 1 amarrado de caixas n. 13, idem.
Vapor francez *Fort Donamont*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 8 — Cava: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
HS: 1 dita idem, idem idem.
Ido: 3 ditas idem, idem idem.
L&C: 4 ditas idem, idem idem.
BAC: 2 ditas idem, idem idem.
MSC: 2 ditas idem, idem idem.
Custodio Boavista: 1 dita idem, idem idem.
Armazem n. 8 — SBC: 1 caixa, repregada e avariada.
AIC: 3 ditas, idem, idem.
CCC: 1 dita, idem, idem.
Indo: 1 dita, idem, idem.
VVC: 6 ditas, idem, idem.
Idem: 7 ditas, idem, idem.
CB: 7 ditas, idem, idem.
Idem: 7 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Teixeira Borges: 8 ditas, idem, idem.
Idem: 7 ditas, idem, idem.
Idem: 7 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
CNC: 7 ditas, idem, idem.
Idem: 6 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
TRC: 2 ditas, idem, idem.
C. Mourão & Comp.: 7 ditas, idem, idem.
Idem: 7 ditas, idem, idem.
Idem: 7 ditas, idem, idem.
Idem: 7 ditas, idem, idem.
Idem: 8 ditas, idem, idem.
Idem: 7 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
CVC: 4 ditas, idem, idem.
Vapor americano *Santa Olívia*, atracado em 31 de março de 1920:
Armazem n. 9—CSC: 2 caixas, sem o uma sem numero e a outra n. 283, repregadas e avariadas.
CSC: 2 ditas ns. 283 e 284, idem, idem.
Vapor nacional *Mas Geraes*, atracado em 27 de março de 1920:
Armazem n. 10 — PC: 1 caixa n. 2, avariada.
Vapor francez *Fort Daumont*, atracado em 27 de março de 1920:
Armazem n. 15—MC: 1 caixa n. 9, repregada.
TAC: 1 dita n. 18, idem.
Vapor nacional *Sergipe*, atracado em 27 de março de 1920:
Armazem n. 17—Araujo: 2 caixas ns. 23 e 16, repregadas.
Idem: 1 dita n. 24, repregada e avariada.
A—BMC—C—R 312: 2 ditas ns. 3 e 4, avariadas.
Emmanuel—Block e Freire: 2 ditas ns. 34 e 35, repregadas.
Giffoni: 1 dita n. 2, idem.
Ministerio da Guerra: 1 amarrado de caixas n. 82, avariado.
Idem—Directoria de Engenharia Telephonica: 1 caixa n. 12.062/1, repregada.
MME: 1 dita n. 0.797, idem.
Nacional City Bank por Adilpe Josepe: 1 dita n. 194, idem.
Ministerio da Guerra — Fabrica de Cartuchos Realengo: 1 dita n. 12.062/2, idem.
Vapor francez *Belle Isle*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 18—AC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
NDS: 1 dita n. 413, idem idem.

St. Clair de Miranda — Juiz de Fora — T:
1 dita n. 1.553, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-m-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglês *Crosshill*, atracado em 31 de março de 1920:

Armazem n. 2 — AREAS: 3 caixas ns. 2.500/01 e 910, repregadas e avariadas.

A&C: 1 dita n. 1.624, idem idem.

AH: 2 ditas ns. 40 e 282, idem idem.

ATLAS: 2 ditas ns. 1.210 e 424, idem idem.

ATOUR: 1 dita n. 1, idem idem.

ANC: 1 dita n. 5, idem idem.

CMI: 3 ditas ns. 164, 1 e 216, idem idem.

Idem 1 engradado n. 217, idem idem.

Casa Prat: 3 caixas sem numero e numeros 215 e 227 G, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 201, 220 e 228 G, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 242, 214 e 217, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 232 G, 241 e 214, idem idem.

Clayton Olsburgh: 1 dita n. 43, idem idem.

FRB: 1 dita n. 3.280, idem idem.

FAC: 1 dita n. 23, idem idem.

FS: 1 dita n. 308 ou 3, idem idem.

GPOC: 1 dita n. 1.156, idem idem.

HF: 1 dita n. 6, idem idem.

John Rojer: 3 ditas ns. 2, 4 e 16, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

John Lawrie Sons: 2 ditas ns. 2.082 e 2.080, idem idem.

JCVMC: 2 caixas ns. 7 e 1, repregadas e avariadas.

JSC: 1 dita n. 1.001, idem idem.

LFB: 3 ditas ns. 214, 261 e 264, idem idem.

MB — 2.083: 1 dita sem numero, idem idem.

M — 210 — C — C: 2 ditas ns. 2.513 e 2.502, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.500 e 2.507, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.511, idem idem.

PS: 2 ditas ns. 1.296 e 8.951, idem idem.

Idem: 1 dita n. 906, idem idem.

PACHECO: 1 dita n. 5, idem idem.

RLC: 2 ditas ns. 31 e 1.031, idem idem.

RSC: 3 ditas ns. 2, 4 e 3, idem idem.

SSMC: 3 ditas ns. 5, 8 e 1, idem idem.

S. C.: 4 ditas ns. 1, 4, 5 e 7, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.005, 1.001 e 1.002, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.007, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 1.000, idem idem.

X — 30.307: 2 caixas ns. 1.578 e 1.577, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.579, idem idem.

Vapor nacional *Uberaba*, atracado em 29 de março de 1920:

Armazem n. 2 — BALC — 10.266:

4 caixas, repregadas.

4 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas, idem idem.

R—483—P: 4 barricas, repregadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

R—481—C: 3 ditas, idem idem.

R—478—P: 3 ditas, idem idem.

R—477—P: 4 ditas, idem idem.

476: 4 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

R—B—472: 2 amarrados de caixas, repregadas e avariadas.

PCC—102: 4 ditas idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

TRM—1.147: 3 barricas, idem idem.

TRM—1.160: 1 caixa idem idem.

TMC—10.265 3 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Aronco—GI: 1 barrica n. 123, repregada.

Vapor americano *Louise Nielson*, atracado em 31 de março de 1920:

Armazem interno n. 3 — A&C: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

COB—CFT: 1 dita n. 3.202, idem idem.

Idem: 1 dita n. 42, idem idem.

TA: 1 encapado, aro de ferro n. 403, avariado.

Granado: 1 caixa n. 103, avariada.

Idem: 1 dita n. 116, idem idem.

B—MT—G—V: 1 dita n. 40, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 42, idem idem.

W—F—90—P—C: 1 dita n. 14, idem idem.

W—E—164—P—C: 1 dita n. 64, idem idem.

W—E—52—P—C: 1 dita n. 91, idem idem.

W—E—52—P—C: 1 dita n. 8, idem idem.

PJCC: 1 dita n. 723, idem idem.

SC&P: 1 dita n. 3.793, idem idem.

T&B: 1 dita n. 1, idem idem.

SHR&C: 1 dita n. 3.794, idem idem.

W—E—5—P—C: 1 dita n. 294, idem idem.

Vapor inglês *Clenetive*, atracado em 27 de março de 1920:

Armazem n. 5 — Almeida—P—441:

2 barricas ns. 310 e 501, repregadas.

CGEB: 2 pacotes ns. 5.637 e 5.830, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 5.779 e 5.646, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.639 e 5.603, idem idem.

Armazem n. 5 — CGEB — Causer: 2 encapados ns. 4.846 e 5.605, rotos.

HCH: 2 ditos ns. 3.784 e 3.786, avariados.

Idem: 1 engrado n. 3.735, idem idem.

CEVUMG: 8 amarrados de caixas, vazando.

FHB: 1 caixa n. 6, avariada.

FC: 1 dita n. 5, idem idem.

Goodyear: 2 ditas ns. 2.284 e 2.227, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.296 e 2.278, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.288 e 2.305, idem idem.

GFC — Judeu Errante: 1 dita n. 3, idem idem.

MC: 1 dita n. 1, idem idem.

PMC: 1 pacote n. 7.497, roto.

R&C: 8 caixas, vazando.

T: 2 ditas ns. 22.530 e 22.445, repregadas.

Idem: 1 dita n. 22.542, idem idem.

Vapor francez *Fort de Douaumont*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8 — Cavado: 7 quintos, vazando.

Torres: 2 ditos, idem idem.

SAC: 7 ditos, idem idem.

Alberto Amarante: 7 ditos, idem idem.

AT: 6 ditos, idem idem.

GM: 2 ditos, idem idem.

AT: 2 ditos, vazando.

Cavado: 1 dito, idem idem.

Torres: 1 dito, idem idem.

TRC: 1 dito, idem.
 SAC: 1 dito, idem.
 AP — 2.472 — &C — C: 1 dito, idem.
 Vapor nacional *Minas Geraes*, atracado em 27 de março de 1920:
 Armazem n. 10 — AT: 2 saccos sem numero, rotos e com falta.
 B: 2 caixas, vasando.
 Idem: 2 ditos, vasando.
 Idem: 2 ditos, vasando.
 DE: 1 barrica n. 2.956, avariada.
 MRM: 2 saccos sem numero, rotos e com falta.
 Idem: 1 dito sem numero, idem idem.
 Najib David: 1 encapado n. 14.056, avariado.
 PRC: 2 saccos sem numero, rotos e com falta.
 Idem: 1 dito sem numero, idem idem.
 Roberto Natalino: 2 caixas ns. 2.217 e 2.218, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 2.219 e 2.216, idem.
 Trading: 2 ditos ns. 2.220 e 2.221, idem idem.
 Wessel: 2 saccos, rotos e com falta.
 Idem: 2 ditos, idem idem.
 Idem: 2 ditos, idem idem.
 Idem: 2 ditos, idem idem.
 ZRC: 2 malas ns. 3 e 4, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor francez *Fort de Doucumont*, atracado em 27 de março de 1920:
 Armazem n. 15, interno — BVC: 3 caixas ns. 2, 9 e 3, repregadas.
 Idem: 4 ditos ns. 16, 31, 21 e 4, avariadas.
 CVC: 1 dita n. 2.074, repregada.
 Casa Cruz: 1 dita n. 3.548, idem.
 F—C—&—F: 1 dita n. 157, idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 2.207, idem.
 Granado: 2 ditos ns. 216 e 211, idem.
 Idem: 1 dita n. 220, avariada.
 LGC: 1 dita n. 125, idem.
 LRM: 1 dita n. 164, repregada.
 MFF: 1 dita n. 139, repregada e avariada.
 MMC: 1 dita n. 390, avariada.
 PGC: 1 dita n. 86, idem idem.
 PAC: 1 dita n. 3.545, idem.
 Ramada: 1 dita n. 3, idem idem.
 FWC: 1 dita n. 0.691, avariada.
 Veado: 1 dita n. 8.882, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.880, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.888, idem idem.
 W: 1 dita n. 114, avariada.
 SCM — PRC: 1 dita n. 3.177, idem.
 Vapor nacional *Tapajoz*, atracado em 2 de abril de 1920.
 Armazem n. 15 — ELC: 1 caixa numero 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor nacional *Sergipe*, atracado em 27 de março de 1920.
 Armazem n. 17 — Baptista: 1 caixa n. 11, repregada.
 CFC: 2 ditos ns. 225-226, idem.
 CBEE: 1 dita n. 1.031, idem.
 C. Gomes de Castro & Comp.: 1 dita n. 325, repregada e avariada.
 AESS: 2 ditos ns. 175 e 190, idem.
 Lloyd Brasileiro — Intendencia: 2 ditos ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.
 F—L—V—7.074: 2 ditos ns. 398 e 390, idem.
 Idem: 1 dita n. 389, idem.
 ME: 1 dita n. 1.095, idem.
 Mestre Bladge — 6.085: 4 ditos numeros 1, 2, 3 e 4, avariadas.
 Mestre Bladge — 3.209: 1 dita n. 4, avariada.
 Mestre Bladge P 6.087, 1 dita n. 1, idem.
 Rev Mother Superior Missionario Sisters S. H. Collegi Regina Coely, 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Esmeralda: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor nacional *Tapajoz*.

Ilha do Caiú — Sem marca: 46 caixas sem numeros, vasando.
 Idem: 8 ditos sem numero, com uma lata só cheia.
 Idem: 3 ditos sem numero, vasia.
 Vapor nacional *Campos*.
 Ilha do Caiú — SAEM: 5 caixas sem numero, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico as seguintes sentenças:

Consta deste processo que no dia 19 de abril ultimo o 2º official aduaneiro Delfino Freire de Rezende Junior, quando em serviço no posto entre os armazens 17 e 18 do Caes do Porto, apprehendeu, auxiliado pelo remador Eurico Teixeira dos Santos, 62 pares de meias de seda que se achavam sob as vestes de varios individuos.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoría, foi ordenada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 2 do corrente mez um edital, convidando o dono daquella mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem de seus interesses, sob pena de revelia.

Não sendo attendido esse convite, foi findo o mesmo prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funcionarios, para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Delfino Freire de Rezende Junior, e ao seu auxiliar, remador Eurico Teixeira dos Santos, de luzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Compra-se.
 Alfandega do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 21 de maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura do presente processo fica constatado que o 2º official aduaneiro João Antunes da Silva Pinto, auxiliado pelo remador Manoel Isidoro de Souza e guarda n. 2 do Caes do Porto, Estephão Fernandes, apprehendeu, no dia 18 de abril ultimo, quando em serviço no posto entre os armazens ns. 11 e 12 do Caes do Porto, quatro maquiços para leucol, um leucol e duas peças de tecido, que eram contrabandas por dous individuos que se evadiram ao ser feita a apprehensão.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría a instauração do processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

No *Diário Official* de 2 de maio corrente foi inserto um edital convidando o dono daquelles mercadorias a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu direito.

Não sendo se tendo apresentado o a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funcionarios, para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto, Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que, de accordo com o art. 631, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante:

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro João Antunes da Silva Pinto, e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Compra-se.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 21 de maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Deste processo se verifica que, no dia 27 de março ultimo, o 2º official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho, quando em serviço de fiscalização no posto existente entre os armazens 5 e 6 do caes do porto, apprehendeu, occultos sob as vestes de dous individuos, que se evadiram, 28 pares de meias, nove baralho de cartas de jogar e um vibrador electrico, sendo auxiliado pelo remador desta alfandega Benedito Vianna e pelo guarda do caes, de nome Onofre Ferreira.

Sciende do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono das mercadorias, foi o mesmo, por edital, inserto no *Diário Official* do dia 1 de abril seguinte, convidado a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de fl. 5, designando-se dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao apprehensor, 2º official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho e seus auxiliares.

Compra-se.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 21 de maio de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 106

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 28 e 31 de maio e 4 de junho de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 2, 3 e 4 do Caes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retê-las até á res-

para do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

CAC — 7.012: Dezenove caixas ns. 1.700 a 1.718, pesando bruto 1.401 kilos, contendo tachas de ferro simples, pesando liquido 936 kilos. (California, Nova York, 7 de janeiro de 1919).

Lote n. 2

CGE do: Quatro caixas ns. 3.962/65, pesando bruto 90 kilos, contendo: lanternas para carros, simples (pharós de bonds), pesando liquido 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 3

Idem: Um engradado n. 483, pesando bruto 400 kilos, contendo quatro rodas com engrenagem, para machinas, pesando liquido 400 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

Cruzeta JECM: Otto caixas ns. 1/8, pesando bruto 1.547 kilos, contendo serras verticais, pesando liquido 1.400 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

GC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 107 kilos, contendo cinco quadros de reclame com molduras de madeira, pesando liquido 30 kilos. (Idem.)

Lote n. 6

Losango HR—B: Dois fardos ns. 63 e 64, pesando bruto 312 kilos, contendo 10 peças de casemira de lã pura, medindo ao todo 516^m, 20, pesando 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 280 kilos. (Raphael, Liverpool, 12 de fevereiro de 1919).

Lote n. 7

Losango G: Duas caixas ns. 36/37, pesando bruto 136 kilos, contendo 320 duzias de peças de madeira com guarnição do papel (Wakasa Maru, Kobe, 25 de janeiro de 1919).

Lote n. 8

Losango DJY: 2 caixas ns. 48/49, pesando bruto 217 kilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto com caixas do papelão 160 kilos (idem).

Lote n. 9

GH: Duas caixas ns. 1.138/39, pesando bruto 338 kilos, contendo 500 duzias de canivetes para aparar pennas, com cabos ordinarios (idem).

Lote n. 10

GH: Uma caixa n. 1.142, pesando bruto 49 kilos, contendo 50 duzias de navalhas com cabos ordinarios (idem).

Lote n. 11

Quadrilongo MBB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 90 kilos, contendo:
Obras de charão, pesando bruto com envoltorios 32 kilos;
Caixas para costura, pesando bruto dous kilos (madeira e vime);
Caixas de madeira para talheres e semelhantes, pesando bruto um kilo (idem).

Lote n. 12

Quadrilongo MBB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 132 kilos, contendo:
Estante com obras não classificadas, prateadas douradas, bronzeadas, em todo ou em parte, pesando bruto nos envoltorios da Tarifa, 75 kilo (idem).

Lote n. 13

Quadrilongo MBB: Uma caixa n. 4, pesando bruto 52 kilos, contendo: jarros e vasos para flores, de uma de mesa, de louça n. 5, pesando liquido legal 27.600;

Caixas de costura, para talheres, pesando quatro kilos;

Aparelhos não classificados de louça n. 5, pesando dous kilos (idem).

Lote n. 14

Losango M—Santos: Dous encapados s/n, pesando bruto 163 kilos, contendo fio de ferro galvanizado em cordoalha, 163 kilos (idem).

Lote n. 15

Losango M. I: Quatro encapados s/n, pesando bruto 892 kilos, contendo fio de ferro galvanizado em cordoalha, 892 kilos (idem).

Lote n. 16

P—Losango I—788—C: Uma caixa n. 47, pesando bruto 77 kilos, contendo bicromato de potassa pesando liquido 75 kilos (idem).

Lote n. 17

Losango B 264—quadrilongo 4: Uma barrica s/n, pesando bruto 117 kilos, contendo suco de magnesia, pesando liquido 190 kilos (H. Land, Nova York, 25 de fevereiro de 1919).

Lote n. 18

EJS: Uma caixa n. 374, pesando bruto 73 kilos, contendo botões de madrepérola, com furos, pesando bruto com caixas de papelão 60 kilos (idem).

Lote n. 19

FR: Uma caixa n. 22.684, pesando bruto 106 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando liquido legal 89 kilos e 400 grammas (idem).

Lote n. 20

GCN: Uma caixa n. 162.602, pesando bruto 53 kilos, contendo magnesia calcinada, pesando liquido 22 kilos (idem).

Lote n. 21

JL Costa: Uma caixa n. 1, pesando bruto 31 kilos, contendo tinta para escrever, pesando bruto 13 kilos (idem).

Lote n. 22

OMP: Uma caixa n. 101.443, pesando bruto 39 kilos, contendo: quatro e meia duzias de facas para mesa, com cabos ordinarios;

Quatro duzias de garfos com cabos ordinarios para mesa;

Dez duzias de facas para cosinha e semelhantes, pesando bruto 19 kilos (idem).

Lote n. 23

SGC: Uma caixa n. 51, pesando bruto 1.800 grammas, contendo 42 thermometros communs, divididos sobre vidro (idem).

Lote n. 24

Sem marca: Uma caixa n. 50, pesando bruto tres kilos, contendo 21 thermometros communs, divididos sobre vidro (idem).

Lote n. 25

Losango T: Uma caixa n. 16.233, pesando bruto 209 kilos, contendo couros sem nollo, tintas e encapados, pesando 149 kilos.
Nota: Ha neste volume pedras e pedaços de marfim (idem).

Lote n. 26

CAC: Uma caixa n. 47, pesando bruto 203 kilos, contendo panninhos de pano, envernizados, pesando liquido 18.63 peças. (Demerara, Liverpool, 21 de março de 1919.)

Lote n. 27

Losang NBK: Duas caixas ns. 418/9, pesando bruto 193 kilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto com caixa de papelão 154 kilos. (Hawaii Maru, Iokohama, 12 de abril de 1919.)

Lote n. 28

Masma marca: Uma caixa n. 428, pesando bruto 105 kilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto com caixa de papelão 82 kilos (idem).

Lote n. 29

Masma marca. Duas caixas ns. 429/30, pesando bruto 207 kilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto com as caixas do papelão 161 kilos (idem).

Lote n. 30

GH: Dous barris sem numeros, vasos interiores e armados.

Losango WG—VJ: Uma caixa n. 112, vasia e armada, pesando bruto 15 kilos (idem).

Lote n. 31

GH: Dazaseis barris sem numeros, pesando bruto 529 kilos, contendo mercadoria, pesando liquido 540 kilos (idem).

Lote n. 32

ACS: Um rolo contendo fio de ferro simples, para fabricacao de pontas de Paris pesando 48 kilos. (Pacific, Santos, 26 de abril de 1919.)

ARMAZEM N. 3

Lote n. 33

VAJ—Losango 140: Uma caixa sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo diversas amostras de anilinas, oleo de petroleo, tinta e oleo e n massa, pesando bruto 30 kilos. (West Kyska, Nova York, 4 de setembro de 1919.)

Lote n. 34

TGS: Uma mala n. 5.373, pesando bruto 55 kilos, contendo roupas e objectos de uso particular, usados e uma corrente de ouro, para relógio, com o mesquetão de cobre, pesando 20 grammas. (Rio Amazonas, Genova, 12 de setembro de 1919.)

Lote n. 35

TGS: Uma mala n. 5.374, pesando bruto 72 kilos, contendo roupas e objectos de uso particular, usado (idem).

Lote n. 36

TGS: Uma caixa n. 5.375, pesando bruto 38 kilos, contendo livros usados.

Um volume sem marca e sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo um banco de vime, usa o.

TGS: Uma caixa n. 5.376, pesando bruto 35 kilos, contendo livros de leitura, usados (idem).

Lote n. 37

GH: Uma caixa n. 19.287, pesando bruto 83 kilos, contendo fio de cobre, pesando bruto 49 kilos. (Munson, Nova York, 30 de junho de 1919.)

Lote n. 38

SBC: Uma caixa n. 14, pesando bruto 81 kilos, contendo drageas, med cinaes (allophena), pesando liquido 13 kilos.
Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 80 kilos, contendo solução medicinal, pesando liquido 11 kilos (idem).

Lote n. 39

SC: Um tambor sem numero, de ferro batido simples, vazio, pesando 82 kilos (idem).

Lote n. 40

Sem marca e sem numero: Dez amarrados de ferro, contendo barras de ferro, pesando 700 kilos (idem).

Lote n. 41

Sem marca e sem numero: Duzentos e vinte cantoneiras de ferro batido, pesando bruto 13.967 kilos (idem).

Lote n. 42

FB Titcho: Uma caixa sem numero, pesando bruto 113 kilos; contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 67 kilos. (Calata, Nova York, 22 maio de 1919).

Lote n. 43

Sem marca e sem numero: Uma barrica vazio, pesando sete kilos. (Calata, Nova York, 22 de maio de 1919).

Sem marca e sem numero: Ferramentas manuaes (quatro serrotes, pesando liquido dois kilos).

Sem marca e sem numero: Uma botina do couro com sola de madeira.

Sem marca e sem numero: Quatro pelles (couro fino), pesando liquido dois kilos. (Saint Francis, Nova York, 11 de junho de 1919).

Lote n. 44

AK-PW: Uma caixa n. 50, pesando bruto 124 kilos, contendo fio de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 125 kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 51, pesando bruto 146 kilos, contendo arame de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 125 kilos. (Saint Francis, Nova York, 11 de junho de 1919).

Lote n. 45

Companhia Industrial Itacolomy: Duas calças ns. 19.833/4, pesando bruto 166 kilos, contendo tela metalica do cobre, em peça, pesando bruto 136 kilos (idem).

Lote n. 46

CTSC: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 110 kilos, contendo calcitino, pesando bruto 94 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 3/4, pesando bruto 110 kilos, contendo calcitino pesando bruto 94 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 5/6, pesando bruto 110 kilos, contendo calcitino pesando bruto 94 kilos (idem).

Lote n. 47

CTSC: Duas caixas ns. 7/8, pesando bruto 110 kilos, contendo calcitino pesando bruto 94 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 9/10, pesando bruto 110 kilos, contendo calcitino, pesando bruto 94 kilos.

Idem: Uma caixa n. 11, pesando bruto 55 kilos, contendo calcitino pesando bruto 47 kilos (idem).

Lote n. 48

Triangulo Snow—Patrone: Duas caixas numeradas 1/2, pesando bruto 90 kilos, contendo: Obras de estanho, pintadas, pesando bruto 112 kilos;

Obras de estanho simples, pesando bruto seis kilos (idem).

Lote n. 49

Sem marca e sem numero: Dezasete tambores pesando bruto 5.250 kilos, com soda caustica pesando liquido 4.700 kilos (idem).

Lote n. 50

Losango R. de B.: Cinco caixas ns. 200/01, pesando bruto 595 kilos, contendo vasos pequenos, de cor, para pharmacia, pesando liquido legal 327 kilos (idem).

Lote n. 51

AN: Uma caixa n. 2, contendo extracto fluido de combutum, pesando liquido dois kilos (Amiral Rioult de Genavilly, Havre, 8 de julho de 1919).

Lote n. 52

LCC: Uma barrica n. 20 782, pesando bruto 334 kilos, contendo extracção para tinturaria, pesando 290 kilos (idem).

ARMAGEM N. 4

Lote n. 53

Leonardo: Quarenta caixas contendo frutas passadas (passas) pesando bruto 2.932 kilos (Sierra Blanca, Barcellona, 28 de novembro de 1919).

Lote n. 54

M.P.C.: Com engradados sem numero, de madeira, que são vendidos e entregues vazios ao comprador, devendo o comprador (alhos estragados) ser inutilizados pela alfandega (Uberaba, Buenos Aires, 22 de setembro de 1919).

Lote n. 55

Dias Almeida: Quarenta e dois barris de quinto, com vinho não especificados até 14 graus (com vasamento), pesando bruto 1.489 kilos e liquido legal 1.491 kilos e 200 grammas (Spectator, Liverpool, 22 de abril de 1919).

Lote n. 56

NZC: Quarenta e dois barris de quinto sem numero, pesando bruto 4.311 kilos, contendo vinho não especificado até 14 graus de alcool, pesando liquido 3.410 kilos (Duplatz, Havre, 19 de setembro de 1919).

Lote n. 57

NZC: Conto e cincoenta barris de decimo, pesando bruto 6.600 kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 graus de alcool, pesando liquido 5.100 kilos (idem).

Lote n. 58

CNC: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 112 kilos, contendo 140 garrafas de bebidas fermentadas não especificadas, pesando bruto com as garrafas 84 kilos (Spectator, Liverpool, 22 de abril de 1919).

Lote n. 59

Casa Hilde: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo oito duzias e dez facas (14 facas) com cabos ordinarios, para mesa (Amiral Troude, Burdeos, 2 de maio de 1919).

Lote n. 60

RR: Dez barris de decimo sem numero, pesando bruto 480 kilos, contendo vinho não especificado até 14 graus de alcool, pesando liquido 350 kilos (Cuyabá, Havre, 13 de agosto de 1919).

Lote n. 61

JAEC: Duzentos saccos sem numero, contendo legumes secos, pesando bruto 13.800 kilos (Mina Geras, Buenos Aires, 13 de outubro de 1919).

Lote n. 62

Quadrilongo IRFM: Quatro barricas sem numero, pesando bruto 600 kilos, contendo cimento em pó pesando liquido 552 (Calata, Nova York, 19 de junho de 1919).

Lote n. 63

Autra & C.: Cinco barricas sem numero pesando 857 kilos;

Sem marca e sem numero: Uma barrica pesando bruto 158 kilos, ao todo seis barricas pesando bruto 1.015 kilos, contendo cimento em pó (Panuco, Nova York, 28 de maio de 1919).

Lote n. 64

DFC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 22 meias garrafas de vinho não especificadas até 14 graus de alcool, pesando liquido 13 kilos (Re Victorio, Genova, 6 de junho de 1919).

Lote n. 65

SCC: Trosos barris sem numero, pesando bruto 165 kilos, contendo sardinhas em salmoura (peixe secco, salgado ou em salmoura) pesando liquido legal 115 1/2 kilos (Fort Doumont, Antuerpia, 22 de novembro de 1919).

Lote n. 66

OFC: Quatro fardos pesando bruto 247 kilos, contendo carne secca (xarcute) pesando bruto 247 kilos (Servulo Dourado, Montevideo, 22 de dezembro de 1919).

Lote n. 67

Sem marca e sem numero: Dois cestos pesando bruto 30 kilos, contendo castanhas verdes pesando liquido 28 kilos (Curvello, Santos, 31 de dezembro de 1919).

Lote n. 68

NZC: Vinte caixas sem numeros, pesando bruto 1.060 kilos, contendo 48 latas cada caixa, ao todo 960 latas com farinha de cavata, avela e semelhantes, pesando bruto com as latas 960 kilos.

(Hiland Ladis, Londres, 16 de outubro de 1919).

Lote n. 69

Sem marca e sem numero: Cinco barricas pesando bruto 734 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 678 kilos.

Idem: Uma barrica desmanchada, pesando liquido quatro kilos (Tocantins, Nova York, 17 de junho de 1919).

Lote n. 70

Sem marca e sem numero: Dez barricas pesando bruto 1.247 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 1.120 kilos.

Idem: Uma barrica desmanchada, pesando quatro kilos (Calata, Nova York, 22 de maio de 1919).

Lote n. 71

Diversas marcas: 74 barris inteiros vazio e armados; 13 barris desmanchados pesando 223 kilos; uma barreira desmanchada pesando quatro kilos; quatro caixas e um amarraço de 5 caixas, ao todo novo caixas de madeira, vazio.

(Vapores diversos).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao sel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 30 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920.—O escriptario, *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 22 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na terceira categoria de numeros 121 a fim e tambem ás da quarta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.—*F. Bonfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Escola Militar

RECTIFICAÇÃO

E' rectificada na proposta da firma Villas Boas & Comp., o artigo envelopes impressos para cartões, que a referida firma propõe a fornecer pelo preço de 3\$, o cento, e não por 2\$, conforme publicou o *Diario Official* de 13 de março do corrente anno.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 21 de maio de 1920.—*Antonio José Osorio*, 1º tenente secretario.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIO DA ARMADA

Do ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, fica prorrogada por trinta dias, a contar desta data, a inscricção de candidatos ao concurso para sub-commissarios da Armada.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

1ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;

2ª, ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, o que será provado com certidão do registro civil ou documento authentico que produza fé em juizo e a substitua;

3ª, ter bom comportamento, o que será provado por folha e arrida;

4ª, ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saude.

E o concurso versará sobre os seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) francez;
- c) inglez;

d) arithmetica, especialmente em questões de contabilidade, systema metrico e monetario, cambio eagio de moedas;

e) geographia geral;

f) historia do Brasil;

g) algebra até equações do 2º grão, inclusivo;

h) geometria pratica e noções de stereometria;

i) noções de direito publico e administrativo;

j) pratica de escripturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 30 de abril de 1920.—O sub-inspector, *San'ago Rivaldo*, capitão do mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Previne-se aos interessados que esta repartição está effectuando o pagamento de contas relativas ao anno passado, e que o mesmo será encerrado a 20 do corrente mez, ás 15 horas.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 8 de maio de 1920.—O director geral, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Proverá mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.—*Dr. Irenio Britto*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente da junta do 22º municipio de alistamento militar, que comprehende o districto municipal do Campo Grande, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tenham conhecimento,

que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, á estrada de Santa Cruz, estação do Realengo, antiga 4ª companhia isolada, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e aos de 22 a 30 annos domiciliados neste municipio, a virem, até o dia 15 de agosto do corrente anno, a esta junta, afim de se alistarem, na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o junizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as ruas e praças das seguintes estações do ramal de Santa Cruz: Realengo, Bangú, Santissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Paes de Almeida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste órgão, é affixado em logradouros publicos.

A junta funcionará todos os dias uteis das 10 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920.—Major *José Marcellino de Vasconcellos Ramos*, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto do Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisionaria, sito á rua Petro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todas as jovens nascidas em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistadas), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Irecimha, Lazares, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria.

Praças — Café, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruãs — Abílio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amaranth (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Arceia, Antonio Jannuzzi, Argentina, Bahia (antiga Bella do S. João), Bomfim, Caixa d'Água, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Afico), Chaves Faria (até os números 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornélio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjã, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igroghina, Indústria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantigueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedito Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuxuty, Vieira Bueno, Villela, Vinte e cinco de Março e Visconde do Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.
Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste orgam, é afixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920.—
Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º município do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayda, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Arapara, Barão, Baronez, Capitão Macaco, Capitão Macieira, Capitão Menezes, Carlos, Paixoto, Carlos Xavier, Cataguanza, Cattete, Circular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodorino, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso,

Florianopolis, Francisco, General Tibureio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Marfella, João Vicente, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Mario, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentina, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussanga, 25 de Outubro, praça da Estação, berrcos: Tautinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Velhacos, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Arceia, Capenha, Carioca, Covança, Curiceia, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Illores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Quinta Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O 2º tenente Manoel Lourenço dos Santos, presidente da junta do 25º município de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende o municipio as Ilhas do Governador, Paqueta, Ferreiros e Bom Jesus.

A junta funcionará em todos os dias uteis nas segundas, quartas e sextas, na Ilha do Bom Jesus e nas terças, quintas e sabbados, percorrerá ás ilhas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Manoel Lourenço dos Santos, presidente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante interino da agencia do Correio de Cumbhá, Estado de Mato Grosso, Cleto de Oliveira Paredes, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres de responsabilidade imposta pela portaria numero 277 P/P, de 3 de abril do corrente anno, do Sr. director geral dos Correios.

Primeira secção da Sub directoria de Contabilidade, 10 de maio de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

Do ordem do Sr. Dr. Inspector faço publico que esta inspectoría vá adquirir, independente de concorrência publica, os objectos do expediente e desenhos para o escriptorio da Comissão Construtora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, constante da relação junta, os quaes vão ser fornecidos pelos Srs. Arnaldo Braga & Comq., estabelecidos á rua da Assombia n. 90.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.—
Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente e desenho para o escriptorio da Comissão Construtora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina

Quantidade	Especie	Preço da unidade	Total
4	livro n. 152.....	9\$000	9\$000
1	tabella do calculos de movimentos de terras.....	6\$000	6\$000
2	folhas do papel impermeavel, cortadas.....	1\$500	8\$000
2	folhas do papel mata-borrão.....	\$100	\$800
1	duzia de borracha n. 112.....	4\$200	4\$200
2	caixas do papel para cartas.....	8\$000	16\$000
2	tira-linhas para curvas.....	16\$000	32\$000
2	centos de folhas de pagamento.....	17\$500	35\$000
2	centos de impressos do cubação.....	5\$500	11\$000
2	centos de folhas de pagamento do pessoal jornalheiro.....	14\$000	28\$000
4	enquadernações dos estudos definitivos do primeiro trecho da secção de Therezina a Ananias.....	5\$000	20\$000
			167\$000

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.—
Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 8 de abril de 1920)

Concurrencia n. 85

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1920 na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 583, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachones Ibbison, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbison, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7 x 1", um, \$ 4.00.
- 400 rodeiros de manga de 2" x 95, desenho 84, um, \$ 358.00.
- 50 rodeiros de manga de 230 x 130, desenho 44, um, \$ 450.00.
- 400 rodeiros de manga de 216 x 95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203 x 103, desenho 31, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140 x 235, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140 x 234, desenho 565, um, \$ 400.00.

- 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.
 50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.
 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
 150 correntes de segurança para vagões de mercaderia, desenho 24, uma, \$ 17.30.
 140 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 38, uma, 36.00.
 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 30.00.
 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
 50 pinos para piaô de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
 50 pinos para piaô de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
 100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
 130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.
 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
 80 eixos montados para carros VM de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
 20 eixos montados para carros de passageiros, serie 00, de 203x109, desenho 315, um, \$ 150.00.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Elitica, uma, \$ 17.50.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.30.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa, serie 00, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixa de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.10.
 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 99 barras completas para truck de carros VL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e VA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 30 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 10 engates completos Ibbison, um, \$ 80.00.

- 360 engates completos tipo Sharron, um, \$ 50.00.
 100 mola-espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
 25 grupos de molas espiraes para carros VT, II, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
 Folhas de zinco rugadas:
 750 de 2^m, 90 x 0^m, 80, serie V, n. 680.
 400 de 2^m, 95 x 0^m, 94, serie Q, n. 682.
 500 de 3^m, 00 x 0^m, 94, serie VM, n. 884.
 250 de 2^m, 90 x 0^m, 87, serie VB, n. 831.
 Preço medio, maximo do kilo, \$ 0.35.
 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^m, 00, caixa, \$ 12.00.
 Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, diretos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta do imposto a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será iniciada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgar a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma

das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência para a construção de casas destinadas ás turmas de conserva da Locomoção, 5^a divisão, em 1920.

Concorrência n. 88

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o pessoal da conserva da 4^a divisão em cada uma das seguintes estações: Lafayette, Burrier, Brumadinho, Bello Horizonte, Sabará, Seto Lagoas, Curvello, Curralinho e Pirapora, de conformidade com os projectos e desenhos, que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II
O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passario a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III
Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou superimpor-las, o contractante sujeitar-se-á a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV
Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigase a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada, e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem introduzidas na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante, obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por caso, ou rescindir o contracto terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, embora as multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante incorrer tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 4ª divisão representada pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para a execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da Estrada, como caução, por occasião de assignatura de contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando

estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira o ultimo, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a estimação a que corresponde, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 7.927\$741, para cada casa.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopo fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicitadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dois de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0.20 sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dois de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidros, será cedro e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, forro mate francez.

VII

As columnas serão formadas de dois trilhos tipo «A», em numero e forma indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de calafinação.

IX

As portas, janellas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a oleo de cor verde, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 de corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTACÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste typo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engineers, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longos e curtos para a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 períodos.

O guindaste será fornecido completo: com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n.º 45.663, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo £s. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliencias, serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo o se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00 \$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a a quantidade correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abeitas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIR COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 93

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de um armazem com 232 metros por 13 e as respectivas plataformas com as dimensões indicadas nos competentes desenhos. O preço maximo admitido pela estrada para todo o serviço é de 350:000\$000. Nas plantas o armazem está indicado com o n.º 1. A construção desse armazem obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta Estrada e será executada mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor na Estrada.

O proponente, cuja proposta fór aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contractante comprometta-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passa ao a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a estatura de suas diversas peças ou substituí-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porem, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente augmento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 9 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

- IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, impreviencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fór executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes,

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assenta as as lesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os materiais, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis para o armazem e plataformas cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrencia n. 95

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de junho de 1920 na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de 1.000 kilos de óleo combustivel, que deverá satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 45°—0,950 no minimo.

Ponto de fulgor—80 a 110°.

Ponto de ignição—110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40°—no maximo.

Poder calorifico—10.000 calorias.

Envolve volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, senão o óleo recebido na estação Maritima entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a esrta precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na Intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O óleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, se-

rá rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, corrido por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estimala a dar á directoria o direito de multar o fornecedor de 2:00\$ a 20:00\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interposição judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Senão por qualquer motivo de falhada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, corrido por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo o, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6.000\$, previamente feita na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir rescindir-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 97

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 29 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de óleo para machina, maximo do litro \$0.21.

25.000 litros de óleo para carro, maximo do litro \$0.8.

200.000 litros de óleo para cylindro, maximo do litro \$0.23.7.

5.000 litros de óleo para cylindro superaquecedor, maximo do litro \$0.33.5.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°—0.890 a 0.920.

Não conter resinas, óleo de resina e alcatrões.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c, para o óleo de carro e machina e 280°c, para o óleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°c, para o óleo de machina 0.040 a 0.80 e para o óleo de carro 1.00 a 2.00, a 100°c, para o óleo de cylindro, 0.25 a 0.00.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar até 31 de julho; o restante em quantidades mensaes de tal sorte que a Estrada tenha recebido todo o material até 24 de dezembro do corrente anno.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que o obriguem a mais de uma numeração.

A tara dos quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e, entregues na Intendencia, corrido por conta dos proponentes as taxas do thés do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais do uma marca do artigo em uma mesma proposta.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preo conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 2 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 98

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de maio corrente, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o deposito geral:

- 100 tampas de ebonite, para phone, conforme a amostra n. 1, uma, 6\$000.
- 100 tampas de ebonite, para phone, conforme a amostra n. 2, uma, 6\$000.
- 200 kilos de fio n. 6, com isolamento de algodão, W. P., kilo, 7\$000.
- 18 ventiladores da General Electric Co., de 18", para corrente alternativa de 120 volts, oscillantes, dotados de disposição para servirem em parede sem auxilio de peanha, um, 250\$000.
- 2 tomadas de corrente, de plug, uma, 6\$000.
- 2.000 pares de carvões aglomerados para pilha Leclanche, de 0m120x9m,045x0m,02, par, 3\$500.
- 2.000 interiores porosos para pilhas Leclanche, de 0m,170, um, 3\$000.
- 42 campainhas electricas, com tympano de 0m,20 de diametro, para plataforma, uma, 13\$000.
- 40 aparelhos phonoporo, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 420\$000.
- 30 aparelhos phonoporo, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 400\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na intendencia, de metade do fornecimento dentro de 60 dias do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e da outra metade até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$. previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEGRAPHICOS NO RAMAL DE S. PAULO E NA LINHA AUXILIAR, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 100

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Ramal da S. Paulo

Um posto tipo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

115.

221+700 metros.

2-9+136 metros.

443+300 metros.

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

Um posto tipo B, desenho 21/920, em cada um dos kilometros:

287+20 metros.

3-8+500 metros.

382.

Preço maximo do posto, 14:570\$553.

Linha auxiliar

Um posto tipo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

56 (Alizor).

77 (Botões).

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

1

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2003, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso reciba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada o que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a renegar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esse trabalhos, correndo porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente anjamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no anjamento dos trabalhos, rescindir o contracto, e de terminar a obra por sua conta, sendo, apenas, neste caso, pago ao contractante o serviço já feito que será objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução, de que trata a clausula XII em benefício dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprudencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro assistente do trecho onde for executada, o qual autoriza á, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada uma caução, por ocasião da assignatura do contracto, a importância do cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as parelles e assentadas as tesourarias; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as parelles, collocados os materiais, a cobertura, os muros para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada posto que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro a que corresponde, cabendo o preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente ao seu o aberturas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envoltorio fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam prvar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios postos a serem construídos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já fixado e abolido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o augmento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos:

Um mictorio Tylor's Angular Slat Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed state for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories—J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestros—Tylor's «T-Stub» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dois grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento.—Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 183-0-0.

Vinte lavatorios para chefes—Tylor's Shop Sinks—White Porcelain Enamelled iron sink—Insida 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 6 5-0.

Dois lavatorios para chefes de serviço—Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyn»—Best quality enameled lavatory, 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2.—J. Tylor & Sons, Ltd., London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes—A. High Class Pedestal Closet The «Unigenio» with all accessory, por £ 23-0-0.

Dois W. C. e um grupo, para mestros, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravity System Closed Pan; um £ 34-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, promptos para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Siphonic Closet, J. Tylor & Sons Ltd., London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para as unidades estabelecidas nos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vazoés da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre outros, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acciatar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos. Assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas te á preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esta edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 107

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 200 réis por kilogramma.

As propostas que, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envólucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 400% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço de réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira—O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda—As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do depósito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira—Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta—No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200% a 400%, conforme a gravidade da falta a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convito o cabineiro de esta estrada Juvenal Fernandes a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo

de oito dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 31 de mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 do março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.250.000 TIJOLOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem da directoria faço publico que, ás treze horas do dia vinte e sete do maio de mil novecentos e vinte, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregues de São João a Aureliano Mourão;

250.000 tijolos entregues de Arantes a Barra Mansa;

250.000 tijolos entregues de Lavras a Formiga;

250.000 tijolos entregues de Carmo da Matta a Paraopeba.

Os tijolos deverão ser conformes o caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo o preço maximo de trinta e cinco mil réis (35\$) por milheiro.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para cada milheiro, entregues os tijolos dentro dos wagons da estrada nos trechos citados, devendo todo o fornecimento estar terminado em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

As propostas devem ser devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias e serão entregues em duas vias em envólucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, deverá ser exhibido o recibo da caução de duzentos mil réis (200\$) previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

IV

O fornecedor escolhido, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesauraria desta estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, caução que poderá ser feita em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

A falta do fornecimento contractado no prazo marcado, dará á directoria o direito de rescindir o respectivo contracto, com perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente de acção ou interposição judicial.

V

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VI

A entrega dos tijolos deverá ser iniciada depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminada improvavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

VII

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integreza.

VIII

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos tijolos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a que tiver preço mais vantajoso no desempate.

XI

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam o maximo estabelecido.

XIII

Toda e qualquer proposta que não estiver de accordo, intimamente, com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dez de maio de mil novecentos e vinte. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA, SEBO DERRETIDO E GRAXA, DURANTE SEIS MESES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 24 de maio de mil novecentos e vinte, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis meses, do anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, ambas sem rasuras nem emendas que duvida façam.

III

Anteriormente ao acto da apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar na thesauraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesauraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integreza.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e a prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

Todos os documentos serão fechados, em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer á fazer maior abatimento nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contratante a cumprir litteralmente quaisquer das cláusulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito, independentemente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto.

O mesmo se dará si, dentro do prazo marcado, não tiver feito o contratante todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para:

Oleo para cylindro.
Oleo para machina.
Oleo para carros.
Oleo de mamona.
Sebo derretido.
Estopa branca.
Estopa da cor.
Graxa amarella (patente).

XIII

O fornecimento será feito em duas parcelas iguaes, sendo a primeira entregue depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

XIV

Só serão aceitas propostas que satisfaçam rigorosamente aos seguintes requisitos:

1º, referir a cada especie de oleo, estopa, sebo derretido e graxa, em proposta separada para cada um dos artigos;
2º, indicar o nome e a marca do oleo;
3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro, e para a estopa, sebo derretido e graxa, o kilo.

Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de oleo, sebo derretido e graxa 35 kilogrammas, e para os fardos de estopa, 10 kilogrammas. Todos os oleos devem satisfazer ás condições exigidas pelo caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XV

Todos os proponentes deverão remetter ao almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de cinco a dez litros ou kilos, para poderem ser examinados com antecedencia de dez dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos oleos, do sebo derretido e da graxa, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado 18 litros dos primeiros e 10 kilos dos ultimos, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos.

XVI

Os proponentes deverão declarar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo será feita no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

XVII

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos indicados na relação constante do fim do presente edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, necessários aos serviços da estrada e respectivos preços maximos:

55.000 litros de oleo de cylindro, litro	\$580
20.000 litros de oleo de machina, litro	\$520
20.000 litros de oleo de carros, litro	\$500
2.000 litros de oleo de mamonha, litro	\$200
20.000 kilos de sebo derretido, kilo	\$300
20.000 kilos de estopa branca, kilo	\$800
20.000 kilos de estopa de cor, kilo	\$700
5.000 kilos de graxa amarela (patente), kilo	\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 2 de maio de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 130.000 METROS CUBICOS DE PEDRA BRITADA PARA AS 4ª E 5ª RESIDENCIAS, EM 1920.

De ordem da directoria, faço publico que, as treze horas, do dia vinte e seis do maio de mil novecentos e vinte, na Secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de cento e trinta mil metros cubicos de pedra britada (\$30.000⁰⁰).

A pedra será propria para o lastramento da linha, com a condição que a estrada marcar, sendo o maximo de seis mil réis (\$6) por metro cubico.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada, sendo a entrega dentro dos wagons da estrada, em qualquer local dos trechos comprehendidos entre Ribeirão Vermelho e Arantes e entre A. Pestana e Capivary. No primeiro trecho cita-lo, deverão ser entregues cem mil metros cubicos (100.000⁰⁰) e no segundo trecho trinta mil metros cubicos (30.000⁰⁰).

III

O fornecimento deverá ficar concluido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte. A falta do fornecimento contractado dará á directoria direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de acção ou interpeção judicial.

IV

As propostas devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias. Serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito, e o recibo da caução de dois contos de réis (2.000⁰⁰), previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres da estrada, se o proponente preferido se recusar a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de dez dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

V

O proponente cuja proposta for preferida, ficará obrigado a fazer na thesouraria da estrada uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, podendo ser prestada em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VI

A entrega do material deverá ser iniciada depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminada, impoavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo ministro da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IX

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

X

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital e o preço conforme o maximo esabelecido. Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a que offerecer preço mais vantajoso no desempate.

XIII

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam o maximo estabelecido.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 10 de maio de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACHINAS MOTRIZES E OPERATRIZES PARA AS OFFICINAS DE BAURÚ

De ordem do Sr. director, faço publico que a concorrência para o fornecimento e instalação de machinas motrizes e operatrizes, marcada para o dia 10 de junho de 1920, ás doze horas, neste almoxarifado, conforme editaes publicados no *Diário Official*, entre outros no de n. 80, de 7 de abril proximo passado, com rectificações publicadas no *Diário Official* n. 91, de 20 do mesmo mez, fica transferida para o dia 10 de julho de 1920, no mesmo lugar e hora designados.

Baurú, Almoxarifado da Estrada, 12 de maio de 1920. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ QUINZE MIL ISOLADORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento até quinze mil isoladores estrangeiros, de por el'ana branca, de accordo com a amostra existente no mostuario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 1.000\$ (um conto de réis), para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envoltorio fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envoltorio fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia dos recios da caução e do pagamento dos impostos, referidos ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, ficando de ser acceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou

que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade, estabelecido o máximo de 1\$700, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital inclusive abatimento sobre o preço do qualquer proposta.

A preferência cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua pronosta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferência ao immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importância do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO, DURANTE O ANNO DE 1920

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 8 do junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 50 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel entre 1 e 2 polegadas, ao preço máximo de 1:300\$ a tonelada.

1ª.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do invólucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª.

O invólucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitas dos impostos federaes e municipais, e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$. feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, do 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54 de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe

couver, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento de que trata a clausula 2ª é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto como também para pagamento das multas a que o mesmo dor logar.

4ª

Todos os envolveres poderão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

O artigo do que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* o nelle publicadas na integra.

8ª

A diferença do preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente do interposição judicial.

10ª

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade do preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

rido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos Contractantes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de maio de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 338.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará da:

a) trinta (30) tubos lisos, do ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) do diametro interno, trinta milímetros (0^m.030) de espessura, com tres metros e cincoenta centímetros (3^m.50) de comprimento, com o peso máximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, do ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) do diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m.024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m.87) de comprimento, com o peso máximo do quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, dez e doze milímetros (0^m.010 a 0^m.012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m.00), com o peso máximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com derivante em flange cego, também de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso máximo do mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, em flange, com o peso máximo de quatro mil quatrocentos e cinquenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças suplementares aos registros, de balsa e flange cego, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammos (1.200 kilogrammos);

g) oitenta (80) peças suplementares aos registros, de flange cego e ponta, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammos);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 40 \$, por tonelada de tubo de 320\$ a de três e peças suplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolvero, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1:00 \$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3^o da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle habilitado com a Fazenda Nacional, ten lo pago as taxas, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe vendam, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1.000\$), imputancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão ás segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as pro-

postas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos; suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças suplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de correição, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e da modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais omezas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão aceites as propostas em que o preço estabelecido seja uma porcentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás prensas de exportancia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia ver o, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá esta estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badamo. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente sobre toda a superfície das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em todo quanto se refere ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como á experiencia da pressão interna de 12 atmospheres effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova da pressão, será rejeitado e devido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procura tor idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeiciente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de

tubos; de 320\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de três e peças suplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, e á esta considerará nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado. A juizo da repartição, que poderá prorrogar o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistorado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devolvida ao selada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, e a virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda a qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, 12 de maio de 1922.
— Il^lmo Sr. O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro ultimo, faço publico, de ordem do Sr. superintendente, que esta repartição vá adquirir das firmas desta

praça Arvaldo Braga & Comp. e A. Placido Marinho & Comp., o seguinte material:

Das Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembleia n. 91, 3 caixas de papel carbonho «Multi Copi» por 36\$ e Srs. A. Placido Marinho, estabelecidos na rua do Ouvidor n. 60, 3 resmas de papel de cônia, conforme modelo n. 1, por 2,5; 3 resmas de papel de cônia, conforme modelo n. 2, por 3 e 24 blocos de telegramas, conforme modelo, por 207,50. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça a rua Sete de Setembro n. 223, o seguinte: 4.000 livros e guias ao modelo n. 12 por 1.000 réis cada um, 1.000\$ 1.000 livros e guias ao modelo n. 45, por 15000 cada um, 1.000\$000; 250 livros e guias ao modelo n. 15 a 3 cada um 1,2 \$; 2.000 impressos modelo n. 2 a 15 o milheiro, 20\$; 2.000 impressos modelo n. 12 a 15 o milheiro, 20\$; 10.000 envelopes modelo n. 8 a 35 o cento, 350\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 31 a 19 o cento, 95\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 39 a 18 o cento, 270\$; 1.000 folhas de papel modelo n. 7 a 45 o cento, 40\$; 10.000 diagramas modelos n. 173, 225 e 13 a 90 o cento, 9.00\$; importancia total da presente compra n. 100.000\$; importancia total de 5.335.000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macelo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça a rua do Rosario ns. 55 e 58, o seguinte:

Um kilo de arame farnato, pela importancia de 32\$ (trinta e dois mil réis); dois kilos de grampos para arame farnado, 152 0 (mil e duzentos réis) cada um, 25400 (dois mil e quatrocentos réis); dois kilos de pregos de 4", a 45400 (quatro mil e quatrocentos réis) cada um, 85800 (oitenta mil e oitocentos réis); tres kilos de tinta Binolin a 65.00 (seis mil e seiscentos réis) cada um, 93800 (noventa mil e oitocentos réis); seis kilos de alvaia de 15.00 (mil e seiscentos réis) cada um, 93800 (noventa mil e seiscentos réis); oito kilos de oleo de linhaça, a 25450 (dois mil e seiscentos e cinquenta réis) cada um, 25200 (vinte e cinco mil e duzentos réis); dois pacotes de sabão, a 5440 (quatrocentos e quarenta réis) cada um, 8880 (oitocentos e oitenta réis) sendo tudo devidamente encaixotado, pela importancia de 25 (dois mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macelo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Moreira & Brandão, estabelecidos a rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte: 25 (vinte e cinco) moirões de madeira de lei, com 2 (dois)

metros de altura, de 10x10, a 105000 (dez mil réis) cada um, 2.050 00 (duzentos e cinquenta mil réis); 1 (uma) cancella com 1m 5x1m,0, com as ferragens precisas, por 4080 00 (quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macelo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. Brigniet & Comp., negociantes estabelecidos a rua Nova do Ouvidor n. 23, os seguintes livros:

Guide calculeur, par Boccardi, um volume por.....	235000
Astronomie, par Faye, tres volumes por.....	455000
Geographie explorateur, par Beauverand, um volume por.....	145000
Mechanique, par Bajard, cinco volumes por.....	955000
Novvelles tables de logarithmes, 5 decimales, um volume por.....	45000
Meteorologia, par Fredia, um volume por.....	75000
Cours de geometrie, par Ocagne, dois volumes por.....	315000
Mecanique, par Lecornu, tres volumes por.....	635000
Fonctions d'une variable, par Tannery, dois volumes por.....	325000
Cours d'algebre d'analyse, dois volumes por.....	295000
Physica experimental, par Cantone, um volume por.....	165000
Traité de Physique, par Chénolson, nove volumes por.....	1955000
Exercices et complements de mathematique, par Bouasse, um volume por.....	195000
Système d'equations, par Riquier, um volume por.....	165000
Cours de physique, par Fernet, um volume por.....	225000
Geometrie analytique, par Darboux, um volume por.....	205000
Mechanique rationnelle, par Appell, um volume por.....	435000
Cours de physique, par Rothé, tomo 1º, por.....	65000
Physique generale, par Ollivier, tomo 3º, por.....	235000
Cours de physique, par Bonasse, tomo 1º, por.....	195000
Cours de physique, par Bonasse, tomo 3º, por.....	145000
Obras de Charles Hermite em quatro volumes por.....	725000
Science des mathematiques, par Sicre, um volume por.....	115000
Navigation, par Stebbing, um volume por.....	105000
Researches in chemistry, par Faraday, um volume por.....	145000
Nautical almanac para 1920, cinco exemplares por.....	205000
Observations meridiennes, par Bonnard, dois volumes por.....	95000
Optique geometrique, par Blein, um volume por.....	45500
Chromatisme, par Andrade, um volume por.....	45500
Spectroscopie astronomique, par Salet, um volume por.....	45500
Navigation, par Perret, um volume por.....	45500
Importancia total.....	8935 00

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macelo.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de zoologia do instituto.

R. Furtado de Mendonça, estabelecido a Avenida Rio Branco n. 109, sala 1.

Um macho «Underwood» nova typographica..... 7505000

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920.—O director, Bruno Lobo.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos a rua da Assembleia n. 90, nesta Capital o seguinte:

1 talão conforme modelo.....	255000
1 block de papel millimetrado....	165000
3 vias de tinta F. 1, a 35.....	9000
1 carta de postas cartographicas.	75000

Total..... 575000

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—Mario Saraiva, director.

SOCIEDADES ANONIMAS

Companhia Força e Luz de Palmyra

Sr. accionistas. — Cumprindo a disposição da lei que rege as sociedades anónimas, a directoria da Companhia Força e Luz de Palmyra vem resumidamente dar conta dos factos mais importantes ocorridos durante o anno social de 1919.

A directoria tem a satisfação de consignar que continuam na melhor harmonia as relações da Companhia com a Municipalidade, tendo sido mantidos todos os serviços publicos a cargo da Companhia com a maior regularidade.

Ao mesmo tempo deve a directoria assinalar os bons serviços prestados pelos seus funcionarios, especialmente pelo director tecnico, que tem dado á Companhia a collaboração a mais eficiente.

O director thesoureiro, o Sr. Amedeo Gbiginó, communicou á directoria que, devendo retirar-se para Europa no correr do mez de maio proximo futuro, via-se obrigado a dar a sua demissão. A Instancia da directoria presidente, o director thesoureiro permanecerá no exercicio do cargo até fins de abril do proximo anno, quando terá de eleger o seu substituto.

O signatario do presente relatório não pôde deixar de proclamar os inextinguíveis serviços prestados pelo digno director thesoureiro durante os annos que exerceu as funções de seu cargo com o maior zelo e dedicação.

Os lucros verificados durante o anno corrente, permittam a distribuição de um dividendo de 5 % sobre o valor nominal das acções o que a directoria fará occasião oportuna. Sante a directoria que a situação economica e financeira não lhe permittirá melhor beneficiar os accionistas, com effeito, a companhia atravessa um momento de difficuldades, porque mantidos os mesmos preços para fornecimento da luz e da força electrica, as des-

pezas de custeio têm augmentado extraordinariamente, não só quanto aos vencimentos do pessoal, como também em relação ao custo dos materiais indispensáveis para a manutenção do serviço do modo porque a companhia o faz.

Pelos dados fornecidos pelo balanço, pode-se julgar como se acham valorizados os bens sociais. A companhia tem pago em dia os juros de suas obrigações e tem reduzido a sua dívida, que primitivamente era de 113:461\$720 a 112:701\$140.

São estes os factos mais importantes da vida da companhia durante o anno de 1919.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, director-presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Concessão e privilegios.....	200.000\$000
Ações em caução.....	10.000\$000
Usinas e instalações.....	281.397\$830
Caixa.....	197\$776
Devedores geraes.....	10.875\$652
Almoxarifado.....	19.991\$475
	522.462\$733
Passivo	
Capital.....	200.000\$000
Caução da directoria.....	10.000\$000
Empréstimo por obrigações...	150.000\$090
Fundos de reserva e deterioração.....	17.794\$300
Dividendos.....	10.243.000
Juros a pagar — Saldo.....	396\$000
Depósitos de consumidores....	5.269\$900
Companhia Brasileira Carboneto de Calcio, c/c.....	112.701\$140
Diversas contas.....	2.866\$300
Lucros e perdas.....	13.191\$893
	522.462\$733

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. — S. Motta, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz de Palmyra, abaixo assignados, tendo examinado minuciosamente a sua escripturação e as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno findo em 31 de dezembro 1919, é de parecer que as mesmas sejam aprovadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Dr. João Pedro de Albuquerque. — Carlos Kiefer. — Prospero Barata.

Companhia Nacional de Electricidade

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás 13 horas, na sede da Companhia, á rua da Quitanda n. 45, presentes accionistas em numero legal, representando mais de quatro quintos do capital social, conforme assignaturas no livro de presença o presidente da Companhia, Dr. Domingos Louzada, abrindo a sessão, pede aos presentes que indiquem um de seus pares para presidir os trabalhos da assemblea. Indicação pelo accionista Sr. Francisco da

Silva Frota, digo, Sr. José da Cunha Louzada, o Sr. Francisco da Silva Frota, é o seu nome unanimemente acceto. Assumindo a presidencia esse accionista convida para secretarios os Srs. José da Cunha Louzada e Dinarte Silveira que, tomando igualmente assento, completam a mesa. O presidente da assemblea diz, então, que conforme os annuncios publicados com o prazo legal no *Diario Official* de 11, 20 e 28 do corrente e *Jornal do Commercio* de 10, 20 e 29 do corrente, a presente assemblea tem por fim tomarem os Srs. accionistas conhecimento dos actos de administração da directoria durante o anno social findo, conforme relatorio, balanço, inventario e mais contas apresentadas e sobre a mesa e bem assim eleição de todos os cargos da directoria e conselho fiscal, em virtude de determinação do respectivo mandato. Assim, mandava proceder á leitura desses documentos bem como do parecer do conselho fiscal que os acompanhava, que é feito pelo Sr. 1.º secretario. Feita essa leitura, o Sr. presidente declara em discussão o relatorio, inventario, balanço e demais documentos de que constam os actos praticados pela directoria e bem assim o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão, submettendo-os á votação, sendo todos os referidos actos e documentos approvados unanimemente, abstenção-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Pede, então, a palavra o Sr. Sebastião Mendes de Brito e propõe que, em virtude dos resultados apresentados pela directoria nos negocios sociais, e que demonstra um entranhado esforço em prol dos interesses da Companhia, propunha que, do saldo da verba de lucros e perdas se destinasse a somma de 30:000\$000 (trinta contos de réis), para gratificações aos Srs. directores. Posta em discussão e em seguida em votação essa proposta, é a mesma unanimemente approvada, abstenção-se de votar os membros da directoria. O Sr. presidente da assemblea convida, então, os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para eleição dos membros da directoria e conselho fiscal e sendo corrido o escrutinio, verifica-se terem sido eleitos: presidente, Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada; director-gerente, Sr. Ignacio Louzada, e director, Dr. José Alcebiades da Silva Frota. Membros do conselho fiscal: Dr. Ignacio Verissimo de Mello, Dr. Ricardo Villela e Dr. Alfredo João Louzada, effectivos; Dr. Manoel Rodrigues de Souza, Sebastião Mendes Brito e Primo Tavares da Motta, supplentes. O Sr. presidente declara eleitos esses accionistas e devidamente empossados, sendo a directoria pelo prazo de quatro annos (4) a findar em 31 de dezembro de 1923, e os membros do conselho fiscal, pelo prazo de um anno a findar em dezembro do anno corrente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assemblea suspende a sessão para ser lavrada a presente acta por mim, Dinarte Silveira, 2.º secretario. Reaberta a sessão é a presente acta lida, achada conforme e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Francisco da Silva Frota. — Dinarte Silveira, 2.º secretario. — José da Cunha Louzada. — Dr. José Alcebiades da Silva Frota. — Domingos T. da Cunha Louzada. — Ignacio Louzada. — Armando da Silva Carralho. — Otto Paesinhos. — Sebastião Brito.

Banco Português do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 4 MAIO DE 1920

Aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, achando-se reunidos em uma das salas do edificio do banco os accionistas inscriptos no livro de presença, representando por si e por procuração 107.824 (cento e sete mil oitocentos e vinte e quatro) ações, o presidente da directoria declara aberta a sessão visto achar-se legalmente constituída, em consequencia de ser esta a terceira convocação, como consta dos annuncios publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*.

Em seguida indica para presidente o accionista Sr. Dr. Lourival Souto que é acceto por aclamação, o qual, assumindo a presidencia, agradece a honra da indicação do seu nome para dirigir os trabalhos desta assemblea e convida para secretarios, os accionistas Srs. Francisco Amaro Vaz Morano e Francisco de Senna Pereira.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que o assumpto a tratar é, como consta dos annuncios já referidos, a reforma de algumas disposições dos estatutos do banco e convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da proposta da directoria e do parecer do conselho fiscal, em seguida transcriptos:

Senhores accionistas — O Banco Português do Brasil constituiu-se com o capital de 25.000.000\$000, dividido em 125.000 ações de valor nominal de 200\$ cada uma.

Em assembleas posteriores resolveram os accionistas elevar o capital a réis 50.000.000\$, representado por 250.000 ações do referido valor de 200\$000. O augmento foi desde logo subscripto pelos primeiros accionistas, ficando a sua realização dependente da vontade da directoria, quando entendesse necessario fazer chamadas. Do capital do banco acham-se realizados cinquenta por cento ou cem mil réis por acción.

Attendendo ao pedido do grande numero de accionistas do banco que residem em Portugal, circumstancia esta que muito difficulta a transferencia de suas ações que, pela lei vigente que regula as sociedades anonymas, só pôde ser feita no livro de registro dos accionistas na sede do banco, nesta Capital, sendo, portanto, necessario outorgarem procurações para operar-se transferencia, o que além das despesas que acarreta, demora a operação;

Attendendo a que não tem o banco necessidade de chamar os seus accionistas para realizarem o valor total das ações que subscreveram;

Attendendo a que as ações ao portador removerão estas difficuldades, sendo transmissíveis promptamente, sem os obices das ações nominativas;

Attendendo a que o desejo da administração do banco é servir a seus accionistas, facilitando-lhes, como no caso vertente, a transmissão prompta de suas ações;

Attendendo a que pela referida lei das sociedades anonymas esta conversão só pôde realizar-se depois de integrada a acción;

Resolveu solicitar desta assembléa a necessaria alteração de algumas disposições dos estatutos, submettendo ao exame dos Srs. accionistas a seguinte proposta:

1.º, que as actuaes 250.000 acções com 100\$ realizados sejam convertidas em 125.000 de 200\$ cada uma, ficando, desta forma, realizado metade do capital do Banco, sejam 25.000:000\$000. Estas acções podem ser nominativas ou ao portador;

2.º, que seja autorizada uma chamada inicial de 10 % sobre a metade do capital restante, igualmente dividido em outras tantas 125.000 acções do valor nominal de 200\$000, cada uma. Aos actuaes accionistas do Banco cabe o direito de preferencia sobre tantas acções desta emissão, quantas ficarem possumido integradas;

3.º, que fique consignado nos estatutos o prazo dentro do qual deverá ser effectuada a referida entrada de 10 % nas condições do artigo anterior; na falta do pagamento dessa prestação, poderá a directoria collocar livremente as mesmas acções;

4.º, que seja facultado aos accionistas, desde que o queiram fazer de uma só vez, completar 50 % do capital de suas acções. Neste caso pagarão os juros de 10 % ao anno pelo tempo decorrido do semestre respectivo;

5.º, que a dotação do fundo de reserva do capital seja elevada de 10 a 12 %;

6.º, que seja supprimido, por desnecessario, o fundo destinado a liberar o capital, de que trata a letra c do artigo 12, passando para fundo de reserva do capital as sommas já escripturadas nesta conta;

7.º, que seja consignado no art. 13 dos estatutos, onde convier, a faculdade de poderem os banqueiros representantes do Banco em Portugal receber em deposito, para o effecto da votação nas assembléas geraes com 60 dias de antecedencia, as acções ao portador.

E' esta a proposta que a directoria do Banco Português do Brasil tem a honra de submeter á assembléa de seus accionistas acompanhada do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.
— Visconde de Moraes, presidente. —
Alberto Guedes, director-gerente. —
Bernardino Pinto da Fonseca, secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal do Banco Português do Brasil, abaixo assignados, tendo estudado detidamente a proposta da directoria, e convencidos de que as alterações propostas consultam tanto os interesses dos Srs. accionistas, como as do proprio Banco, sao de parecer favoravel á approvação da mesma pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1920.
— Francisco José de Moraes, — Bernardino José de Figueiredo, — Manoel Ribeiro Teixeira Neves.

Terminada a leitura da proposta da directoria e do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente declara que vao por em discussão, separadamente, cada um dos artigos da proposta, o que fez, lendo e pondo em discussão artigos por artigo, sendo todos approvados conjuntamente com o parecer do conselho fiscal.

São também, seguidamente, lidos os diversos artigos dos estatutos que ficam alterados de accordo com a proposta da directoria, cuja redacção e exactidão o Sr. presidente põe conjuntamente em discussão assegurando que concederá da melhor vontade a palavra a todo o accionista que tenha quaesquer objecções a fazer ou esclarecimentos a solicitar. Após silenciosa pausa, ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e pede aos Srs. accionistas que approvam a redacção e exactidão dos artigos alterados queiram conservar-se sentados e aquellos que estiverem em desacordo queiram levantar-se; tendo-se então verificado a approvação unanime de todos os accionistas presentes, pelo que os artigos terão a seguinte redacção:

Art. 4.º O capital do banco é de 50.000:000\$ (cincoenta mil contos de réis) dividido em 250.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

§ 1.º Achando-se realizado 50% do capital, ficam integralizadas 125.000 acções de 200\$000. Estas acções podem ser nominativas ou ao portador.

§ 2.º A outra metade do capital, sejam 125.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, será realizada: a primeira prestação de 10%, de 1 a 5 de julho de 1920, e as restantes quando a directoria entender conveniente fazer as chamadas.

§ 3.º E' facultado aos subscriptores destas acções, completar, quando lhes convier, e de uma só vez, 50% do capital, mediante pagamento do juro de 10% ao anno, pelo tempo decorrido do respectivo semestre.

Art. 10. O subscriptor que não effectuar, no prazo fixado, no § 2º do artigo 4º, a primeira entrada de 10% das acções que subcreveu no uso do direito de preferencia estabelecido no art. 5º, fica sem mais direito a estas acções, podendo a directoria collocar-lhes livremente.

§ 1.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações seguintes, no prazo annuaciado, incorrerá na multa de 2% sobre a importancia respectiva, se realizar o pagamento dentro dos 30 dias subsequentes; no caso contrario, poderá a directoria impor a pena de comisso, de conformidade com a lei, revertendo a quota do capital já realizada em favor do fundo de reserva.

§ 2.º As acções cabidas em comisso poderão ser remetidas pela directoria.

§ 3.º Não sendo applicada a pena de comisso permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei, augmentada com o juro de 1% ao mez, por todo o tempo de mora.

Art. 2.º O banco terá os seguintes fundos:

1º, de reserva de capital;
2º, de previdencia, destinado a garantir a assistencia aos empregados do banco.

Art. 12. Os lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, terão a seguinte applicação:

1º, 12% para fundo de reserva do capital;

2º, 10% para a directoria.

Os restantes 78% serão destinados a dividendo aos accionistas, ao fundo de previdencia e a quaesquer outras reser-

vas aconselhadas pela marcha dos negocios, a ser resolvido pela directoria e conselho fiscal.

§ 1.º Os dividendos não vencem juros, e os não reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, são considerados renunciados em favor do banco.

Art. 13. A assembléa geral será constituida por accionistas possuidores de 20 ou mais acções que se acharem averbadas no registro do banco pelo menos 60 dias antes da data em que se verificar a reunião.

§ 1.º As acções ao portador serão depositadas, para os effectos da assembléa geral, com a mesma antecedencia de 60 dias, na sede e filiaes do banco, ou na sede e filiaes de seus representantes em Portugal.

O paragrapho unico deste artigo passa a ser § 2º.

Antes de encerrada a sessão, o Sr. presidente da mesa agradece o comparecimento dos Srs. accionistas presentes, congratulando-se com elles pelo brillante resultado da proposta da directoria, dando por encerrados os trabalhos ás dezesseis e meia horas.

E eu, Francisco Amaro Vaz Morano, primeiro secretario, fiz lavar a presente acta, em duplicata, a qual, depois de lida e conferida é assignada por mim, demais membros da mesa e accionistas presentes. — Dr. Lourival Souto, presidente. — Francisco Amaro Vaz Morano, 1º secretario. — Francisco de Senna Pereira, 2º secretario.

(Seguem-se as assignaturas dos accionistas presentes.)

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de maio de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.394, o seguinte documento referente ao Banco Português do Brasil, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 4 do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos. — João Hygino de Araujo, primeiro official do secretario desta junta, passe a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official. Réis, 50\$000 (cincoenta mil réis) em estampilhas federaes. Visto. Junta Commercial em 21 de maio de 1920. Isidoro C. Pinho, director Carimbo: Junta Commercial da Capital Federal.

ANNUNCIOS

Companhia Fiação e Tecidos «S. João»

A Companhia de Fiação e Tecidos «S. João» pagará do dia 1 de junho proximo em diante em sua sede, á rua Primeiro de Março numero 116, bem assim em S. Paulo, por intermedio do Sr. P. G. Meirelles, os juros de seus coupons relativos ao 1º semestre bem como as Lehtures constantes da rotação a' arto sorteadas em 28 do corrente, a saber: ns 1 76, 231, 444, 504, 868, 1.489, 709, 734, 960 969, 982, 923, 933, 748, 667, 736, 952, 90: 668 634, 745, 685, 902, 792, 725, 733, 6 0. 695 6-8, 951, 956, 959, 985 931, 931, 7- 783 6- 738, 750, 655, 790, 907, 708, 72- 724 7-5 671, 737, 676, 957, 656, 908, 68 79 7-39 658, 789, 794, 901, 701, 706, 905 696 e 523.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — Gonso Vizeu.

A praça

J. Moreira da Silva, estabelecido com negócio de líquidos e comestíveis à rua Nicaragua n. 104 e praça Americana n. 18, declara que vendeu o seu estabelecimento comercial da praça Americana livro e desombaraçado de qualquer onus aos Srs. Ramiro & Almeida.

Declara mais que nada deve por títulos vencidos ou a vencer-se e que si alguém se julgar seu credor poderá apresentar seus documentos à rua da Assembléa n. 123, 4º andar, ao Sr. Alvaro de Oliveira, que será pago *in continenti*.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — J. Moreira da Silva.

Concordamos com a declaração supra na parte que nos diz respeito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Ramiro & Almeida.

Companhia Fabril Santo Antonio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 27 do corrente, às 16 horas, no escriptorio da companhia à rua do S. Bento n. 17, para a eleição de um director.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de hoje até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Antonio Ignacio Alves, presidente.

Declaração

Leopoldo José da Silva, graxeiro extranumerario no quinto deposito da Tracção da Estrada do Ferro Central do Brasil, declara, para todos os effeitos, que o seu verdadeiro nome é Leopoldo José dos Santos e como tal serviu no terceiro deposito como graxeiro effectivo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Leopoldo José dos Santos.

Pensão Ribeiro

Antonio Ferreira Faria, tendo comprado a pensão acima, de José Joaquim Gonçalves Ribeiro, ficando com o activo e passivo, previne aos interessados que apresentem suas contas, dentro do prazo legal, afim de serem satisfeitas, não se responsabilizando pelas que forem apresentadas depois do prazo referido.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Antonio Ferreira Faria.

Reconheço a firma do Antonio Ferreira Faria. Rio, 20-5-20. — Em testemunho (signal publico) da verdade, Benjamin Rodrigues de Novaes.

Fallencia de Manoel Peres Misa**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os syndicos abaixo assignados previnem de que os attendorá diariamente no escriptorio de seu advogado Dr. Levi Carneiro, de 3 às 6 horas, à rua do Rosario n. 84, 1º andar, o que todas as publicações relativas a essa fallencia serão feitas neste jornal. — Nobrega, Santos & Comp.

Declaração

Agnello Alvès, machinista do 4º classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, declara para todos os effeitos, que o seu verdadeiro nome é Agnello Antonio Alvès.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Agnello Antonio Alvès.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, à rua D. Manoel n. 33, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891, e relativos ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, presidente.

Companhia Pecuaria e Friogorifica do Brazil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o art. 20 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia, à rua Buenos Ayres n. 25, 1º andar, em assembléa geral ordinaria, no dia 22 de maio proximo futuro, às 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, e bem assim para a eleição do conselho fiscal que servirá no presente exercicio.

Estão à disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções ao portador deverão ficar depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — A directoria.

Companhia de Transporte e Carruagens**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****3ª convocação**

Convocam-se os Srs. accionistas, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 de maio do corrente anno, às 15 horas, na sede social, à rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de encampação da Companhia Viação Brasileira, reforma os estatutos e outros assumptos de caracter interno. Na forma do art. 19 dos estatutos, só terão direito de voto, as acções nominativas que estejam registradas no livro e no momento 60 dias antes da reunião e ao portador que forem depositadas quatro dias antes da assembléa.

Na forma do decreto n. 434, de 1891, (Lei das Sociedades Anonymas), a assembléa deliberará seja qual for a somma do capital representado. Os portadores de acções nominativas foram também convocados por cartas. — A directoria.

Companhia Industrial Santo Ignacio**(Em liquidação)**

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas, à rua do Rosario n. 60, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Os liquidantes.

Companhia Geral de Minas e Cangaço**(Em liquidação)**

Convido os Srs. accionistas a virem receber o 2º ratão de 5 % sobre o valor de suas acções, a partir de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — O liquidante, M. de Siqueira.

Engenhos Centraes de Assucar, Sociedade Anonyma**Séde: Caes do Pharoux n. 6****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 23 de junho proximo, em assembléa geral ordinaria, na sede social, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e actos da directoria, relativos ao anno findo em 31 de março fin'o, app'ovarem o parecer do conselho fiscal e elegem os membros do conselho fiscal para o corrente anno e tratarem do interesses sociais.

Na forma do art. 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o referido artigo.

Ficam também scientes que estão suspensas as transferencias das acções até a data da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — A Directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena**JUROS DE DEBENTURES**

De 1 a 8 de junho proximo futuro, das 12 às 14 horas e ca ultima data em diante somente às quintas feiras, às mesmas horas, pagam-se os juros dos debentures desta sociedade, vencidos em 31 do corrente mez, à razão de 8 % ao anno ou 88 por debenture, isento de impostos.

Pio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira.

COMPANHIA INDUSTRIAL NORTE E SUL FLUMINENSE**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, às 13 horas, na sede da companhia, à rua do Rosario n. 101, para tomarem conhecimento de uma proposta, autorizando a directoria a contrahir segundo emprestimo e a alienar parte dos bens sociais.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — Alberto Maranhão, presidente.

COMPANHIA INDUSTRIAL NORTE E SUL FLUMINENSE

Tendo de se realizar a assembléa geral extraordinaria no dia 31 do corrente, ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — Alberto Maranhão, director-presidente.